



Subsecretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 85

SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 48, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1974-CN, que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências".

Relator: Senador José Augusto

De iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 51 de 1974 (CN), (Mensagem nº 314/74, na origem) visa o Projeto em exame a dispor "... sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais e dá outras providências".

Entre estas, pela leitura de seu texto, vê-se que estão as que dispõem sobre o fornecimento de refeições a eleitores, a propaganda eleitoral no rádio, televisão e imprensa; e as que vedam, por determinados prazos, às vésperas e após as eleições, certas atividades aos Executivos Estaduais e Municipais, que possam implicar favorecimento no pleito.

Na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Justiça, assinalando que a proposição de lei pretende

"levar a contribuição do Executivo, com as alterações que lhe parecem aconselháveis, a projeto já aprovado, em primeira votação, na Câmara dos Deputados, dentro do comum esforço em que deverão estar empenhados os dois Poderes no sentido de aprimoramento do exercício democrático e da legitimidade da representação popular"

salientando, ainda, que,

"tem o Projeto o objetivo salutar e patriótico de tornar acessível a todos os brasileiros de quaisquer condições econômicas, a conquista de mandatos nas Casas Legislativas"

e que, mais ainda,

"constitui um chamamento aos mais capazes para que, livres de despesas vultosas, passem a valorizar os quadros políticos e a vida pública do País"

sublinhando que,

"será essa uma via natural para a erradicação de preconceitos ou desconfianças que se acumularam, através dos tempos, contra a chamada classe política, não só entre nós mas em quase todas as nações."

Prosseguindo na sua Exposição, acentuou o Senhor Ministro da Justiça:

"enfrenta a proposição uma realidade que todos reconhecem quanto ao transporte e alimentação, nas zonas rurais, dos eleitores pobres com residência distante das mesas receptoras de votos. Correm as respectivas despesas, hoje, por conta dos candidatos, o que constitui, evidentemente, fraude à legislação vigente e cria obstáculos à convocação dos que não dispõem de razoáveis recursos financeiros"

ainda observa o Senhor Ministro:

"além de fazer alterações no Projeto em andamento na Câmara dos Deputados, com a distinção entre o eleitorado urbano e o eleitorado rural, para o efeito que especifica, a proposição coloca em igualdade de condições, os Partidos e os candidatos quanto à propaganda no rádio e na televisão"

pois,

"ficará ela circunscrita, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a expressa proibição de toda e qualquer propaganda paga."

E, concluindo, ressaltou:

"Vale, por oportuno, salientar que a proposição, em suas normas relativas ao processo eleitoral propriamente dito, mereceu a audiência do alto colégio da Justiça Eleitoral."

Como se viu pelo Relatório que acabamos de fazer, o assunto de transporte de eleitores não é novo, pois, trata-se de matéria já aprovada em primeira votação na Câmara dos Deputados e constante de proposição de lei da lavra do eminente Sr. Etelvino Lins.

No Projeto nº 1.145/73, de autoria daquele ilustre representante de Pernambuco, que tanto tem enobrecido a vida pública pelas qualidades de cultura, honradez e patriotismo, postas no exercício de todos os cargos por que tem passado — de Secretário de Estado, de Interventor, de Governador, de Senador, de Ministro do Tribunal de Contas da União — foi o Governo, em gesto altamente louvável, buscar subsídios para a proposição de lei ora em exame, dando-lhe, assim, o suporte constitucional necessário a sua tramitação e aprovação pelo Congresso Nacional (art. 57, inciso II da Constituição).

Mas, é também o projeto atual fruto de acurados estudos da direção nacional da ARENA, sob a esclarecida e dinâmica presidência do eminente Senador Petrônio Portella, que, em reunião especial, aprovou anteprojeto de lei que foi submetido à alta apreciação de S. Ex^a o Sr. Chefe do Poder Executivo, por meio de S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça.

Dos aspectos então considerados pelo Partido majoritário é preciso que se ressalte o interesse não só em combater o abuso do poder

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

econômico como também excessos do poder político, o que está claro na proposição de lei ora em exame.

O Projeto do Executivo merece, portanto, não apenas a nossa simples aprovação, mas ainda os entusiásticos louvores, pois, inspirado na realidade nacional, consubstanciou unânime aspiração da classe política. É que visa a transformar em lei antigo desejo dos que apoiam e dos que se opõem ao Governo, pois nele não podem deixar de saudar medida que tem por elevado objetivo retirar dos pleitos a suspeição de fraude e corrupção, possibilitando, dessa forma, o aperfeiçoamento do sistema democrático em nosso País, ao oferecer a todos, independentemente de posses de recursos financeiros, a oportunidade de disputar eleições.

Vozes, não apenas das que sustentam o Governo, mas, também, das mais autorizadas da Oposição, se levantaram no Congresso Nacional e na imprensa para dizer do alcance da medida, quando da 1ª discussão e votação do projeto Eteelvino Lins, que "dispõe sobre a requisição de veículos pela Justiça Eleitoral para transporte de eleitores durante o pleito".

Na Câmara, encaminhando a votação do projeto, em nome da liderança do MDB, o ilustre Deputado Walter Silva, entre outras afirmações elogiosas à proposição disse:

"em nome da liderança do MDB declaro que somos favoráveis ao projeto".

E no "Jornal de Brasília", de 29 de junho deste ano, também o Sr. Deputado Francisco Amaral, ilustre e operoso Vice-Líder do MDB na Câmara, teve ocasião de declarar que:

"acha que a iniciativa do Deputado Eteelvino Lins sugerindo normas no sentido de coibir abusos nas campanhas eleitorais — que o Governo transformou em projeto de lei que será votado em agosto — merece os maiores elogios de todos os que se preocupam em eliminar as impurezas dos pleitos eleitorais, observando que sua importância e alcance se equiparam à instituição do voto secreto no País." (Grifo nosso)

No *Jornal do Brasil*, edição de 4 de julho do corrente ano, primeiro caderno, o Sr. Humberto Lucena, ilustre membro do Diretório Nacional do MDB, também se pronunciou de modo altamente elogioso à proposição, quando disse àquele prestigioso órgão da nossa imprensa:

"... que o projeto do Governo, baseado em uma idéia do Deputado Eteelvino Lins (ARENA-PE), que regulamenta o uso do transporte em dias de eleição, é provavelmente o fato político mais importante que já houve no País após a Revo-

lução... Segundo ele, o projeto virá nôr fim a um problema crucial e o mais louvável de tudo isto é que o Governo tome para si a responsabilidade do encargo, além da maior fiscalização dos pleitos que se realizarão" (Grifo nosso).

No Senado, pronunciamentos de dois dos mais categorizados membros da Oposição, os eminentes Senadores Franco Montoro e Amaral Peixoto, consagram o acerto da medida tomada pelo Governo, assumindo a responsabilidade de viabilizar a providência de tornar o transporte e refeições de eleitores, em dias de pleito, por conta da Justiça Eleitoral.

Respigando discurso pronunciado no Senado e publicado no DCN, de 22 de março do corrente ano, pelo Sr. Senador Franco Montoro, nele encontramos os seguintes tópicos:

"... nos parece ser da maior importância introduzir um complemento em nossa legislação de modo a impedir o abuso do poder econômico nos pleitos. Outros abusos, entretanto, têm-se verificado, como a concentração de elevados recursos, no dia do pleito, mediante aluguel de automóveis e ônibus, dispendiosa instalação de postos e barracas para distribuição de material pessoal ou partidário, transporte de eleitores.

"É preciso que se corrija essa deficiência, para que a Justiça Eleitoral ofereça transporte, ou autorize os Partidos políticos em geral a dar condução, para facilitar ao eleitor o cumprimento do seu dever de votar nos dias de eleições."

"O normal seria o entendimento nos partidos com a Justiça Eleitoral. Está praticamente, senão na letra, no espírito da Lei Eleitoral, que deve caber à Justiça Eleitoral a realização deste transporte..." (Grifos nossos).

E o eminente Senador Amaral Peixoto, com a experiência e a autoridade de sua longa e brilhante vida pública e as responsabilidades da liderança do MDB no Senado, como nos informa o DCN, de 23 de maio do corrente ano, ao comentar ofício que lhe fora endereçado pela Câmara Municipal de Araruama, dispendeu as seguintes observações, em relação ao assunto:

"... os vereadores pedem que fale, chamando a atenção do Governo sobre o projeto apresentado pelo Deputado Eteelvino Lins, no sentido de que as despesas com transporte e alimentação dos eleitores, nos dias de pleito, sejam feitas pela Justiça Eleitoral... segundo é também noticiado — mais uma vez eu apelar para o Líder da ARENA — o Governo pode enviar Mensagem que tiraria o vício do projeto, corri-

ria o seu aspecto inconstitucional e nós poderíamos resolver este problema, que é uma das causas da corrupção nos dias de eleições." (Grifos nossos).

O desejo do eminente Líder emedebista está atendido. O Governo, que se poderia ter omitido, correu, pressuroso, ao encontro desse desejo que é, como já o dissemos e repetimos, de toda a classe política. E a providência veio a tempo de sua aplicação às eleições do corrente ano.

As demais disposições do projeto: — a que atribui somente à Justiça Eleitoral, quando imprescindível, o fornecimento de refeições a eleitores da zona rural (art. 8º); a que veda a candidatos, órgãos partidários ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições a eleitores da zona urbana, para fins de aliciamento (art. 9º); a que dispõe sobre propaganda eleitoral no rádio, na televisão e na imprensa (art. 11); a que veda, por determinado prazo, às vésperas de eleições, certas atividades aos Executivos Estaduais e Municipais, que poderiam ter implicação no favorecimento do pleito (art. 12); visam todas elas a democratizar os pleitos, permitindo aos de poucos ou nenhum recurso financeiro, mas altamente vocacionados para a vida pública, nela ingressar, pleiteando eleições.

Essas medidas e o seu alto alcance no aperfeiçoamento do processo democrático para aferição da vontade popular recomendam o Governo que as fez inserir neste projeto de lei.

Em suma, o projeto é constitucional e jurídico. Merece e precisa ser aprovado. E é este o nosso voto.

O Governo que o viabilizou merece ter, repetimos, sem dúvida, os mais irrestritos aplausos do povo e de toda a classe política do País.

Com relação às emendas apresentadas ao Projeto, oferecemos, a seguir, o seguinte parecer:

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO , E PREJUDICADAS

EMENDA Nº 1

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o autor, através da emenda titulada, alterar a ementa do Projeto para transformá-lo em veículo de alterações do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos.

Tratando-se, porém, de matéria nova, não contemplada no projeto, somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 2

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Como na emenda anterior, pretende o autor da presente modificar a redação da ementa do Projeto, objetivando transformá-lo em veículo de alterações ao Código Eleitoral e à Lei Orgânica dos Partidos.

Sendo idêntica a pretensão são iguais as razões da rejeição.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado Lauro Rodrigues

Parecer

Pretende o Autor, com a inclusão de parágrafos ao art. 1º do Projeto, excluir os veículos de uso militar da prestação de serviços que institui, estando, portanto, prejudicada pela aprovação da Emenda anterior (nº 3)

EMENDA Nº 5

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o Autor que, em existindo transporte ferroviário, não poderá ser requisitado o rodoviário ou o de embarcações.

Por motivos óbvios de compatibilidade de horários, o assunto deve ser deixado ao alto critério da Justiça Eleitoral, que há de julgar, em cada caso, de sua conveniência e facilidades.

Somos, por isso, pela rejeição.

EMENDA Nº 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Propõe o Autor a concessão de passagem gratuita de ida e de volta, nas ferrovias, aos eleitores que se encontrem fora de seu domicílio eleitoral, desde a véspera até o dia seguinte às eleições.

O que é preciso, no caso, por ser menos oneroso — quer ao Erário, quer ao próprio eleitor — é regulamentar-se o voto em trânsito, permitindo-se a este votar onde que se encontre. O que será feito, por certo, em outra oportunidade.

Somos, portanto, pela rejeição.

EMENDA Nº 7

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o Autor sejam as disposições deste Projeto incluídas no corpo do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos o que, a nosso ver, é incabível, por tratar-se de matéria nova não disciplinada naqueles instrumentos legais.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 9

Autor: Senador José Sarney

Parecer

Propõe o Autor a substituição da expressão "Justiça Eleitoral", constante dos artigos 2º, 3º e seus parágrafos, 4º e seu § 4º, 5º item I, 7º e 8º do Projeto, por "Junta de Apoio".

A Emenda está prejudicada pelas razões expedidas no parecer à Emenda nº 81.

EMENDA Nº 10

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Propõe o Autor que a Justiça Eleitoral coordene a participação dos Partidos Políticos, a contribuição federal, estadual e municipal, planejando e promovendo a prestação dos serviços previstos no Projeto.

Todavia a Emenda está prejudicada, em face da aprovação da Emenda nº 8.

EMENDA Nº 11

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Objetiva o Autor que, no caso da requisição de veículos particulares, prevista no art. 2º do Projeto, seja ela iniciada, obrigatoriamente, pelos de aluguel, e, bem assim que, sendo insuficiente o Fundo Partidário para cobrir a despesa decorrente, seja provida a obtenção de recursos, na comunidade, através de doações.

A Emenda é impraticável e contrária ao espírito do Projeto, por isso somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 12

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Pretende o Autor acrescentar mais um parágrafo ao art. 2º do Projeto, para excluir de requisição os veículos destinados a transporte coletivo e que integrem frota de empresa de serviço público.

É de ser rejeitada a Emenda, vez que deve ficar ao exclusivo critério da Justiça Eleitoral a conveniência ou não de tais requisições.

EMENDA Nº 13

Autor: Senador Amaral Peixoto

Parecer

Propõe o Autor que em todos os veículos destinados ao serviço previsto no Projeto, seja afixado um distintivo com a indicação "Justiça Eleitoral — transporte de eleitores".

A Emenda está prejudicada pela aprovação de outra Emenda no mesmo sentido.

EMENDA Nº 15

Autor: Senador José Sarney

Parecer

Pretende o Autor alterar a redação do art. 4º, para o fim de incluir na divulgação dos percursos e horários de veículos para transporte de eleitores e dos locais de fornecimento das refeições gratuitas previstas no art. 8º do Projeto.

A aplicação da Lei deve ser entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral que terá como colaboradora apenas uma Comissão Interpartidária (CETA).

Somos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 16

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Visa o ilustre autor da Emenda estabelecer que a Justiça Eleitoral ouvirá os representantes dos partidos antes de divulgar o quadro geral dos percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

Somos pela rejeição da Emenda, uma vez que os partidos colaborarão com a Justiça Eleitoral por meio de Comissões Interpartidárias.

EMENDA Nº 16-A

Autor: Deputado Milton Brandão

Parecer

Objetiva a presente Emenda reduzir para um quilômetro a distância entre as zonas rurais e as mesas receptoras, prevista no § 1º do art. 4º do projeto.

Prejudicada, tendo em vista que há emenda aprovada sobre a matéria.

EMENDA Nº 17

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer

Pretende o Autor incluir os candidatos devidamente registrados entre os que poderão oferecer reclamações.

Está prejudicada pela aprovação da Emenda nº 18, que inclui os candidatos entre os possíveis reclamantes.

EMENDA Nº 19

Autor: Senador José Sarney

Parecer

Pretende o Autor da Emenda criar em cada Município, como órgão da Justiça Eleitoral, uma "Junta de Apoio ao Exercício do Voto".

A aplicação da Lei deve ser entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral e a participação colaboradora dos partidos se dará apenas através da Comissão Interpartidária, já prevista.

Opinamos, assim, pela rejeição.

EMENDA Nº 24

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

A Emenda visa a modificar o art. 8º do Projeto no sentido de determinar que na hipótese de insuficiência de recursos do Fundo Partidário para ocorrer às despesas com o fornecimento de refeições aos eleitores, promova o Juiz a obtenção de recursos complementares, na comunidade. Em que pesem os altos objetivos de seu Autor, a alteração proposta além de contrariar os objetivos do Projeto parece-nos, ainda, impraticável.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 25

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Pretende o eminente Autor da Emenda que o fornecimento de refeições a eleitores da zona rural, seja precedido de consulta aos partidos. Entendemos que a matéria deve ficar a critério da Justiça Eleitoral. Vale salientar que já existe, inclusive, emenda limitando as hipóteses do mencionado fornecimento de refeições. Parecer contrário.

EMENDA Nº 27

Autor: Senador Vasconcelos Torres

Parecer

Deseja o eminente Autor da Emenda facultar aos candidatos ou órgãos partidários a possibilidade de, com antecedência de dez dias, enviarem à Justiça Eleitoral, uma previsão sobre o número de refeições a serem distribuídas. A justificação é substancial, brilhante, às vezes pitoresca. No entanto, em que pesem os argumentos expendidos, parece-nos que a emenda amplia demasiadamente o que a lei só pretende dar com parcimônia, em casos especiais. Refeições só devem ser fornecidas a eleitores carentes de recursos. Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 28

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Parecer

Entendemos que a Emenda está prejudicada pois o Projeto visa, também, ao mesmo objetivo, consubstanciado nos seus artigos 8º e 9º.

EMENDA Nº 29

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

Vindica o eminente Deputado catarinense suprimir no final do art. 9º, as expressões "para fins de aliciamento". A sugestão merece total acolhida, aliás adotada em Emenda de nossa autoria, nº 127-R.

EMENDA Nº 30

Autor: Deputado Marcelo Linhares

Parecer

A emenda objetiva acrescentar parágrafo ao Art. 7º, determinando que a Justiça Eleitoral, permita que particulares contribuam supletivamente para o atendimento do disposto no artigo.

Somos pela rejeição da emenda por entender que suas finalidades estão atendidas pelo art. 2º do projeto.

EMENDA Nº 31

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Visa o ilustre autor da emenda a incluir entre os crimes eleitorais mencionados no III do Art. 10, os atos vedados pelo Art. 12. Acontece, entretanto, que os atos relacionados no citado Art. 12, já constituem crime de responsabilidade puníveis pela legislação específica. Incluí-los como crimes eleitorais como postula o eminente parlamentar seria cominar duplamente uma mesma falta.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 32

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Visa a emenda o acréscimo de um item ao artigo 10 para penalizar o descumprimento à proibição do dispositivo que trata das prévias eleitorais.

Somos pela rejeição da emenda pois a lei já contempla a hipótese.

EMENDA Nº 35

Autor: Deputado Gastão Muller

Parecer

A emenda define como crimes eleitorais, cominando-lhes penas, a displicência de Juizes Eleitorais e a omissão dos Escrivães Eleitorais.

Somos por sua rejeição, pois o Capítulo II do Código Eleitoral já prevê a espécie.

EMENDA Nº 36

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda, acrescentando parágrafo único ao artigo 10 do Projeto, determina que aos órgãos de informação ou de polícia, ou a qualquer autoridade, cumpre denunciar à Justiça Eleitoral o descumprimento das normas prescritas nesta lei."

Opinamos pela rejeição desta emenda, pois a denúncia de desrespeito às leis é de todos os cidadãos e não apenas dos órgãos mencionados na emenda.

EMENDA Nº 37

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Parecer

A emenda objetiva disciplinar a aplicação das taxas ou contribuições cobradas aos candidatos, impedindo assim possíveis arbítrios da Direção Partidária, que favorecem uns em detrimento de outros.

A matéria está devidamente disciplinada na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, art. 108. Não vemos conveniência de, nesta oportunidade, modificar a norma legal vigente.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 38

Autor: Senador Franco Montoro

Parecer

A emenda quer acrescentar um parágrafo ao artigo 11 para enfatizar a proibição de propaganda política quarenta e oito horas anteriores à eleição.

Somos por sua rejeição. Já existem os meios legais para se impedir o excesso e responsabilizar-se o culpado, provado o abuso.

EMENDA Nº 39

Autor: Deputado Lauro Rodrigues

Parecer

A emenda permite as transmissões pagas, de determinados eventos partidários, desde que as despesas corram por conta do Partido.

A proposição, como se verifica, contraria frontalmente o espírito do Projeto, o que nos leva a opinar por sua rejeição.

EMENDA Nº 40

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Parecer

Objetiva a emenda, alterando o parágrafo único do artigo 11 do Projeto, estabelecer um processo para a utilização dos horários gratuitos.

Somos por sua rejeição. O processo sugerido poderia dar resultados negativos, por motivos óbvios. Convém se deixe a problemática ao critério dos Partidos e seus candidatos.

EMENDA Nº 41

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda define o que se permite ao candidato, como propaganda paga. A redação do Projeto, entretanto, já atende o objetivo da emenda, o que nos leva a opinar por sua rejeição.

EMENDA Nº 42

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda é desnecessária. Basta, com efeito, contear o "caput" do artigo com o parágrafo único, de vez que aquele circunscreve a propaganda, no rádio e na televisão, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a proibição expressa de qualquer propaganda paga. Assim sendo, é óbvio que, ao permitir, no parágrafo único, a publicação do "currículum vitae" e do número de inscrição na Justiça Eleitoral, pela imprensa, refere-se o projeto à imprensa escrita, restritivamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 44

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

A atribuição exclusiva, aos Partidos Políticos, da permissão de publicar pela imprensa o "currículum vitae" e o número de inscrição de todos os seus candidatos tornaria a medida impraticável, dada a diferença de porte entre os órgãos dos grandes e dos pequenos cen-

tros, e ainda porque o grande número de candidatos tornaria, igualmente, inatingível, a igualdade pretendida.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 45

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda é por demais ampla. Sua proposição poderia até chegar ao extremo de fazer absoluto silêncio os Partidos e candidatos. O que não é desejável, obviamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 46

Autor: Deputado Antônio Mariz

Parecer

A pulverização do tempo prejudicaria os Partidos e os candidatos.

Em caso de eventuais protecionismo, poderão os prejudicados agir no âmbito interno de seu Partido.

A excessiva interferência da Justiça Eleitoral, até nessas minúcias, seria prejudicial e, muitas vezes, impraticável, também.

O excessivo casuismo legal, aliás, nunca é de boa técnica legislativa, descambando, como aconteceria no presente caso, para o terreno das utopias.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 47

Autor: Deputado Antônio Mariz

Parecer

A emenda contraria aquilo mesmo que se visa a coibir no projeto, ou seja, que o poderio econômico de alguns, graças à maior acessibilidade que lhes faculta, prejudique aos que, embora também candidatos e dotados de qualidades para a vida pública, têm sua divulgação limitada pela precariedade de seus recursos financeiros.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 48

Autor: Deputado Petrônio Figueiredo

Parecer

Assunto já disciplinado no Código Eleitoral, entre outros pelos artigos 255 e 334; somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 49

Autor: Deputado Lauro Rodrigues

Parecer

A vedação pretendida pela emenda, baseando-se em mera suposição, criaria dispositivo legal cujos efeitos poderiam prejudicar grandemente a Administração, que necessita de razoável margem de poder discricionário a fim de bem desempenhar seus misteres.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 49-A

Autor: Deputado Milton Brandão

Parecer

Propõe o Autor alterar a redação do art. 12 do Projeto para incluir redação grandemente prejudicial à Administração, baseando-se em mera suposição.

Há de considerar-se que o Poder Público necessita de razoável margem de poder discricionário a fim de desempenhar seus misteres. Por isso, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 50

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Alega o Autor, na Justificação, que o primeiro objetivo da emenda é ampliar o prazo dentro do qual é vedada a prática dos atos mencionados no artigo até noventa dias após o término do mandato do Governador.

Ora, é evidente que não se pode impedir que o novo Governador pratique os atos que ficarão vedados para os Governadores em fins de mandato. Não tem sentido tolher os passos do novo Governador, os quais, como é óbvio, deverão respeitar a legislação.

Quanto ao objetivo de estender a vedação à União, ao Distrito Federal e aos Territórios, não é ele alcançado pela emenda que, embora referindo-se a órgãos da administração direta, às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista não só dos Estados, mas também da União, do Distrito Federal e dos Territórios, fala, apenas em término do mandato do Governador de Estado.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 51

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Prejudicada a emenda, em face da apresentação de subemenda à Emenda nº 58.

EMENDA Nº 52

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

A ampliação do prazo pode implicar em tolhimento desnecessário e inconveniente da Administração.

Além disso, os beneficiários dos atos vedados são, geralmente, pessoas que agem de boa-fé, podendo as irregularidades ser sanadas dentro do quadro geral da legislação vigente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 53

Autor: Deputado Aderbal Jurema

Parecer

Prejudicada, em face da aprovação de subemenda à Emenda nº 58.

EMENDA Nº 54

Autor: Senador Waldemar Alcântara

Parecer

Consideramos suficientes as medidas contidas no Projeto. Haveria coarctações excessivas à Administração. Não faltarão outros meios, dentro dos quais da legislação vigente, para coibir possíveis abusos, além das providências que o projeto instituiu.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 55

Autor: Senador Alexandre Costa

Parecer

A emenda amplia demasiadamente o prazo de aplicação das medidas que preconiza e que, em síntese, são idênticas às previstas no projeto. Prazo tão grande acabaria prejudicando a administração de Estados e Municípios. Ficamos, pois, com o artigo 12 do projeto, rejeitada a emenda.

EMENDA Nº 56

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O artigo visa a coibir abusos por parte dos Administradores. Os atos infringentes do dispositivo serão nulos de pleno direito, decorrendo desse fato a obrigatoriedade, por parte de quem se aproveitou do ato, de devolver o recebido indevidamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 57

Autor: Deputado Antônio Mariz

Parecer

Demissões, remoções e dispensas arbitrárias seriam ilegais, podendo, dessarte, ser reparadas pela Justiça.

Quanto às exonerações, caracterizam-se elas, dentro de sua conceituação no Direito Administrativo, pela iniciativa do interessado, o que, evidentemente, não pode e não deve ser vedado pela lei.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 59

Autor: Senador Waldemar Alcântara

Parecer

As medidas pretendidas pela emenda, ainda que sejam válidas no sentido de impedir utilização eleitoral indevida da máquina administrativa, contém matéria diversa daquela a que se refere o caput do artigo. Só poderiam ser objeto de artigo autônomo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 61

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Parecer

Inconstitucional a emenda, pois modificaria a sistemática da constituição em relação ao Poder Judiciário. Capítulo VIII — Seção VI.

Pela rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 62

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A medida proposta pela emenda, implicando em aumento indireto de despesa, colide com o art. 57, parágrafo único, alínea a, da Constituição.

Pela rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 63

Autor: Deputado Wilson Braga

Parecer

A emenda objetiva assegurar ao servidor público, indiscriminadamente, todos os direitos e vantagens da função, no período da sua licença, desde a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral até a da sua diplomação. A medida parece-nos inconveniente.

Opinamos por sua rejeição.

EMENDA Nº 64

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

No fecho do Projeto, o autor deseja a revogação do § 3º do artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos, isto é, pretende a emenda tornar

sem efeito a obrigatoriedade do decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação que se exige do eleitor que, desligando-se de um Partido e filiando-se a outro, deseja candidatar-se a posto eletivo.

Não obstante os nobres propósitos do autor, somos pela rejeição da emenda, pois no Projeto sob exame não nos parece ser a melhor oportunidade para o debate do problema.

EMENDA Nº 65

Autor: Deputado Wilson Falcão

Parecer

A emenda visa impedir aos governos estaduais e municipais, nos últimos seis meses do mandato do respectivo governador ou prefeito, contraírem empréstimos, estabelecendo as exceções. Num trecho da justificação, diz o autor que "não se cogitou, porém, de pôr um parágrafo aos empréstimos sem medida que, em alguns Estados, vão deixar a terra como que arrasada".

Damos as proibições contidas no artigo 12 do Projeto como perfeitamente adequadas aos seus objetivos. Somos pela rejeição da emenda, por prejudicada.

EMENDA Nº 66

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Parecer

Visa a emenda excetuar da exigência de domicílio eleitoral quem haja desempenhado mandato eletivo na área federal, estadual ou municipal. A proposição é inconstitucional, pois fere o estatuído pelo artigo 151, parágrafo único, letra e da Constituição.

Em consequência, somos por sua rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 67

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Estabelecem-se as normas para as pessoas jurídicas ou físicas que desejarem cooperar com a Justiça Eleitoral no transporte gratuito de eleitores, nas faixas rurais e intermunicipais.

Opinamos pela rejeição, pois a pretensão iria contrariar o espírito do Projeto e criaria, expressamente, o transporte intermunicipal que, a nosso ver, deve ser proibido.

EMENDA Nº 68

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Parecer

A emenda objetiva amparar o voto do eleitor em trânsito.

Somos por sua rejeição, não obstante reconhecermos os altos propósitos que animam o autor. A problemática do voto em trânsito exige uma oportunidade especial para ser debatida nos seus vários aspectos.

EMENDA Nº 69

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda pretende excetuar o eleitor do sexo feminino do interstício de dois anos estabelecido pelo artigo 67, § 3º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1972. Na emenda nº 64, o nobre autor pretendeu a revogação do supracitado parágrafo 3º do artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos.

Somos por sua rejeição, por inconstitucional (art. 153, § 1º da Constituição).

EMENDA Nº 70

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende-se oferecer aos eleitores que não tiverem filiação partidária o direito de fazê-la, até dez dias após a publicação da lei.

Opinamos pela rejeição da emenda, pelos mesmos motivos invocados para a rejeição da emenda nº 64, do mesmo autor.

EMENDA Nº 71

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda proíbe doações em benefício de determinado Partido, cominando pena aos infratores.

Somos pela rejeição da emenda, pois a pretensa igualdade desejada afastaria naturalmente os doadores, ao mesmo passo em que contraria a própria essência da doação.

EMENDA Nº 72

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Veda-se aos candidatos a qualquer posto eletivo participar de inaugurações de obras públicas, etc., que possam reverter em seu benefício eleitoral, mesmo indiretamente.

A emenda é por demais subjetiva, de difícil caracterização. Pela rejeição.

EMENDA Nº 73

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda pretende proibir a concessão a pessoa viva do seu nome em logradouro público, órgão, estabelecimento ou qualquer entidade da administração direta ou indireta.

Apesar de salutar a regra, a lei de transporte de eleitores não parece a oportunidade mais adequada para fixá-la, pois nem todos os homenageados em vida são candidatos a postos eletivos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 74

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Postula o ilustre deputado a inclusão de um artigo no projeto prescrevendo que a partir do momento em que for escolhido, o candidato a qualquer mandato eletivo perderá automaticamente o exercício do cargo que exercer nos órgãos diretores do Partido, sendo nulos de pleno direito todos os atos que porventura praticar naquela função. A justificação da emenda é primorosa e dignos de consideração os aspectos éticos e morais invocados. Entendemos no entanto, que o dispositivo proposto deve constituir antes uma recomendação aos candidatos que exercem cargos nos órgãos partidários. Sua aprovação na lei, inclusive desorganizaria os Partidos, pois todos ou quase todos os seus dirigentes são candidatos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 75

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Propõe o ilustre autor da emenda a inclusão de um artigo ao projeto propondo o afastamento de seus cargos durante os noventa dias anteriores à eleição a que concorrerem, sem prejuízo dos respectivos proventos dos funcionários da administração direta ou

indireta das pessoas jurídicas de direito público, bem como os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Em que pesem os altos objetivos do eminente parlamentar a emenda não pode ser acolhida. A Constituição e a lei eleitoral já cogitam dos casos em que tal afastamento se faça necessário, não podemos cair no excesso de interferir até no âmbito da iniciativa privada, determinando o afastamento de seus empregados sem prejuízo de seus salários.

EMENDA Nº 76

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda é idêntica em linhas gerais à de nº 67. Reportamo-nos, assim, aos argumentos ali expendidos. Parecer contrário.

EMENDA Nº 77

Autor: Senador José Sarney

Parecer

A emenda é em seus objetivos idêntica à de nº 81, fazemos remissão ao parecer ali proferido. Parecer contrário, entendemos que a aplicação da lei deve ser entregue à Justiça Eleitoral, que teria como colaboradora apenas uma Comissão Interpartidária.

EMENDA Nº 78

Autor: Senador José Sarney

Parecer

Postula o eminente autor da emenda a inclusão de um artigo determinando que os recursos destinados ao alistamento eleitoral em cada Município, serão divididos proporcionalmente entre os Partidos. Em que pesem os doutos argumentos do Senador José Sarney, somos contrários à sua sugestão por considerar que a mesma versa matéria estranha ao projeto.

A emenda é, assim, impertinente, parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 79

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda pretende dar nova redação ao art. 240 do Código Eleitoral no sentido de permitir a propaganda de candidatos a cargos eletivos desde que os respectivos Diretórios já tenham divulgado as normas a serem submetidas à Convenção respectiva. Não podemos, todavia, aceitar a alteração consubstanciada na emenda. O candidato só o é após a convenção que tem, como se sabe, o poder soberano de recusar nomes a ela submetidos.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 80

Autor: Senador José Sarney

Parecer

A emenda acrescenta artigo ao projeto determinando que o TSE baixará em sessenta dias, instruções regulamentando a aplicação desta lei, especialmente no tocante às atividades das "Juntas de Apoio ao Exercício do Voto". Parecer contrário, pelos mesmos motivos que apresentamos quando da apreciação da emenda de nº 81. Entendemos que o Projeto colocou com muita propriedade nas normas da Justiça Eleitoral a aplicação da lei.

EMENDA Nº 81

Autor: Senador José Sarney

Parecer

A emenda postula a criação em cada Município, como órgão da Justiça Eleitoral, de uma "Junta de Apoio ao Exercício do Voto".

composta de três membros. A aplicação da lei deve ser entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral que terá como colaboradora apenas uma Comissão Especial de Alimentação e Transporte, interpartidária.

E a emenda preconiza entregar à Junta que ela cria o "planejamento, execução e fiscalização de todas as providências previstas nesta lei". Subverte, pois, o sistema do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 82

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

A emenda pretende vedar e considerar nulos de pleno direito os convênios realizados entre os Estados e Municípios no prazo de noventa dias anteriores à data das eleições até o término do mandato do Governador do Estado. A emenda não pode ser acolhida, pois sua aceitação viria obstaculizar o andamento da administração pública, a pretexto de combater corrupção eleitoral. Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 83

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

A emenda visa a incluir dispositivo no projeto, vedando ao poder público, em geral, requisitar ou utilizar, durante o prazo de noventa dias antes das eleições, tempo, programa ou cadeia de rádio ou televisão para realizar propaganda direta ou indireta do Governo, recomendar ou aliciar voto para determinado partido ou candidato. O nosso parecer é contrário à emenda. O Governo tem o dever de informar ao povo o andamento da coisa pública. Se o bom andamento dos negócios públicos credencia o Governo ao apreço do povo e prestigia os que o apoiam, isso é democracia, pois, o mau andamento da administração leva o povo para a oposição, como é sabido. Pela rejeição.

EMENDA Nº 84

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

A presente emenda tem objetivos idênticos à de nº 83, embora, mais rigorosa. Proibir as entidades públicas de inaugurar obras e divulgar projetos ou programas de Governo seria ocultar ao povo fatos que, necessariamente, devem ser levados ao seu conhecimento. A população tem o direito de saber como são aplicados os recursos públicos. Aprovada, seria a emenda nociva à administração pública.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 85

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Prejudicada, em face de aprovação de emenda que atende a finalidade pretendida.

EMENDA Nº 86

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O que propõe escapa, em nosso entender, ao objetivo do projeto a que se destina. No momento em que se está legislando sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, não cabem medidas outras sobre disposições da legislação em vigor, em nada, aliás, conflitantes com o estabelecido na proposição examinada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 87

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O Fundo Partidário tem uma destinação específica, prevista em lei.

Cria ele condições para o funcionamento regular das organizações partidárias, não sendo conveniente dar-lhe outras destinações, mesmo relevantes.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 88

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

As Polícias dos Estados estão aparelhadas para a elucidação dos delitos eleitorais. Se alguma situação sobrevier, de extrema gravidade, nada impede que a Justiça Eleitoral decida solicitar a colaboração da Polícia Federal, para enfrentá-la. É desnecessária, em nosso entender, uma referência explícita ao assunto no corpo do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 89

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O que a emenda propõe foge aos fins do projeto. Dispõe-se, no caso, sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais. Como e por que deslocar o assunto para o transporte de delegados municipais às Convenções Regionais? O programa, aliás, já nos parece atendido através do Fundo Partidário.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 90

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda envolve assunto não coincidente com a matéria principal do Projeto. E a medida de que trata é redundante, considerando que a colaboração no que se refere à Justiça Eleitoral já é prestada pelos órgãos da imprensa escrita, falada ou televisada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 91

Autor: Deputado José Alves

Parecer

O assunto contido na emenda já é matéria disciplinada no Código Eleitoral, Título II.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 92

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O proposto não coincide com o objetivo do projeto. É matéria estranha. Não se justificaria incluir tais disposições em texto de lei que estabelece "o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais".

Pela rejeição.

EMENDA Nº 93

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Como o próprio Autor acentua na justificação, o Fundo Partidário, criado pela Lei Orgânica dos Partidos, visa, exatamente, a

libertar os partidos políticos da contingência de obter recursos através de atos que exprimem distorções do processo eleitoral. Se abusos ainda existem, em tal sentido, não seria este projeto o caminho certo para corrigi-los, na forma pretendida.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 94

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A proposta refere-se, especificamente, a uma disposição da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Caberia, no caso, se o autor assim o desejar, a apresentação de projeto de lei modificando aquele diploma. No presente projeto, no meu entender, a iniciativa é impertinente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 95

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Diz o autor que os volantes da loteria esportiva constituem poderoso veículo de propaganda que, aliás, atinge a todas as classes, como bem atestam diversas campanhas realizadas nos mesmos.

Não discordamos do ilustre Autor da emenda, mas consideramos que a medida ora pleiteada figuraria melhor na futura lei eleitoral, na parte dedicada à propaganda. É bom frisar, ainda, que existe, tramitando no Senado Federal, projeto tratando especificamente e com maior detalhamento do assunto.

Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 96

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

A emenda, como tantas outras que examinamos, foge ao objetivo do projeto.

Não caberia incluir medidas dessa ordem entre as disposições de um projeto que visa, tão-somente, estabelecer a forma de assegurar transporte gratuito, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 97

Autor: Senador Amaral Peixoto

Parecer

A aprovação da emenda que cria a Comissão Especial Interpartidária, para colaborar com a Justiça Eleitoral, já atende ao proposto. Prejudicada.

EMENDA Nº 98

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Prejudicada, pela aprovação da emenda nº 28.

EMENDA Nº 99

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Não há, em nosso entender, razões de natureza técnica que justifiquem o cerceamento da liberdade de estudar problemas e de programar soluções, de que trata a emenda. Tal proibição, se aprovada fosse, seria contrária ao interesse público, relacionado, no caso, com a conveniência da mais ampla consulta a pessoas e órgãos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 100

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

É impertinente. A matéria já está disciplinada no Código Eleitoral.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 101

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

A emenda versa matéria já disciplinada em lei.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 102

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

O que a emenda propõe modifica, totalmente, a sistemática sob a qual o art. 11 do projeto coloca o assunto. A aceitação da medida abriria caminho, inclusive, para uma influência do poder financeiro, no exato momento em que a preocupação é acabar com esse tipo de influência.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 103

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

A medida proposta é redundante. Não cabe, afinal, estabelecer sanções e, em seguida, outras sanções, para os que não se deixaram impressionar pelas primeiras. Os motivos que, ocasionalmente, determinam o não cumprimento de uma lei não seriam neutralizados com a medida proposta na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 104

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Opinamos contrariamente, pelas mesmas razões evocadas ao fazer a apreciação da emenda 96.

EMENDA Nº 105

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Pretende o Autor a inclusão de dispositivo que proíba a participação de autoridades federais, estaduais ou municipais nos comícios e demais atos de propaganda eleitoral.

Não comporta o Projeto tal vedação, somente cabível na legislação específica — o Código Eleitoral —, pois isso somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 106

Autor: Deputado Pires Sabóia

Parecer

Visa a emenda a permitir que os partidos políticos indiquem delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Juizes Eleitorais. Com a incumbência de fiscalizarem a execução dos serviços de transporte e alimentação dos eleitores da zona rural.

Ora, tal mister já está afeto à Comissão Especial Interpartidária, criada, não só para colaborar com a Justiça Eleitoral, como também para fiscalizar a execução da Lei.

Entendemos, por isso, estar prejudicada a Emenda.

EMENDA Nº 107

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o ilustre deputado Francisco Amaral acrescentar artigo ao Projeto estabelecendo normas regulamentares para o processo de escolha de candidatos nas convenções partidárias. Delimita a composição de chapas: forma de votação, de apuração etc.

Trata, assim, de matéria totalmente estranha a um Projeto referente a transporte de eleitores, cabível entretanto na oportunidade da alteração da Lei Orgânica dos Partidos.

Nessas condições, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 108

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Objetiva a emenda ampliar para as 72 horas anteriores ao pleito a vedação de propaganda política, sob o fundamento de "impedir a atuação do poder econômico" nas eleições.

Não acreditamos que problema de tal magnitude possa ser resolvido, ainda que parcialmente, com a simples dilatação daquele prazo. Além disso, o prazo atual de 48 horas está previsto no artigo 240 do Código Eleitoral, sendo incabível, portanto, a providência numa lei que versa sobre transporte de eleitores.

Nessas condições, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 109

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

O nobre deputado Francisco Amaral objetiva com a presente emenda a proibir que as entidades sindicais promovam campanha eleitoral em favor ou contra candidatos ou partidos políticos.

Tal vedação já é preexistente em lei específica. Aos sindicatos é proibida a atividade política exceto, obviamente, para a composição de seus quadros.

Por outro lado, a emenda não é pertinente ao projeto sob apreciação, o que nos leva a opinar pela sua rejeição.

EMENDA Nº 110

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o ilustre representante paulista disciplinar, com a emenda em exame, a questão do voto do eleitor em trânsito.

Problema dos mais complexos que exige estudos aprofundados face às numerosas controvérsias que oferece.

Dentre as dificuldades atualmente existentes ressalto que a ECT não tem condições de atender, no curto prazo da lei, isto é, em 10 dias, destinados à apuração de eleições ao volume do serviço decorrente da aprovação de medida dessa natureza.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 111

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Quer o ilustre Deputado Francisco Amaral, com a presente emenda, assegurar aos Partidos Políticos o direito de se utilizarem dos próprios federais, estaduais ou municipais, para a realização de suas Convenções e atos oficiais.

É óbvio a inconveniência da emenda, não só em face da sua amplitude, mas, ainda, por contrariar o artigo 377 do Código Eleitoral. Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 112

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o Autor proibir aos Partidos a cobrança a seus filiados de qualquer tipo de taxa, o que somente seria cabível na legislação específica — Código Eleitoral e Lei Orgânica dos Partidos

Somos, por isso, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 113

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Com a presente emenda, pretende o nobre deputado por São Paulo regular o processo de escolha dos candidatos nas convenções partidárias.

As mesmas razões que aduzimos na apreciação da Emenda nº 107, às quais nos reportamos, prevalecem para esta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 114

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

A emenda objetiva punir o autor de corrupção eleitoral, estabelecendo que "o infrator durante 10 anos não concorrerá às eleições", independentemente de todas as demais sanções previstas para tais ocorrências. A emenda é inconstitucional, pois fere o princípio do artigo 149, § 3º da Constituição.

Somos por sua rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 115

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Propõe o Autor acrescentar ao Projeto vários dispositivos, oriundos de antiga proposição apresentada à Câmara dos Deputados as quais estão prejudicadas, pelo próprio corpo deste Projeto em estudo, já aprovadas, no mesmo sentido.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 116

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 117

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata especificamente de transporte e alimentação de eleitores residentes nas zonas rurais.

Somos, por isso, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 118

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

Pretende o Autor alterar a redação do dispositivo do Código Eleitoral, o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 119

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 120

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Pretende-se, com a emenda, o acréscimo de parágrafo ao artigo 377 do Código Eleitoral, para o fim de permitir que "os Partidos Políticos podem manter gabinetes, de comum acordo com a direção da Casa, respeitadas as normas regimentais respectivas", referindo-se às sedes do Poder Legislativo.

Opinamos pela rejeição da emenda, pois nos parece que convém seja mantida a regra geral do artigo 377 do Código Eleitoral.

EMENDA Nº 121

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Estabelece a emenda sob exame um novo quadro de sanções para os infratores desta lei, propondo, em consequência, a supressão do item III do art. 10 e a inclusão da matéria no Código Eleitoral.

Entendemos ser mais conveniente a manutenção das atuais disposições do projeto de vez que, em se tratando de lei específica referente ao transporte de eleitores, as penalidades aos infratores devem estar, por questão de técnica legislativa, agrupadas num único texto.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 122

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Propõe o Autor a inclusão como art. 4º do Projeto, de disposição criando um inciso ao art. 93 da Lei Orgânica dos Partidos, que trata da obrigatoriedade de participar, por meio de comitê interpartidário, do problema do transporte e fornecimento de refeições aos eleitores da zona rural.

A Emenda está prejudicada em face de a Comissão Especial Interpartidária, como previsto, em colaboração com a Justiça Eleitoral, atender à finalidade proposta.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

Propõe o Autor, modificando a redação do art. 1º do Projeto, excluir, expressamente, da obrigatoriedade de servir à Justiça Eleitoral, os veículos de uso militar.

Atendendo às razões de segurança, bem assim ao possível constrangimento que possam causar aos eleitores, conforme alegado na própria justificação, somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 8

Autor: Deputado Pires Sabóia

Parecer

Propõe o Autor, mediante o acréscimo de um § 2º ao art. 1º do Projeto, que a Justiça Eleitoral possa requisitar até 15 dias antes das eleições, dos órgãos da administração pública em todos os níveis, os funcionários e as instalações necessárias ao cumprimento das tarefas ora instituídas.

Visa, portanto, atender possíveis necessidades da Justiça Eleitoral na aplicação da nova lei, que lhe trará maiores encargos, por isso somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 14

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Propõe o Autor alteração à redação do § 1º do art. 3º do Projeto, a fim de estabelecer que os proprietários de veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral comuniquem, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, estarem os mesmos em condição de ser utilizados.

Somos pela aprovação da Emenda por mais objetiva e prática que a redação original. Como assinala a justificativa "é impossível apresentar embarcações à Justiça Eleitoral".

EMENDA Nº 18

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda visa incluir os candidatos entre aqueles que podem oferecer reclamações, nos três dias contados da divulgação do quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

Opinamos pela aprovação, por ser justo sobre todos os aspectos dar condições aos candidatos para reclamar.

EMENDA Nº 20

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

A emenda, inteiramente procedente, atende melhor os objetivos do Projeto, prevendo situações em que o transporte do eleitor exige um prazo mais elástico em virtude de distâncias a percorrer.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 21

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda modifica a redação do inciso IV do art. 5º do projeto, para torná-la mais clara, atendendo, vale ressaltar, ao espírito da proposição. Julgamos necessário, entretanto, substituir a expressão "dependentes", usada na emenda, por "membros de sua família". Por esta razão, somos pela aprovação nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA

O inciso IV do art. 5º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

IV — de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família."

EMENDA Nº 22

Autor: Deputado Theódulo de Albuquerque

Parecer

A emenda inclui parágrafo ao art. 6º do projeto, visando possibilitar aos órgãos partidários ou candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde se encontram veículos e embarcações para que sejam requisitados e venham a suprir a falta existente.

A emenda merece nosso acolhimento, entretanto, para melhor harmonizá-la com o espírito do projeto e resumí-la em atenção à boa técnica legislativa, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA

Acrescente-se ao art. 6º, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Verificada a inexistência ou deficiência de embarcações e veículos, poderão os órgãos partidários ou os candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde há disponibilidade para que seja feita a competente requisição.”

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado Êtelvino Lins

Parecer

Visa o Autor da emenda aumentar para sessenta dias após a eleição o prazo para que o eleitor que deixar de votar se justifique perante o Juiz Eleitoral, constante do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Realmente o prazo de 30 dias vem coincidir com o período de apuração das eleições previsto no art. 7º do Código Eleitoral, dificultando o atendimento ao eleitor.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA Nº 26

Autor: Senador Amaral Peixoto

Parecer

Postula o ilustre parlamentar fluminense que, nos locais onde se reúnem eleitores para o fornecimento de refeições referido no art. 8º, sejam obrigatoriamente fiscalizados por um fiscal de cada Partido. A sugestão nos parece merecedora de aprovação, vamos, assim, perfilhá-la com a seguinte redação:

SUBEMENDA

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores.”

EMENDA Nº 33

Autor: Deputado Manoel Taveira

Parecer

A emenda, nas palavras do seu próprio Autor, “apresenta como objetivo precípuo prevenir e proibir os freqüentes abusos que consequenciam a dilapidação do patrimônio público”. Para atingi-lo, propõe novo item e um parágrafo único ao artigo 10.

Somos favoráveis à Emenda, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA

“Acrescente-se ao artigo 10:

IV — utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarca-

ções pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios, e respectivas autarquias e sociedades de economia mista. Pena — Cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.

Parágrafo único. O responsável, pela guarda do veículo ou da embarcação, será punido com pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.”

Pela aprovação.

EMENDA Nº 34

Autor: Deputado Pires Sabóia

Parecer

Pretende-se, nesta emenda, a criação de sanção — sem a qual o infrator não pode ser punido — para a hipótese de uma pessoa criar obstáculos à prestação dos serviços previstos nos artigos 4º e 8º, seja impedindo o transporte, seja impedindo o fornecimento de refeições. Para tanto, a emenda propõe mais um inciso ao artigo 10 do Projeto.

Opinamos favoravelmente à emenda.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 43

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parecer

Conforme bem salienta o Autor, na Justificação, a aposição da sigla partidária, junto ao número do candidato, permitirá ao eleitor, já que o voto é vinculado, saber a que partido pertence ele, o que contribuirá para a consciência mais clara e abrangente de sua opção.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 58

Justificação

Com as cautelas usadas na emenda, a sua justificação é óbvia: só em casos especialíssimos, de interesse público evidente, devidamente fundamentados, deixar-se-á de aplicar a regra geral do artigo 12. Somos assim pela aprovação nos termos da seguinte

SUBEMENDA

Ao artigo 12, renumerado para art. 13

Aditiva

Acrescente-se ao artigo 12.

“§ 1º Excetuam-se do disposto no artigo:

I — nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;

II — nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento de serviço público essencial.

§ 2º O ato com a respectiva fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial do Estado.”

EMENDA Nº 60

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Procede o alegado na justificativa.

Pela aprovação.

EMENDAS DO RELATOR

EMENDA Nº 123 — R

Aditiva

Acrescente-se, in fine do § 1º do artigo 3º:

“e circularão exibindo de modo bem visível, dístico em letras garrafais, com a frase: “A serviço da Justiça Eleitoral”.

Justificação:

É óbvio que os veículos devem ser, para efeito de fiscalização, facilmente identificados pelos eleitores, seus usuários, e pelos representantes e candidatos dos Partidos Políticos.

EMENDA Nº 124 — R**Aditiva e Modificativa**

Redija-se o § 1º do artigo 4º:

“§ 1º O transporte de eleitores somente será feito Dentro dos Limites Territoriais do Respectivo Município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois km.”

Justificação:

Dentro do espírito do projeto, a emenda tem dois objetivos:

1º) e o mais importante, impedir a possibilidade de organizar-se transporte de eleitores de uns para outros Municípios, v. g., das Capitais para as Cidades do interior dos Estados e mesmo destas entre si, ou até mesmo de um Estado para outro, como se tem notícia de já ter havido, no passado.

2º) reduzir a distância do transporte oferecido entre a zona rural e a mesa receptora de votos, por motivo óbvio, pois, hoje, 6 quilômetros, (ida e volta) são, em geral, percorridos por quem quer que seja, utilizando, sempre alguma condução e não a pé. Dois quilômetros a pé, para votar, são o sacrifício bastante a exigir-se de eleitor que não disponha de meio próprio de condução.

EMENDA Nº 125 — R**Supressiva**

Suprima-se o inciso II do artigo 5º

Justificação:

Permitir-se essa exceção à regra geral, vale dizer, autorizar-se que veículo de uso individual de candidato possa fazer transporte de eleitores em dia de eleição é medida pouco recomendável, geradora de conflitos, além de atentatória ao espírito da lei, que visa a igualar candidatos de muito, de pouco ou de nenhum recurso e que possivelmente nem sequer, estes últimos, possuem veículo para gozar da faculdade que o inciso vem a dar a candidato. Atente-se para o fato que, em eleição de vereador, em Município pequeno, só esta faculdade pode ditar a sorte ou falta de sorte de dois candidatos: — um com automóvel e o outro sem essa facilidade para transportar os seus eleitores.

Ademais, a providência na parte essencial, isto é, a que permitiria o transporte do próprio candidato e de membros de sua família no dia de eleição, está contemplada no inciso IV, para o qual entendemos deva ser aprovada a emenda nº 21 de autoria do Deputado Eteivino Lins, com a modificação que também apontamos, na subemenda apresentada.

EMENDA Nº 126 — R**Modificativa**

Redija-se da seguinte forma o artigo 8º:

“Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário.”

Justificação:

A intenção do legislador foi, evidentemente, a de acabar, de vez, com os célebres “quartéis” e “currais” do passado, espetáculo deprimente aos nossos foros democráticos.

A regra geral é que o eleitor tem possibilidades de alimentar-se, pois, condição de sobrevivência, de qualquer forma, bem, regularmente ou até mesmo mal, é força reconhecemos, alimentar-se-ia em dia de eleição.

Exceção à regra, só mesmo em casos esporádicos é que poderá ser alimentado pela Justiça Eleitoral, no dia de pleito. Permitir-se a candidatos ou Partidos, com possibilidades de aliciamento e corrupção, continuarem a alimentar eleitores é o que se deve proibir. O dispositivo acima, que se conjuga com o artigo 9º do projeto, porá termo a esse vício. Restringam-se, pois, ao mínimo, os casos de imprescindibilidade ou indispensabilidade. E é o que fazemos na emenda acima.

EMENDA Nº 127 — R**Supressiva**

Suprima-se, *in fine* do artigo 9º, a cláusula restritiva que diz: “para fins de aliciamento”.

Justificação:

Convém que fique na lei apenas a vedação, sem se lhe demarcar o alcance, dispensando-se, portanto, a cláusula restritiva final, que limitaria, ao caso que especifica, a proibição contida no texto principal.

Está implícita, claramente implícita, a finalidade de aliciamento, a oferta gratuita de refeições a eleitores, indiscriminadamente, em dia de eleição.

Casuístas, entretanto, poderiam transgredir a norma salutar, alegando que o fazem por motivos outros que não o de “aliciamento”, “suborno” ou “sedução”, apesar de jamais se ter notícia de que essa festa se repita em outras ocasiões, que não no dia do pleito, o que é evidente para caracterizar a intenção de aliciamento do eleitor que dela participa.

Por via das dúvidas, convém que se retire da proposição motivo possivelmente polêmico na sua aplicação.

EMENDA Nº 128 — R**Aditiva:**

Ao artigo 11, renumerado o parágrafo único, acrescente-se-lhe o seguinte:

“§ 2º O número de registro atribuído na Justiça Eleitoral a candidato em eleição anterior, será sempre o mesmo em eleição seguinte a que ele venha a concorrer.”

Justificação:

A medida visa a beneficiar os atuais Suplentes com a mesma medida legal já concedida aos Deputados pelo § 3º do artigo 8º da Lei 6.055, de 17 de junho de 1974, isto é, de continuarem com o mesmo número que lhes foi dado em eleição anterior.

EMENDA Nº 129 — R**Aditiva ao Art. 12**

Incluir, após a expressão “salvo os cargos em comissão”:

“e da Magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo Órgão Legislativo, dos Tribunais de Contas”.

Justificação:

Houve evidente lapso no projeto, deixado de incluir o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

EMENDA Nº 130 — R

Supressiva de palavra no texto do artigo 12.

Suprima-se a palavra “promover” entre “readaptar” “ou proceder”, no texto do artigo 12, pois, decorrendo a promoção de servidor

de um direito deste, sempre em virtude de lei que lhe assegura o acesso na carreira, não deve figurar entre os atos vedados aos Executivos, em qualquer tempo.

Ademais, se, por ilegalidade ou abuso de poder, forem feitas promoções em qualquer tempo, já há instrumentos legais para corrigir atos dessa natureza, que podem ser usados por quem quer que se julgue prejudicado.

EMENDA Nº 131

Aditiva

Acrescente-se ao projeto:

Art. A Justiça Eleitoral instalará, trinta dias antes do pleito, na sede de cada Município, Comissão Especial de Transporte e Alimentação, composta de pessoas indicadas pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos Nacionais, com a finalidade de colaborar na execução desta Lei.

§ 1º Para compor a Comissão, cada Partido indicará três pessoas, que não disputem cargo eletivo.

§ 2º É facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido pessoa de sua confiança para integrar a Comissão.

Art. Os Diretórios Regionais, até quarenta dias antes do pleito, farão as indicações de que trata o artigo 13 desta Lei.

Justificação

Entendo necessária a presença dos Partidos junto à Justiça Eleitoral, para a finalidade de auxiliar na aplicação e fiscalização das medidas previstas nesta Lei. Sozinha, a Justiça dificilmente chegaria a bom termo, em face das peculiaridades locais que surgem na execução da Lei, principalmente na sua implantação e que, com o auxílio e boa vontade dos Partidos Políticos no âmbito local, poderão ser dirimidas, com facilidade.

EMENDA Nº 132 - R

Aditiva

Acrescente-se ao projeto:

Art. Sem prejuízo do disposto no inciso XVII do artigo 30 do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965), o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, dentro de 15 dias da data da publicação desta Lei, as instruções necessárias à sua execução.

Justificação

Faltou ao projeto a disposição que a emenda preconiza e que é necessária, tais as inovações e tantas as providências, inclusive as de ordem material, que devem ser tomadas pelo órgão máximo da Justiça Eleitoral ou por ele cometidas aos Tribunais Regionais, para a boa aplicação da Lei.

Pela voz de seu ilustre Presidente, o Senhor Senador Petrônio Portella, que forneceu valiosos e indispensáveis subsídios, considerou a ARENA necessário que, no atual projeto, incluisse o Relator dispositivos que possibilitassem aos eleitores de outros Estados, residentes em Brasília, votar em candidatos inscritos em suas respectivas Circunscrições, bem como se facilitasse a justificação da falta daqueles que, ausentes do seu domicílio eleitoral, deixassem de votar.

A emenda abaixo, disciplinando o assunto, deverá, a nosso ver, passar, pois, a constituir parte do atual projeto:

EMENDA Nº 133 - R

Art. O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral deverá justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz eleitoral de sua zona de inscrição, que mandará anotar o fato, na respectiva folha individual de votação.

§ 1º O requerimento, em duas vias, será levado, em sobrecarta aberta, à agência postal, que, depois de dar andamento à 1ª via, aplicará carimbo de recepção na 2ª, devolvendo-a ao interessado, valendo esta como prova para todos os efeitos legais.

§ 2º Estando no exterior, no dia em que se realizarem eleições, o eleitor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao País, para a justificação.

Art. O eleitor que passar a residir no Distrito Federal poderá requerer ao juiz eleitoral do seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação, para sufragar, nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, candidatos do Estado ou Território em que seja eleitor.

§ 1º O pedido poderá ser formulado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, por meio do preenchimento de formulário próprio, impresso ou datilografado, apresentado ao cartório eleitoral, ou aos postos criados para esse fim.

§ 2º Na apresentação do formulário será exibido o título de eleitor, ou certidão da inscrição eleitoral, e um documento de identidade, que serão devolvidos no ato.

§ 3º No título eleitoral, ao ser devolvido será anexada indicação da seção eleitoral a que ficará vinculado o eleitor no Distrito Federal.

Art. Na Zona Eleitoral de origem, recebendo a requisição, o juiz eleitoral determinará:

I — a remessa imediata da folha individual de votação e da 2ª parte (canhoto) do título ao juízo eleitoral do Distrito Federal;

II — a anotação de que o eleitor, enquanto não optar pela devolução dos documentos mencionados no nº I, permanecerá votando no Distrito Federal e apenas nas eleições para o Congresso Nacional.

Art. O prazo a que se refere o § 1º do artigo 383 reabrir-se-á 90 (noventa) dias após a data das eleições gerais.

Art. Às mesas receptoras de votos no Distrito Federal aplicam-se as seguintes normas:

I — seus membros serão nomeados até 30 (trinta) dias antes da eleição, dentre os eleitores da própria seção, ou, sendo necessário, dentre outros do Distrito Federal;

II — os locais onde funcionarão serão designados no prazo do inciso anterior;

III — deverão ser organizadas mesas receptoras distintas para os eleitores de cada Estado ou Território.

§ 1º Quando o número de eleitores for reduzido, o juiz eleitoral poderá reunir os de dois ou mais Estados ou Territórios numa única seção, utilizando, porém, urnas diferentes para os de cada circunscrição.

§ 2º Ressalvadas as disposições constantes deste artigo, aplicam-se às mesas receptoras de votos, organizadas no Distrito Federal, todas as normas da legislação eleitoral.

Art. Os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados comunicarão ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal os nomes e os números dos candidatos que houverem registrado.

Art. Os delegados e fiscais dos Partidos serão nomeados pelo Presidente do respectivo Diretório Nacional.

Art. As urnas utilizadas no Distrito Federal, no dia seguinte ao da eleição, serão enviadas para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado correspondente, que designará a Junta ou Juntas competentes para a apuração.

Art. As normas constantes da legislação eleitoral e partidária, que regulam a propaganda dos Partidos e candidatos, não se aplicam ao Distrito Federal, onde não será admitida qualquer espécie de propaganda, salvo a divulgação dos nomes e números dos candidatos registrados, feito

exclusivamente pelo Diretório Nacional dos Partidos Políticos.

Art. O eleitor inscrito no Distrito Federal, por transferência, poderá, a partir de 1975, requerer retransferência para a zona eleitoral de origem.

§ 1º O pedido de retransferência, devidamente instruído, será remetido para a Zona eleitoral indicada pelo eleitor, onde será processado e despachado.

§ 2º As diligências que se tornarem necessárias serão cumpridas através do juízo eleitoral do Distrito Federal.

§ 3º Deferida a inscrição, o juiz eleitoral do novo domicílio enviará o título eleitoral, para ser entregue, ao eleitor, pelo Juízo Eleitoral do Distrito Federal.

§ 4º Deferida a inscrição, o juiz eleitoral do novo domicílio enviará o título eleitoral, para ser entregue pelo Juízo Eleitoral do Distrito Federal, assim como a folha individual de votação e a segunda parte do título.

CONCLUSÃO

Quer sobre o objetivo principal do projeto, quer sobre a matéria a ele correlata, apresentamos 11 emendas: 123-R, 124-R, 125-R, 126-R, 127-R, 129-R, 130-R, 131-R, 132-R e 133-R, visando a aperfeiçoá-lo. Com relação às 124 emendas apresentadas, com a mesma finalidade, por eminentes Congressistas, aceitamos as de nºs 3, 8, 14, 18, 20, 21 (com subemenda), 22 (com subemenda), 23, 26 (com subemenda), 33 (com subemenda), 34, 43, 58 (com subemenda) e 60, consideramos prejudicadas as de nºs 4, 9, 10, 13, 16-A, 17, 28, 29, 51, 53, 65, 85, 97, 98 e 106, pela inconstitucionalidade das de nºs 61, 62, 66, 69 e 114, e rejeitamos as demais.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 1974 (CN), com as alterações acima referidas, inclusive as emendas apresentadas pelo Sr. Relator.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 1974. — **Mário Mondino**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Virgílio Távora** — **Renato Franco** — **Guido Mondin** — **José Alves** — **Luiz Cavalcante** — **Lourival Baptista** — **Etelvino Lins** — **Wilson Braga** — **José Bonifácio Neto**, com restrições — **Januário Feitosa** — **Carvalho Pinto** — **Dinarte Mariz**.

VOTO EM SEPARADO

DO DEPUTADO ALCEU COLLARES

É incrível que o Governo esteja preocupado com o transporte e a alimentação do eleitor, tentando evitar a influência do poder econômico no pleito eleitoral e conseqüentemente tornar acessível a todos os brasileiros, de quaisquer condições econômicas, a conquista de mandatos legislativos, quando o atual processo político sofre de males mais graves que deturpam a vontade popular.

Basta mencionarmos os instrumentos incompatíveis com o regime democrático, tais como: o bipartidarismo artificial, a sublegenda, o voto vinculado, a tratuidade do mandato legislativo municipal, a censura à Imprensa, etc., para nos convenceremos de que a legitimidade dos pleitos eleitorais no Brasil é duvidosa e frágil.

É o mínimo *minimorum* dentro das necessidades máximas de uma reforma séria na legislação eleitoral que seja capaz de assegurar a pureza dos pleitos. Contudo, antes de qualquer tentativa de reforma do sistema eleitoral, mister se faz restaurar o Estado de Direito, sem o que tudo é inútil e fictício.

A proposição do Executivo é inexecutável, confusa e intempestiva. Um paliativo apenas para um regime democrático enfermo gravemente, porque teimam em fazê-lo conviver com um estado de fato, o que é irreversivelmente incompatível.

Por exemplo, as chamadas eleições indiretas, adotadas para os cargos executivos federal e estaduais, na verdade, não são nem indiretas e sequer são eleições, deformam e aviltam princípios democráticos que embasam os regimes políticos dos povos livres.

Embora a intenção do Governo seja boa, pois, deseja evitar a influência do poder econômico nos pleitos eleitorais, pode ser deturpada pelo mau uso, o que certamente ocorrerá, em prejuízo não só da pureza da eleição, mas, principalmente, da Oposição.

Transporte e alimentação gratuitos no dia do pleito serão executados, em sua maior parte, por elementos comprometidos com o partido situacionista, pois, sabido é que a maioria das prefeituras municipais (inclusive das áreas de segurança, de estância hidrominerais e das capitais de Estado) e os Governos aos Estados, à exceção da Guanabara, estão nas mãos de políticos que pertencem aos quadros da ARENA. Podem ser utilizados para fazer proselitismo em favor dos candidatos governistas. Teremos, então, ao invés de influência do poder econômico que pode ser exercida pelos dois partidos, a influência do poder público a favor apenas de um das agremiações partidárias.

Tudo isso pode perfeitamente ocorrer e certamente ocorrerá, no momento em que tais instrumentos foram mal utilizados.

O dispositivo que elimina a propaganda paga no rádio e televisão deveria ser alterado, autorizando que os partidos possam transmitir comícios e encontros políticos, com a finalidade de difundir suas doutrinas e idéias. Caso contrário, somente durante os pleitos e nos espaços gratuitos haverá a comunicação dos partidos com o povo. Dir-se-á que tais encontros na conformidade da legislação em vigor, podem ser transmitidos gratuitamente, todavia, como ainda não foi regulamentada a norma mencionada os partidos não têm acesso a tais espaços de rádio e televisão.

Enquanto isto, o Governo pode, a qualquer hora, requisitar espaços de rádio e televisão para nunciar os impactos ou a realização de obras públicas, confundindo-se, dessa forma, a propaganda de Governo com a do Partido do Governo. Beneficia-se a ARENA, prejudica-se o MDB, embora ambos sejam essenciais à convivência democrática.

Transporte e alimentação gratuitos seriam desnecessários, se fossem dadas as condições mínimas para que a Justiça Eleitoral pudesse distribuir mesas eleitorais em todos os distritos brasileiros, de tal maneira que as distâncias não se constituíssem em impedilhos para o cidadão cumprir seu dever de votar.

Mais valioso e menos oneroso seria a gratuidade da qualificação do eleitor, cujas despesas, hoje, são suportadas por candidatos ou pelos partidos, considerando-se como falta justificada a ausência ao trabalho para tratar do alistamento como eleitor.

Se houver necessidade de alimentação no dia do pleito, como poderá a Justiça Eleitoral fornecê-la? Haverá nas zonas rurais restaurantes suficientes para atender a essa solicitação? Se não houver, fornecer-se-á alimentação na casa de alguém que se comprometa a fazê-lo. E se esse alguém for um chefe político da região qual a garantia de que não exercerá sua influência para conseguir votos a favor de um ou outro candidato?

A proposição é inexecutável. A Justiça Eleitoral não está devidamente aparelhada para cumprir a tarefa de coordenar, planejar e orientar o transporte e a alimentação gratuitos nos dias dos pleitos. Contudo, são dificuldades que podem ser vencidas, o que não tem como ser superado é o grande perigo que representa para a sobrevivência da Oposição os instrumentos contidos no Projeto de Lei do Governo.

Brasília DF, 7 de agosto de 1974. — **Alceu Collares**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1974

Aprova o Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974, que "prorroga prazos de aplicação de incentivos fiscais para empreendimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM".

Senado Federal, em 8 de agosto de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/74 (nº 767-B/72, na origem), que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/74 (nº 1.951-B/74, na origem), que atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1964.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/74 (nº 1.985-C/74, na origem), que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A — ICC, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/74 (nº 966-C/72, na origem), que revoga os arts. 48 e 50 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 89/73, que altera o Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/74, que altera a redação do nº II do art. 9º do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/74 (nº 1.690-B/73, na origem), que modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/74 (nº 2.010-B/74, na origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 85/74, lido anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 76/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que suprime expressões do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 155/74, subscrito pelo Sr. Senador Petrônio Portella, de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Tibério Barbosa Nunes. **Aprovado.**

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADO EURICO REZENDE — A crise institucional dos Estados Unidos da América do Norte.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Em nome da Liderança da Maioria, reportando-se ao discurso proferido pelo Senador Franco Montoro, na sessão de ontem, quando abordou o surto de meningite que grassa no País e o problema da Saúde em relação ao modelo do desenvolvimento brasileiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 12/73, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho. **Discussão adiada** para sessão de 5 do corrente, nos termos do Requerimento nº 156, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Virgílio Távora.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/74 (nº 150-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 23/74, que suspende a execução de dispositivo legal que especifica. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Apelo ao Presidente da ECT no sentido de que providencie a imediata implantação da classificação de cargos na área dessa Empresa.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Necrológio do Deputado Estadual Telemaco Gonçalves Maia.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Continuação do tema abordado por S. Ex^a, na sessão anterior, referente à política adotada pelo Governo no setor de energia nuclear.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Justificando emendas de sua autoria apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 34/74, que altera o Código de Propriedade Industrial.

SENADOR FRANCO MONTORO — Subsídios recebidos em favor da aprovação de Projeto de Lei de sua autoria, em tramitação no Senado, que determina a isenção do imposto de renda para as despesas com aquisição de medicamentos.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Falecimento do Dr. Tibério Barbosa Nunes.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/74 (nº 2.001-B/74, na origem), que revoga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/74, que concede estabilidade provisória à empregada gestante.

2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221/74 (nº 318/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 117ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º—SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando ao Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1974
(Nº 767—B/72, na Casa de origem)

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 2º de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO—LEI Nº 1.044 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

Considerando que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

Considerando que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais; decreta:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tal como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Tarso Dutra.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1974 (nº 1951-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1964, em favor de Francisco Teixeira Dantas, ex-operário da Base Naval de Natal, Rio Grande do Norte, acidentado em serviço, fica elevado para o equivalente a um salário-mínimo mensal vigente para a 7ª Região do País.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 224, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1964".

Brasília, em 9 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em carta dirigida à Casa Civil da Presidência da República em 1970 e renovada em 1973, Francisco Teixeira Dantas solicita revisão de pensão.

2. O servidor em apreço trabalhou para a União na condição de contratado, sem o amparo do Estatuto, por um período de quase dez anos. Quando exercia sua atividade de operário-pedreiro na Base Naval de Natal, sofreu um acidente que lhe custou a perda de um dos braços.

3. Em decorrência, foi-lhe concedida uma pensão especial no valor de Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos), expresso no padrão monetário atual, através da Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1964. Computados todos os reajustamentos ocorridos de 1964 para cá, o benefício alcança, hoje, Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) mensais, aproximadamente.

4. Levando-se em conta que a importância percebida, a título de pensão, não oferece as condições mínimas de subsistência e que o estado de invalidez, a saúde afetada e a idade do suplicante impossibilitam-no de complementar seu sustento através de outra ocupação remunerada, a revisão seria ato de lédima justiça.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, alterando o valor do benefício estabelecido no art. 1º da Lei nº 4.460, de 1964, fixando-se a pensão em quantia mensal equivalente ao salário-mínimo vigente para a 7ª Região do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.460, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1964

Concede pensão especial de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) ao servidor Francisco Teixeira Dantas, acidentado em serviço na Base Naval de Natal.

Art. 1º É concedida pensão especial vitalícia de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) ao ex-operário da Base Naval de

Natal, Rio Grande do Norte, Francisco Teixeira Dantas, acidentado em serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pagamentos de pensionistas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de novembro de 1964.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 1974

(Nº 1985-C/74 na Casa de Origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense SA-ICC e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC — elevado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.405.803,25 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A integralização do capital social subscrito pela União será feita:

I — No exercício de 1974:

a) com recursos no valor de Cr\$ 17.281.328,49 (dezesete milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos);

b) com bem imóvel no valor de Cr\$ 124.474,76 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos).

II — Nos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente:

a) com recursos no valor de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

b) com recursos no valor de até Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros).

§ 1º Os recursos e o bem imóvel mencionados no item I são os que se encontram escriturados na Sociedade como crédito da União por conta de futuro aumento de capital social.

§ 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas do Orçamento Plurianual de Investimentos para o período 1975/1977 e do Orçamento da União, relativo aos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente, os recursos a que se refere o item II.

Art. 3º O Ministério da Fazenda fará subscrever pela União as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas, de modo a garantir a subscrição total do novo capital social.

Art. 4º Fica transferida de Florianópolis para Imbituba, no Estado de Santa Catarina, a sede social da ICC.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 253, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, e dá outras providências".

Brasília, em 24 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 232/74, DE 19 DE ABRIL DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, DA FAZENDA E DO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC.

2. Nos termos da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, foi a União autorizada a constituir uma sociedade de economia mista denominada Siderúrgica de Santa Catarina S.A. — SIDESC —, com o capital social de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Posteriormente, o capital social foi elevado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) por força da Lei nº 4.509, de 30 de novembro de 1964.

3. O Decreto-lei nº 631, de 16 de junho de 1969, que alterou o objeto social da Sociedade, dando-lhe a atual denominação, Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, não lhe alterou o capital social.

4. Atualmente, a Sociedade está implantando em Imbituba, no Estado de Santa Catarina, uma fábrica de ácido sulfúrico com capacidade para produzir 300.000 toneladas por ano, consumindo exclusivamente matéria-prima nacional, ou seja, os rejeitos piritosos resultantes do beneficiamento do carvão de Santa Catarina, sendo o produto final a ser comercializado o ácido fosfórico.

5. O empreendimento em implantação foi aprovado pelo Grupo Executivo das Indústrias Químicas — GEIQUIM —, do Conselho do Desenvolvimento Industrial — CDI —, do Ministério da Indústria e do Comércio, conforme Resolução nº 12/69, homologada pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, em 28 de novembro de 1969.

6. Tendo em vista modificações na indústria de fertilizantes na Região Sul do País, um dos pilares sobre o qual se assentava o empreendimento, este sofreu uma reformulação com vistas à integração de uma usina para produção de ácido fosfórico. Mesmo na ausência de mercado consumidor local, justificava-se, em Imbituba, a conversão do ácido sulfúrico em ácido fosfórico pelos seguintes fatos:

a) Menor tonagem a transportar — as 300.000 t/ano de ácido sulfúrico seriam transformadas em aproximadamente 200.000 t/ano de ácido fosfórico a 54% de P2O5.

b) Menor incidência do custo de transporte no preço de venda efetivamente, sendo o preço de venda de ácido fosfórico a 54%, cerca de cinco vezes maior que o de ácido sulfúrico, absorveria melhor o custo de transporte, reduzindo sua incidência percentual na composição do preço de venda.

7. Houve uma tentativa para que a unidade de ácido fosfórico ficasse sob a responsabilidade da iniciativa privada, tendo, inclusive, o Grupo PASKIN tido seu empreendimento aprovado pelo CDI, em março de 1972.

8. Mas, em face da desistência quanto à implantação do empreendimento e, surgindo a CRA — Companhia Rio-Grandense de Adubos (RS) e a CBA — Itaú Fertilizante S.A. (SP) como interessadas em consumir todo o ácido fosfórico a ser produzido pela ICC, para a fabricação de fertilizantes destinados a atender ao mercado de Santa Catarina, Paraná e Sul do Mato Grosso, determinou o Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia de então que a Sociedade assumisse a responsabilidade pela implantação da usina de ácido fosfórico — 110.000 t/ano em termos de P2O5. A essa usina já foram concedidos os incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, através do Certificado nº 1.391, de 23 de outubro de 1972.

9. Para a produção de ácido fosfórico — 110.000 t/ano em termos de P2O5 — a ICC consumirá aproximadamente 350.000 t/ano de rocha fosfática com cerca de 34% de P2O5. A produção de rocha fosfática atualmente é incapaz de atender ao nosso consumo interno

e assim, a fim de proporcionar um abastecimento a custo mais baixo, há em estudo a possibilidade de ser importada a rocha fosfática do Saara Espanhol, aproveitando o frete de retorno dos navios da DOCENACE que levam minério de ferro da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — para a Espanha.

10. A implantação do empreendimento na sua totalidade assume importância tendo em vista aspectos de âmbito nacional e regional.

11. Considerando mineral carente e matéria-prima essencial à indústria de fertilizantes, a demanda de enxofre vem obrigando o País a proceder à sua importação.

12. Com base nos preços de importação de enxofre e do ácido fosfórico vigentes nos últimos meses de 1973, a economia de divisas que advirá com a implantação do empreendimento será superior a US\$ 19 milhões/ano, mesmo considerando o dispêndio com importação da rocha fosfática.

13. Dessa forma, a ICC concorrerá para a minimização da dependência em que se encontra o País, com relação aos suprimentos de enxofre e de ácido fosfórico.

14. Outro aspecto importante a ser considerado, é o aproveitamento integral do carvão de Santa Catarina. A ICC consumirá 252.000 t/ano de pirita carbonosa com cerca de 44% de enxofre e 8% de carbono.

15. Até o presente momento a 3ª fração do beneficiamento do carvão, de onde advém a pirita carbonosa, representa um ônus para os mineradores. Com seu aproveitamento, haverá uma remuneração compatível com seu valor econômico como insumo para a produção de ácido sulfúrico.

16. Para as condições do mercado prevalentes nos últimos meses de 1973, a pirita carbonosa com 44% de enxofre, posta em Imbituba, poderá ser adquirida a US\$ 8,00 ou cerca de Cr\$ 50,00/t. Com este preço, as 252.000 t de pirita carbonosa a serem consumidas representam uma remuneração superior de Cr\$ 1,25 milhão.

17. Acha-se em estudo pelo Lavador de Capivari S.A., com amostra de 15 t de rejeito, o aproveitamento de suas instalações visando à produção da matéria-prima, dentro das especificações técnicas necessárias à usina da ICC.

18. No que respeita à infra-estrutura regional, o empreendimento contribuirá para o equacionamento de problemas de abastecimento, de fornecimento de energia elétrica e de melhorias portuárias. O sistema ferroviário da 12ª Divisão — Tereza Cristina, da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA, terá utilizada toda a sua capacidade, com aumento de carga de quase 800 mil t/ano.

19. Por outro lado, a implantação da ICC motivaria não só um melhoramento no acesso a Imbituba como também ensejaria a construção das rodovias BR-282 e BR-475 que vão ligar o litoral a Lajes.

20. Assim, tendo em vista a natureza do empreendimento, consideramos oportuno e conveniente, que seja aumentado o capital da Sociedade. Os recursos necessários para o aumento do capital da ordem de aproximadamente Cr\$ 140 milhões, seriam liberados nos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

21. O capital da ICC seria elevado de 20 milhões de cruzeiros para Cr\$ 160.405.803,25 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), processando-se sua integralização em 3 parcelas anuais na proporção abaixo descrita:

a) no exercício de 1974, com recursos e bem imóvel da União, já escriturado na Empresa à conta de futuro aumento de capital, no valor de Cr\$ 17.328,49 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e hum mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos) e Cr\$ 124.474,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), respectivamente;

b) Nos exercícios de 1975 e 1976, com recursos que seriam consignados no Orçamento Geral da União, especificamente para tal fim, no valor de Cr\$ 70 milhões e Cr\$ 53 milhões, respectivamente.

22. Acreditamos que dessa forma seriam superadas pelo menos em parte as dificuldades financeiras para o desenvolvimento do empreendimento.

23. A ICC tem também providenciado, junto a entidades financeiras estrangeiras e nacionais, maior soma de recursos que, aditados aos do seu capital, possam fazer face aos desembolsos previstos.

24. Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE —, foram solicitados Cr\$ 70 milhões de cruzeiros, nos termos do Decreto nº 71.248, de 13 de outubro de 1972, que institui incentivos à indústria de mineração e de transformação primária de minerais carentes, especificando entre estes o enxofre e o fósforo. Entretanto, para que tal empréstimo seja concedido, conforme a legislação citada, uma das condições que se impõe diz respeito ao financiamento ter como limite global o dobro do valor do capital com pleno direito de voto, subscrito em ações ordinárias e integralizado em dinheiro, condição essa que seria satisfeita pela subscrição e integralização prevista para o ano de 1974.

25. A destinação de recursos pela União para aumento do capital nos valores mencionados se impõe, portanto, como condição básica para a realização desse empreendimento de vulto que a ICC ora se propõe a realizar, uma vez que as ações da empresa que se encontram em poder de acionistas particulares não representam 1% (um por cento) do capital social atual da Sociedade.

26. Assim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência para eventual encaminhamento ao Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei que consubstancia a medida pleiteada.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — Shigeaki Ueki — Mário H. Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1974 (nº 966-C/72, na Casa de origem)

Revoga os Artigos 48 e 50 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Arts. 48 e 50 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.199, DE 14 DE ABRIL DE 1941
Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País.

PARECERES

PARECER Nº 345, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89/73, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que altera o Código de Processo Penal.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Projeto de lei, de iniciativa do Sr. Senador Cattete Pinheiro, visa a incluir os oficiais-generais e oficiais superiores entre as pessoas que, por prerrogativa de função, devem responder perante os tribunais de justiça por crimes comuns. Ao mesmo tempo, o Projeto assegura o atendimento de petição de oficial que pleitear o desforamento do processo para o foro mais próximo da unidade militar em que estiver servindo. Afinal, trata o Projeto da ouvida daque-

les oficiais como testemunhas em processo penal, dispensando a eles o mesmo tratamento hoje dado a ocupantes de diversos cargos.

2. A propósito da extensão, aos oficiais-generais e oficiais superiores, do direito de prévia consulta para fixação de dia, hora e local para sua inquirição em juízo, a iniciativa é jurídica e conveniente. Militam, em favor dos oficiais, as mesmas razões que levam a dar tratamento especial na matéria aos outros ocupantes de cargos ou funções públicas.

3. Já o mesmo não ocorre, no entanto, quanto ao pretendido desaforamento. A iniciativa, nesse aspecto, desvirtua o instituto do desaforamento, dando-lhe dimensões e alcance que ele não tem em nosso direito processual. O desaforamento visa à preservação de julgamento justo, com juízes imparciais, que compareçam ao julgamento sem deliberação preordenada. É instituto peculiar ao tribunal do júri, pois se presume que só este se deixe pressionar pela opinião pública, como também se estende aos Conselhos da Justiça Militar por conveniência da disciplina ou da ordem pública. Não se destina o desaforamento à comodidade dos réus, mas é uma exceção à regra da competência do lugar do crime só pelo acautelamento de uma decisão desapassionada. No caso do Projeto, não se alcança esse objetivo pretendido pela lei processual mas visa tão só ao conforto dos réus, endereço inteiramente estranho ao desaforamento.

4. Afinal, cumpre examinar a inclusão dos oficiais-generais e oficiais superiores entre aqueles cujo julgamento é da competência dos tribunais de justiça.

A Constituição, ao mesmo tempo em que condena o foro privilegiado (art. 141, § 15), determina a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador Geral da República, e nos crimes comuns e de responsabilidade ainda os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, Municípios e Territórios, os Ministros do TCU e os chefes de Missão Diplomática. Do mesmo modo, atribui aos Tribunais Federais de Recursos a competência para processar e julgar os juízes federais, os juízes do trabalho e os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e os do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade (art. 122, I, b). E, ainda, dá aos tribunais de justiça a competência de processar e julgar os membros do Tribunal de Alçada e os juízes de inferior instância (art. 144, § 3º). Afinal, assegura ao Superior Tribunal Militar o processo e julgamento dos Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes contra a segurança nacional e as instituições militares (art. 129, § 2º).

Se adotarmos o conceito amplo que Pontes de Miranda aceita para o foro privilegiado, isto é, "aquele que cabe a alguém, como direito seu, portanto, o juízo que não é o comum", somente serão admissíveis os casos de foro já previstos na própria Constituição. A lei ordinária não poderia estender a outras pessoas as hipóteses de foro incommum já fixados no corpo da Constituição.

Não é, todavia, a melhor a lição de Pontes de Miranda. Deve-se distinguir, como faz Carlos Maximiliano, entre **foro privilegiado** e **foro especial**, instituído este "para o processo e julgamento de certas autoridades". No foro privilegiado, o que se visa é ao favorecimento de determinadas pessoas, instituído que é em seu benefício. Não assim o foro especial, que visa à atividade da pessoa, e, às vezes, resulta em seu desprovelto pela supressão de um ou mais graus de jurisdição. Por isso, a Lei Ordinária, aplicada pelos tribunais, tem estendido o foro especial a outras categorias de pessoas.

É, assim, o parecer pela aprovação, em parte, do Projeto, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CC3 (SUBSTITUTIVO)

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Art. 1º O art. 87 e "caput" do art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941) passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 87. Compete, originariamente, aos Tribunais de Justiça, o processo e julgamento:

I — dos Governadores ou Interventores dos Estados, Distrito Federal e Territórios e seus respectivos Secretários;

II — dos Juízes de grau de jurisdição inferior e órgãos do Ministério Público;

III — dos oficiais-generais e oficiais superiores, nos crimes comuns."

"Art. 221. O presidente e o vice-presidente da República, os Senadores e Deputados federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estado e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juízes do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo e os Oficiais-Generais e Oficiais Superiores das Forças Armadas serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Accioly Filho, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias.

PARECER Nº 346, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12/74, que altera a redação do nº II do art. 9º do Código de Processo Civil.

Relator: Senador Accioly Filho

1. De iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei nº 12/74 dá nova redação ao art. 9º, nº II, do Código de Processo Civil.

O dispositivo, que se pretende modificar, trata da nomeação de curador especial ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

O Projeto exclui o citado com hora certa assim como exige que o preso seja revel para que se lhe dê curador.

2. No regime do novo Código, a revelia produz consequências graves para o revel, ocasionando-lhe ônus inexistentes no direito anterior, entre os quais o de se reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e o julgamento antecipado da lide.

Adotada qualquer das doutrinas sobre a revelia, — quer a de rebelião ao poder do juiz, quer a de renúncia ao direito de defesa, quer a de inatividade, ou outra das existentes —, o que é certo é a extrema gravidade que a Lei atribui ao fato do não comparecimento da parte em juízo.

Por isso, já no direito anterior elogiava-se a extensão de casos de nomeação do curador à lide aos citados por edital ou com hora certa, quando reveis (Pontes de Miranda, Cód. Proc. Civil, ed. 1974, Tomo I, pág. 291).

Não importa que se diga ser real e não ficta a citação com hora certa. Para o efeito de nomeação de curador à lide, a Lei assim não considera a citação com hora certa, dadas as consequências que a revelia proporciona.

Se no direito anterior era elogiável a nomeação de curador à lide para o citado com hora certa revel, com a Lei vigente avulta a conveniência de manutenção do sistema pretérito dada a nova feição da revelia.

3. A respeito do réu preso, a inovação do Código de Processo de 1973 quanto a se lhe dar curador à lide, ainda que não seja revel, parece-me ser ela defensável. Segundo ensina a doutrina, o curador à

lide é um órgão protetor (cf. Pontes de Miranda), que a Lei deseja esteja a serviço das partes incapazes ou que não tenham, em determinadas condições, comparecido a juízo. O réu preso pode ser assemelhado ao incapaz, quanto às dificuldades que tem de escolher seu procurador e acompanhá-lo na representação. Ao réu preso não é dado comparecer ao escritório do procurador, dar-lhe assistência freqüente nem ajudá-lo na pesquisa de provas. Está, assim, o réu preso, em situação de inferioridade às outras partes, sendo conveniente que o Estado o ampare, dando-lhe um curador à lide que fiscalize a sua representação.

4. Os motivos antes expostos, levam-me a concluir pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1974. — **Gustavo Capanema**, Presidente eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Carlos Lindenberg** — **Helvidio Nunes** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nºs 347 E 348, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1974 (nº 1.690-B de 1973, na origem), que "modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

PARECER Nº 347, DE 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Benjamim Farah

O Projeto, sob exame, visa a estender ao Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios a distribuição gratuita, que por força do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, contempla a magistratura federal, estadual e dos territórios com as publicações concernentes às decisões do Supremo Tribunal Federal.

Salienta o autor do projeto a discriminação que ocorre em relação aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados. Estes, pelo relevante papel que desempenham, a conhecida "magistratura de pè", que além de "fiscal da lei", promovem a ação em obediência ao direito formal, no que lhes couber, merecem, por judicioso e oportuno, a equiparação com a magistratura, no recebimento das referidas publicações da Suprema Corte de Justiça.

A aprovação do projeto, sanando, portanto, lapso injustificável do art. 1º do mencionado Decreto-lei, vem corroborar com a Carta Magna, ao frisar, no art. 95, § 2º, que a União, nas Comarcas do interior, será representada pelo Ministério Público Estadual.

Assistimos, então, Promotores de Justiça dos Estados, nas inúmeras e mais distantes Comarcas do País, exercerem, além das tarefas próprias disciplinadas pela Organização dos Ministérios Públicos Estaduais, a representação da União nos executivos fiscais, na Justiça eleitoral, na Justiça trabalhista e Previdência Social, graciosamente.

Pelo exposto, no âmbito de competência desta Comissão, acolhendo o projeto com toda a simpatia, certos de que a distribuição ao Ministério Público das publicações referidas na proposição será mais um instrumental de trabalho para o aperfeiçoamento de sua nobilitante função, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente, em exercício — **Benjamim Farah**, Relator — **Heitor Dias** — **Magalhães Pinto**.

PARECER Nº 348, DE 1974

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal o Projeto de Lei que modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13

de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Trata-se de proposição de autoria do ilustre Deputado Eloy Lenzi, aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Câmara dos Deputados.

A iniciativa do eminente Deputado está assim justificada:

"O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter à consideração dos nobres pares, objetiva reparar uma discriminação que ocorre em relação aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados."

O Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, baixado pelo então Presidente Castello Branco, tornou obrigatória a distribuição gratuita da Revista de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal à magistratura federal, estadual e dos Territórios Federais, bem como ao magistério especializado, às bibliotecas e às entidades internacionais, omitindo por um lapso injustificável o Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados.

O Ministério Público ocupa papel relevante entre os órgãos governamentais, ele não ordena, nem coordena; antes promove, postula, pede, impetra, litiga. E como Pontes de Miranda, em sua obra "Comentários à Constituição de 1967", nenhum de seus atos é de ordenação ou coordenação, mas de promoção. "Certo e essencial ao ofício do Ministério Público é promover: e esse promover é tão essencial à vida das sociedades contemporâneas, e cada vez o será mais intimamente, que constitui atividade obrigatória".

É imprescindível dotar-se os membros do Ministério Público, especialmente os dos Estados — que contam com inúmeras dificuldades para o exercício de seu mister — de meios que lhes possibilitem estarem sempre atualizados com a jurisprudência da Suprema Corte, a fim de que melhor possam velar pela observância das leis, na tutela dos interesses, não só do Estado, como também de certas instituições, de incapazes, de massas e de ausentes."

Objetiva o projeto estender ao Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios a prerrogativa de receber gratuitamente as publicações do Supremo Tribunal Federal.

A medida proposta é de toda a conveniência, pois o Ministério Público exerce relevante papel na justiça brasileira e deve estar sempre atualizado com relação aos julgados de nosso Pretório Excelso.

Sob o aspecto que nos cabe apreciar na Comissão de Finanças, não vemos óbice ao projeto de lei sob exame, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Virgílio Távora** — **Leoni Mendonça** — **Lourival Baptista** — **Benedito Ferreira** — **Nelson Carneiro** — **Tarso Dutra** — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro** — **Eurico Rezende**.

PARECER Nº 349, DE 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974 (nº 2.010-B, de 1974, na origem), que "reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974, que reajusta o valor da pensão espe-

cial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal.

Justificando a proposição, diz o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

"Trata o presente processo do reajustamento da pensão especial de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), assegurada às viúvas de ex-Presidente da República, pela Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952.

A medida se originou de proposta do ilustre Presidente do Tribunal de Contas da União, com prévia aprovação do Plenário daquela Corte, fazendo-se acompanhar do Relatório e Voto proferido pelo eminente Ministro Ewald Pinheiro, ao julgar a concessão de pensão especial a D. Yolanda Barbosa da Costa e Silva, viúva do saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva, bem como do parecer exarado pelo Ministério Público.

A referida lei, entretanto, não previu a atualização do benefício, de modo que, com o processo de desvalorização da moeda, tornou-se sobretudo irrisório o valor daquela pensão.

Torna-se, assim, imperioso um reajustamento, por meio de medida legislativa que estabeleça também critério para concessão da pensão especial de que são beneficiárias as viúvas de ex-Presidentes da República."

Tramitando na Câmara dos Deputados, a matéria obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Finanças pela aprovação.

Ao reajustar a pensão assegurada às viúvas dos ex-Presidentes da República pela Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952, para o valor mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o projeto prevê sua atualização anual no mesmo percentual aplicado às pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Fica vedada a acumulação da pensão com qualquer outro benefício recebido dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Trata-se de medida da maior justiça, pois a pensão paga às viúvas dos ex-Presidentes da República sofreu, com o decorrer dos anos, desvalorização constante, a ponto de tornar-se irrisória.

Sob o aspecto financeiro, deve-se ressaltar que as despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária destinada a Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, que atende ao pagamento dos pensionistas.

No que diz respeito à competência regimental da Comissão, de Finanças, nada temos a opor ao projeto de lei sob exame, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1974. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Virgílio Távora — Leoni Mendonça — Ruy Carneiro — Eurico Rezende — Benedito Ferreira — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Tarso Dutra — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1974.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, durante cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1974

Suprime expressões do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprimam-se do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho as seguintes expressões: "e os das instituições paraestatais".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A justificação maior para o presente projeto de lei encontra-se na própria Constituição Federal.

Com efeito, diz o seu art. 166, caput, o seguinte:

"É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas, etc. (G.N.).—

Por outro lado, o § 2º, do art. 170, da mesma Constituição Federal, preceitua que:

"Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações." (G.N.).—

Não tem, pois, o menor sentido o comportamento oficial que quer fazer prevalecer sobre os preceitos constitucionais mencionados um dispositivo de lei menor, como a Consolidação das Leis do Trabalho, que veda a associação profissional ou sindical de trabalhadores, tido e havido tal dispositivo (art. 566), na época presente, por doutrinadores e juristas, como preconceituoso, discriminatório, superado.

O referido dispositivo estaria, na melhor das hipóteses, revogado parcialmente pela Constituição que, consagrando e recomendando o direito à associação sindical, já não sugere nem admite aquela pretendida diferença entre trabalhadores de empresas privadas e trabalhadores de empresas públicas ou sociedades de economia mista (instituições paraestatais, no arcaico texto da Consolidação).

Não tem sentido, igualmente, a insistência com que o Governo, através da palavra e orientação de seus juriconsultos mais eméritos e autorizados — caso, por exemplo, do Consultor Geral da República — busca minimizar a clareza e o alcance do texto constitucional, antepondo-se-lhe, com o caráter estranho de maior validade, o mero dispositivo consolidado do art. 566 (v. Parecer de 31 de janeiro de 1974, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de fevereiro de 1974).

Assim, se não basta ao Governo a circunstância de o texto constitucional ser hierarquicamente superior — e, além disso, bastante mais recente — do que o texto do diploma trabalhista consolidado e, como consequência inafastável, a revogação ou, quando menos, a derrogação deste último, por contraditório com o primeiro, ofereça-se-lhe, então, em nome e por conta do progresso e desenvolvimento social, uma nova redação ao artigo 566, da CLT. Uma nova redação na qual não figure mais a vedação abjecta e na qual não encontre mais guarida a estranha interpretação e a posição oficial até aqui defendida, em inteiro desfavor do direito constitucional que os trabalhadores em empresas públicas e sociedades de economia mista têm de sindicalizar-se.

A verdade é que tais trabalhadores são trabalhadores como outros quaisquer. Não são funcionários públicos, porque da CLT é o regime jurídico da sua vinculação laboral. Logo, não se pode, porque a isso não autoriza a Constituição Federal — senão que recomenda o contrário — privá-los do direito de sindicalizar-se, ainda que bem

engendrados os pareceres jurídicos que norteiam o comportamento oficial a respeito da questão.

O presente projeto de lei, como se vê, visa adequar, compatibilizar o texto do art. 566, da CLT com os impostergáveis preceitos contidos no art. 166 e § 2º, do art. 170, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1974. — Sr. Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 155, DE 1974

Requeremos, nos termos do artigo 242, letra c, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento de Tibério Barbosa Nunes, que exerceu, no Estado do Piauí, os seguintes cargos: Deputado Estadual, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Vice-Governador e Governador.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1974. — Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, a Mesa associa-se às homenagens, e fará cumprir a deliberação da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, orador, inscrito.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunicação internacional nos dá a notícia, recém-divulgada, no sentido de que ocorrerá, nas próximas horas a renúncia do Presidente Richard Nixon.

Não desejo no meu pronunciamento, envolver o pensamento oficial. Falando em meu nome pessoal, quero cumprir um dever de consciência. Talvez, ou aparentemente, não seja fácil enfocar esse episódio que há vários meses vem monopolizando, em termos de nervosa expectativa, a opinião mundial. Vejo, no infortúnio do Presidente, uma concha bipartida, contemplando, de um lado, a oportunidade de exaltarmos as virtudes, a vigilância, o descortino e a missão histórica do grande Congresso norte-americano; porque comprovada, com o calor, a evidência e a concretização dos fatos, senão mesmo pela confissão do próprio supremo mandatário norte-americano, a violação por ele praticada em termos de co-autoria, contra a legalidade, constatada que ficou a vulneração iterativa da Constituição da grande nação do Norte, conforta-nos a certeza, mil vezes bendita, de que a democracia norte-americana se afirmou plenamente na beleza do seu símbolo e na eloquência do seu exemplo para o mundo inteiro.

Mas, Sr. Presidente, o julgamento, que talvez se interrompa com o gesto extremo do Presidente americano, não deve invalidar nem afastar o ensejo que devemos ter de exaltar os grandes serviços prestados à causa da Humanidade pelo Presidente Richard Nixon. Ocorre-me à memória, sobe à minha emoção, um conceito lapidar —

cuja autoria, para mim, se perde no anonimato — segundo o qual não há apoteoses sem sombras. O Presidente Nixon edificou, na sua vida pública, principalmente no exercício do mandato corrente, uma luz muito forte e que se projetou até mesmo com a aparência de milagre pelo mundo, que até então nos dava a impressão maldita da iminência de um conflito de conseqüências imprevisíveis. O Presidente Nixon, usando da sua persuasão, calçando as suas sandálias andarilhas, praticamente enfrentou, com habilidade, destemor e obstinação em obséquio da causa da paz, as áreas da hierarquia de maior atrito em todo o mundo.

A nossa recordação, Sr. Presidente, nos colocou perplexos quando, nas colunas da Imprensa, nas vozes do Rádio, nas imagens da Televisão, tomamos conhecimento da visita do primeiro mandatário norte-americano à China Comunista, que até então era um instrumento humano que simbolizava a maior intransigência em matéria de relações internacionais.

Mais tarde, a nossa memória recolheu também este fato evidentemente contraditório, mas ao mesmo tempo milagroso, tendo uma nação fornecido armas a uma outra, e quero me referir ao conflito no mundo árabe: o Presidente Nixon, através da intermediação lúcida de Henry Kissinger, conseguiu celebrar e efetivar um esquema de paz no Oriente Médio. Hoje, temos a certeza absoluta de que o mundo não se encontra na iminência de um grande conflito. Isso devemos, em grande parte, ao papel histórico do grande Presidente que vai deixar o altiplano do poder para enfrentar as incertezas e os perigos do julgamento da opinião pública.

Repito, Sr. Presidente, que nunca foi tão adequada a invocação da sentença lapidar de que não há apoteose sem sombras, como no episódio atual, sobre cuja importância está debruçada a opinião pública internacional.

Quero, Sr. Presidente, reiterar, mais uma vez, aqui, que o louvor ao Congresso norte-americano, por ter feito tremular, no ponto mais alto da sua glória, a sua bandeira, não deve nos retirar o cumprimento de um dever que nos parece indeclinável, de exaltar a grande obra, a tarefa pioneira, o desbravamento histórico realizado pelo Presidente Nixon em favor da causa da paz mundial e em obséquio da nossa civilização cristã e eterna.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Com prazer ouço V. Exª.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Sr. Senador Eurico Rezende, a Casa ouve, com a sempre encantada admiração, as suas palavras sobre a crise institucional americana. A glória política é, realmente, uma glória efêmera, que vive de instantes e que tem o sentido grandioso de revelar-se mais como uma missão do que realmente como uma afirmação pessoal. Acho que no episódio da crise institucional americana o que se agiganta e o exemplo que dele todos recolhemos, é um episódio extremamente salutar para a Democracia. Quando todos acreditávamos — e o próprio Congresso americano assim pensava — que os parlamentos estavam-se debatendo numa crise de morte, eis que o episódio de um presidente fraco propicia o aparecimento das forças mais profundas que fundaram os princípios democráticos. E traz presente no mundo de hoje o levantamento e a afirmação dos parlamentos como fonte permanente indestrutível além das pessoas; da perenidade das instituições baseadas no idealismo dos fundadores da Nação americana e que constitui inspiração para todo o mundo. As palavras de V. Exª juntam-se àquelas sobre a paz mundial e às outras também que V. Exª tão bem fixou, de que na realidade chegamos a um ponto em que as crises dos parlamentos passaram a comprometer a própria formação estatal democrática.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Agradeço a contribuição do aparte do eminente Senador José Sarney.

E concluo, Sr. Presidente, dizendo que podemos conciliar perfeitamente o nosso apreço à autoridade do Congresso norte-americano

com o nosso sentimento da gratidão pela grande obra em favor da paz mundial realizada pelo Presidente Nixon.

E haveremos de sentir, Sr. Presidente, em todo o mundo, principalmente na Rússia, na China e no Oriente Médio, o mesmo conceito de povos exaltando a defesa da constituição e do regime democrático; mas, também, de povos expressando a grande emoção do seu reconhecimento a esse homem que mergulhou, profundamente, na História da Humanidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem travaram-se acalorados debates neste Plenário, provocados pela palavra do eminente líder do MDB, Senador Franco Montoro.

Hoje, verificamos nós, Sr. Presidente, que a Imprensa brasileira, pelo menos a de Brasília e a de São Paulo, chegou a ser até contundente com a Maioria desta Casa, considerando-a completamente despreparada, desinformada e incapacitada para discutir o tema — que era, como se sabe, o surto de meningite, que tem o seu aspecto mais grave no Estado de São Paulo.

Creio que as afirmativas que hoje pudemos ler na Imprensa, Sr. Presidente, representam, com absoluta segurança, a garantia da saudação da aparência sobre a verdade, eis que hoje, pela manhã, na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados compareceu S. Ex^a o Ministro da Saúde, e lá das 10 horas e 30 minutos até às 13 horas e 20 minutos, nós o ouvimos, inicialmente, numa exposição preliminar e em seguida respondendo a perguntas de Deputados e Senadores tanto do Governo como da Oposição. Entre os eminentes Senadores presentes à Conferência, estavam os Srs. Fausto Castelo-Branco, Benjamim Farah, Waldemar Alcântara, Luís de Barros e, por parte substancial da palestra do Sr. Ministro, vi também o nosso eminente colega Senador Paulo Guerra.

Ora, Sr. Presidente, creio que, senão todas, quase todas as afirmativas feitas pelo ilustre Senador Franco Montoro foram, uma a uma, destruídas na apreciação preliminar do Sr. Ministro da Saúde e, posteriormente, na própria discussão — onde vi, Sr. Presidente, uma nova Oposição; onde vi um Deputado jovem, com a reputação que hoje, já tem, altamente elogiável de combatente enérgico, porém isento, que é o Deputado Jaison Barreto, concluir — a ele coube a conclusão dos debates — dizendo que louvava não só a exposição do Ministro da Saúde, como também — e eu anotei as suas palavras — “que a Oposição não se constringe em elogiar a exposição e a atuação de V. Ex^a”.

O que me mostra, esta sim, sem dúvida nenhuma, uma Oposição merecedora de todo o nosso respeito, porque, estou absolutamente certo de que tanto nós, da ARENA, como os ilustres Congressistas do MDB, num assunto desta relevância, não estamos interessados em falar vaidosamente mas, ao contrário, estamos interessados em trazer para esta Nação críticas que sejam pertinentes, sugestões que sejam cabíveis, e, acima de tudo, o reconhecimento da verdade.

Aqui se disse e se enfatizou, Sr. Presidente, que apenas o Brasil e a África eram teatro do aparecimento do surto de meningite. E até estou utilizando palavras mais cautelosas; aqui se disse que a meningite meningocócica só existia no Brasil e na África.

Sr. Presidente, estão presentes a esta sessão as testemunhas, os Srs. Senadores a que me referi.

Anotei estas palavras do Sr. Ministro da Saúde:

“Meningite meningocócica existe em vários países do mundo. Doença dos grandes aglomerados humanos, foi conhecida como doença européia e há hoje ainda na França, na Inglaterra, na Escócia, na Finlândia, na Grécia, na Iugoslávia, e nenhum desses países conseguiu erradicá-la.”

Disse mais, o Sr. Ministro:

“No continente americano, nos últimos dois anos, e praticamente em todos os países, inclusive os Estados Unidos da América do Norte, no Canadá e na Colômbia, em especial. Os Estados Unidos chegaram a incentivar a produção de uma vacina para aplicação em massa em seu país.”

Ora, Sr. Presidente, ainda ontem, ouvíamos referência de que, possivelmente, o Brasil e a África eram apenas os dois palcos da incidência dessa infecção, porque estávamos, Brasil e a África, certamente, desparelhados em saúde pública.

E o que dizer, então, das palavras do Sr. Ministro, arrimadas em estatísticas da Organização Mundial de Saúde? Ou S. Ex^a nos faltou, com extrema desfaçatez, à verdade — e neste caso, seria espantoso que um Ministro de Estado tivesse tal leveza na afirmativa — ou as afirmativas de S. Ex^a como eu admito e sustento, são inteiramente procedentes e desde logo, descarto a primeira afirmativa aqui feita.

Há — como ontem eu ainda salientava, apesar de não ter nenhuma capacidade de discutir este assunto como especialista —, repito, ainda ontem salientava, neste Plenário, a diferença que todos nós sabemos existir entre endemia e epidemia. Essas doenças existem como endemias e sofrem flutuações, e em determinados momentos, que são sazonais, aparecem os surtos que se chamam epidêmicos. Ora, como são sazonais, o Conselheiro Acácio já diria que as estações do ano não são as mesmas durante o período cronológico nos cinco continentes E, por isso mesmo, precisamente, sofreremos nós um surto de meningite exacerbada, por exemplo, neste momento do ano, quando, possivelmente, países da Europa o sofrerão depois, ou da Ásia ou da África, de acordo exatamente com as suas estações de ano.

Segundo: falou-se no Orçamento. Deu-se a impressão de que, através de uma diminuição da fatia orçamentária devida ao Ministério da Saúde, a Saúde Pública brasileira não tinha condições de se aparelhar para atender a esse processo.

Lembro-me de que, no aparte, pedi a S. Ex^a o ilustre representante do MDB que me informasse se sabia de algum caso em que o Ministério da Saúde tivesse programado uma atividade para fazer frente à epidemia de meningite e não tivesse tido o numerário suficiente para realizar as suas operações. Neste caso, sim, o argumento teria sido inteiramente procedente.

Em seguida, ouvimos o nobre Senador José Sarney levantar o problema relacionado com a distribuição de renda; e lembrou que o Estado mais rico do Brasil era, precisamente, aquele que estava mais atingido.

Não estou aqui, Sr. Presidente, para repetir os argumentos que foram usados pelo nobre Senador do MDB, mas em socorro à afirmativa do eminente Senador José Sarney, com esta outra passagem que se deve à exposição do Sr. Ministro da Saúde, hoje. Disse S. Ex^a, como referimos há pouco, que essa doença era considerada uma doença européia, e ela incide em países ricos, em nações como a Finlândia, que dispõe não só de alta renda per capita como, também, de uma distribuição de renda considerada das mais democráticas do mundo.

Por outro lado, a meningite, seja ela meningocócica ou não, absolutamente não significa uma doença de carência de massas, onde, aí sim, a diferença de distribuição de renda seria um dos parâmetros de comparação absolutamente necessários, como por exemplo a tuberculose, como todas as doenças de carência alimentar, às quais a pobreza está intimamente associada. Mas, não a meningite. Então, não tem cabimento, também, fazer correlação entre distribuição de renda do Brasil de hoje e o surto epidêmico de meningite, aqui em Brasília ou em São Paulo.

Mas ainda, Sr. Presidente: a tônica alarmista de falar em epidemia fez, segundo as palavras do Sr. Ministro da Saúde, com que fosse convocado, como ele disse — estava presente, insisto, o eminente Senador Benjamim Farah — não um dos peritos, mas o maior peri-

to, ou o perito da Organização Mundial de Saúde para assuntos de meningite meningocócica.

Em cinco dias este homem estava no Brasil, e foram palavras de S. Ex^o o Sr. Ministro da Saúde: "O perito disse que veio preocupado e não passou no Brasil mais de 24 horas. Por quê? Porque a preocupação dele era em consequência das notícias publicadas no exterior, causadas pela tônica alarmista que aqui se produziu neste País, em matéria de epidemia de meningite. A tal ponto que, disse o próprio Ministro, em Buenos Aires, se declarava que nada menos que duzentos mil brasileiros tinham morrido de meningite meningocócica, neste período.

Daí o perito chegar ao Brasil e dizer que, em 24 horas, podia ir embora, porque o problema estava perfeitamente equacionado, todas as medidas que deviam ser tomadas tinham sido tomadas e ele não tinha mais nada que fazer aqui.

Mas, um dado muito importante dizia o perito ao Sr. Ministro:

"Participo de locais do mundo onde existe uma epidemia de meningite, e por isto vim correndo ao Brasil. A epidemia de meningite, para nós, se caracteriza quando temos mil e duzentos casos por cem mil habitantes."

No Brasil, de setembro, se não me engano, até agora — há uma referência, que eu poderia em seguida analisar — até primeiro de agosto, que foi o dado mais recente de estatística de que dispõe o Ministério, houve 10.572 casos de todas as meningites, inclusive a que preocupa esta Nação, como todas as outras do mundo, que é apenas um tipo de meningite meningocócica; acredita o Sr. Ministro que 80% deste número caberia a uma meningite meningocócica. Mas, vamos tomar 10.000 casos. Dez mil casos numa população de 100 milhões seriam 10 casos para cada 100 mil habitantes, comparados com os 1.200 casos, a que o perito se referiu. Mas, tomando-se apenas o Estado de São Paulo, então, para São Paulo nós teríamos uma possibilidade de 70 casos para cada cem mil habitantes.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mim, que falo hoje com a responsabilidade de me ter sido cedida a palavra em nome da Liderança, mas que falo em caráter eminentemente pessoal, a mim não caberia jamais o desejo, como se disse aqui ontem, de tapar o sol com a peneira; de negar a existência de um surto de meningite neste País; de negar, inclusive, a necessidade de serem adotadas providências com larga antecipação para se fazer face a isso.

Mas o que me repugna, o que repilo, é fazer ligações simplistas como esta, entre o surto de meningite — aqui neste momento, no Distrito Federal, no Planalto Central ou em São Paulo — e a distribuição de renda no Brasil, e o salário-mínimo, e outros argumentos dessa natureza, como por exemplo Brasília e África estarem de braços dados num triste evento.

Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço com muito prazer, V. Ex^o, nobre Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Quero dizer a V. Ex^o, nobre Senador Jarbas Passarinho, que esse alarme que houve não nasceu no Congresso Nacional, e que ontem, pela primeira vez, pelo menos a que eu tenha assistido, é que se falou na epidemia, no Senado da República. No entanto, há 15 dias viajei para a Colômbia, integrando uma delegação do Senado. Habitado a viajar, nos últimos tempos, sem o certificado de vacina, que não era mais exigido para o Brasil, não tomei esse cuidado e, ao chegar a Bogotá, se não fosse a intervenção do Embaixador do Brasil, eu não poderia ter desembarcado, porque a todos os viajantes procedentes do Brasil era exigido atestado de vacina.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — De quê?

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Atestado de vacina de modo geral, porque as condições sanitárias do Brasil não eram boas.

E V. Ex^o deve ter lido que vários países, até simbolicamente — usaram esta expressão — fecharam suas fronteiras, quer dizer, começaram a exigir certificado de vacina para os passageiros procedentes do Brasil. Não, naturalmente, de meningite, que não é uma vacina generalizada. Agora, o nosso comentário, Sr. Senador, V. Ex^o há de concordar comigo: 0,9% para todos os problemas de saúde pública é uma insignificância. Não podemos querer ter boas condições de saúde no Brasil, nestas condições. Acrescentei aqui a minha observação, feita como relator do Ministério da Agricultura. A mesma coisa senti, relatando o Orçamento do Ministério da Agricultura, com suas verbas reduzidíssimas. Como poderíamos ter agricultura no Brasil, desenvolver a nossa produção agrícola, que não cresce como a industrial está crescendo, com as verbas reduzidas dadas àquele Ministério? V. Ex^o há de concordar comigo que se conseguirmos chamar a atenção do Governo para a necessidade de aumentar os recursos para a saúde pública, para a agricultura que significa alimentação, e alimentação é um problema intimamente ligado à saúde pública, prestaremos um grande serviço ao Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço-o, com muito prazer, e acima de tudo com respeito, porque V. Ex^o me merece este respeito pelo homem público que é.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — A afirmativa que V. Ex^o traz a este Plenário enfatiza a observação que antes fiz. Eu não disse, durante todo o meu discurso — espero que as notas taquigráficas provem isto — que foi neste Congresso que se gerou uma tônica alarmista.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^o não disse, estou afirmando isso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Apenas afirmei que, em relação a uma tônica alarmista, se transferiu para fora do Brasil a impressão de que este País era, isto sim, uma cubata, agora uma cubata brasileira, inteiramente lançada à matroca, sem nenhuma capacidade de se defender das doenças de massa e das infecto-contagiosas; por este motivo, verifica V. Ex^o que a Colômbia, citada pelo Ministro da Saúde como sendo um dos focos do Continente onde os surtos de exacerbação se dão com frequência, exigiu de V. Ex^o todo um elenco de vacinas que nada tinham com meningite, porque nenhum país do mundo vacina para meningite, em massa.

Outra revelação de S. Ex^o o Sr. Ministro da Saúde foi precisamente esta: a liberação da vacina para meningite se deu em abril de 1974 — abril deste ano. Portanto, nenhum país poderia pedir e exigir de estrangeiros em trânsito no seu território a prova de vacina contra a meningite.

Este, aliás, é outro episódio. Estou salientando como a Colômbia também ficou tomada desse pânico, e S. Ex^o o Sr. Ministro disse que o Ministro da Saúde da Argentina telefonou-lhe, não só para dar explicações senão também para informá-lo de que ali se publicava que estavam morrendo 200.000 brasileiros de meningite meningocócica. Houve, então, preocupações; mas, quanto às medidas na fronteira, ambos os Ministros da Saúde, o da Argentina e o do Uruguai, declararam ao Ministro brasileiro que foram medidas tomadas por equívoco e que, imediatamente em seguida, foram suspensas. Veja V. Ex^o que o próprio perito da Organização Mundial de Saúde, homem altamente atento a estes problemas, chegou aqui preocupado com o alarma que se fez em torno do assunto.

Não creio, ilustre Senador, se possa contribuir para a melhoria das condições sanitárias deste País fazendo alarma indevido. Estou inteiramente de acordo com V. Ex^o, por exemplo, quando reclama mais verbas. Todos nós estamos. Praza aos céus possamos, um dia, na fatia orçamentária, satisfazer a todos os Ministros, embora, no meu entender, Ministro que se considerasse satisfeito deveria ser, incontinentemente, demitido: se ele considera que tem dinheiro em demasia, é que não tem capacidade inventiva e criativa para dirigir o

seu Ministério. Este, porém, é outro problema que gostaria de, mais tarde, discutir.

No momento, desejo apenas salientar a contribuição que V. Ex^a traz ao meu pálido pronunciamento, no Senado. É que V. Ex^a mesmo foi vítima da onda de alarma que não se gerou, desta vez, de fora para dentro, mas, ao contrário, de dentro para fora do Brasil.

Por exemplo, falou-se que nenhuma providência havia sido tomada, ao lado de se dizer, um pouco sibilinamente, não haver verbas para isso; foi uma pergunta direta do nobre Deputado Arnaldo Busato, da representação do Paraná à qual o Ministro respondeu: "Eu gostaria de ter mais verbas". E, continuando, usou esta sinceridade: "Acho até que os encargos do Ministério cresceram e não cresceu, na mesma razão, o Orçamento do Ministério, mas nego, peremptoriamente, que qualquer providência relacionada com o controle do surto de meningite possa ter sido reflexo de uma diminuição de verbas."

Foram expressões seguras de S. Ex^a. Negou qualquer tipo de relação de causa e efeito entre orçamento do Ministério da Saúde e o surto de meningite.

Proverei em seguida, se V. Ex^as me derem a honra de me ouvir, que as providências tomadas pelo Ministro Mário Machado de Lemos já eram extremamente objetivas, visando a atender àquilo que seria fatal ocorrer nestes surtos de ferocidade hoje conhecida.

Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Ex^a antecipa que o Ministro Mário Machado de Lemos teria tomado providências. Mas, o que parece distinguir a situação dos países europeus do que ocorreu no Brasil foi que, aqui, fomos surpreendidos. O Ministério da Saúde não estava preparado para encarar um surto de meningite.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Creio que provarei a V. Ex^a o contrário.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Tanto não estava que só agora é que começam a chegar as vacinas. Foi preciso recrutarem-se vacinas na França, nos laboratórios franceses, comprar toda a produção, porque no Brasil não tínhamos vacina para atender aos primeiros problemas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não há, nobre Senador. Peço a V. Ex^a que me ouça.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Ao menos isto deveria ter sido noticiado amplamente. V. Ex^a sabe que, quando se noticia alguma coisa de restrição ao Governo, é verdade, porque só se sabe o oposto. Se a censura deixou passar que o Brasil estava tão despreparado que foi preciso comprar imediatamente toda a produção dessas vacinas dos laboratórios franceses, é que o fato era verdadeiro; se não, a censura não deixaria publicar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Espero que não tragamos, agora, a censura também para o problema da meningite, embora haja maior correlação do que com o produto nacional bruto e a diminuição do orçamento. Mas, pelo alto respeito que tenho por V. Ex^a, peço-lhe que não insista na tese.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Eu não estou dizendo isto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não, não insista por um motivo muito simples. Não há desdouro nenhum para V. Ex^a, como não haveria para mim. Acabei de ouvir a lição.

Não se poderia comprar vacina por uma razão simplíssima, Senador: ela não existia. Nenhum País do mundo a fabricava. Veja V. Ex^a que quando o Ministro Mário Machado de Lemos pediu, com alta lucidez, com alto pioneirismo, a obtenção de 200.000 doses, e as obteve em condições praticamente de confiança do Governo americano, e aplicou em São Paulo, a imprensa paulista, segundo, hoje, ouvimos do ilustre Deputado Eraldo Lemos, protestou, dizendo que o Ministro estava transformando as crianças paulistas em cobaias de uma vacina não comprovada em seus efeitos.

Veja V. Ex^a: não se podia comprar em lugar nenhum, nem o Brasil fazia porque não havia estudos para isso, nem o mundo possuía. Agora é que a França dispõe dos primeiros para um dos três tipos, e o laboratório americano chegou para se associar a qualquer atividade brasileira, e tentar produzir mais uma vacina para um desses tipos. Não havia, assim, como estocar vacina, pela simples razão de que não havia vacina para vender, houvesse a maior quantidade de dinheiro, e ainda que todo o orçamento brasileiro fosse carregado para o Ministério da Saúde, nem assim se poderia comprar vacina, pela razão simplista de não existir vacina. No entanto, V. Ex^a disse que o Ministério estava desaparelhado.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Eu não disse que estava desaparelhado, e sim que o Brasil foi surpreendido. A notícia saiu em todos os jornais e as próprias autoridades confessaram surpresa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Essa frase eu gostaria de comentar, adiante.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Se é verdade que outros países — não ponho em dúvida, a afirmativa — tinham esse problema, certamente já devem ter encontrado solução para ele. Não é possível que todos os países europeus ficassem à espera de uma vacina, que só agora foi descoberta. E isto prova que alguma coisa devia existir para combater a meningite, nesses países. E essa alguma coisa não havia no Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Registro, com imenso agrado a conclusão, que só podia ser esta, de um homem ilustre como V. Ex^a.

O problema não estava centrado na vacina. O problema estava tomado em providências anteriores que não contavam ainda com a vacina.

Em seguida, falei sobre a vacina, daquilo que ouvi do Ministro. E há, aqui, médicos notáveis, Senadores da maior qualificação para o assunto, como o ilustre Senador pelo Ceará que esteve presente, e que também haverá de concordar comigo em relação à proficiência com que o Ministro se houve na exposição.

Vamos ao tema de V. Ex^a, quanto à expressão "surpresa". V. Ex^a há de me permitir, e creio que não quebro a seriedade deste Congresso, dizendo que não sei se V. Ex^a diria que o Brasil foi surpreendido ou foi surpresa. E isto corre por conta de uma história que se atribui ao grande dicionarista Webster.

Webster teria passado por muito tempo como marido de dez mandamentos. Certa feita, na sua biblioteca, ele foi flagrado, pela esposa, com a sua secretária, em atitude que não tinha nada de bibliográfico. Imediatamente, a esposa, com muita dignidade, voltou-se para ele e disse: "Oh! meu caro, eu fui surpreendida". Webster, que era um bom dicionarista, corrigiu de pronto: "Surpreendida, não. Você foi surpresa. O surpreendido fui eu." (Risos.)

Acredito que V. Ex^a não dirá que o Ministério da Saúde foi surpreendido; talvez tenha sido objeto de alguma surpresa. Mas, vejamos por que, ainda aí, saliento a V. Ex^a que não havia razão para isto.

De 1968 para cá — e aprendemos a lição hoje — é que se começaram a estudar metodicamente, ou com algum método, as incidências dos surtos de meningite.

Diz o perito da Organização Mundial da Saúde que o meningococo é diabólico — como estamos no período do Exorcista, tudo vale; a expressão é dele, que é técnico — visto que não se pode compreender como tem o meningococo comportamentos diferenciados para diversos tipos de condição humana: em alguns casos, ele coabita pacificamente e, em outros, se transforma rapidamente numa letal infecção.

Muito bem. O Ministro Machado de Lemos criou uma Comissão de Controle do Meningite Meningocócica — aqui está o documento que me foi cedido pelo ilustre Deputado Eraldo Lemos — a qual fez reuniões nos dias 22 e 23 de janeiro deste ano com a par-

ticipação de ilustres técnicos. A lista é longa, mas peço vênha aos Srs. Senadores para lê-la:

REUNIÃO SOBRE MENINGITE MENINGOCÓCICA (Vigilância e Controle Epidemiológicos)

Local: Ministério da Saúde — Brasília

Período: 22 e 23 de janeiro de 1974

Participantes:

Do Ministério da Saúde:

Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes — Secretário de Saúde Pública

Dr. Alfredo Noberto Bica — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Eurico Suzart de Carvalho Filho — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Aristides Vallejo Freire — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Nilson Guimarães — Médico Sanitarista

Dr. Allyrio Macedo Filho — Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica da Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde

Dr.ª Gilberta Bensabath — Chefe da Seção de Epidemiologia, Instituto Evandro Chagas, FIOCRUZ — Belém

Dr.ª Zéa Constante Lins — Chefe da Seção de Bacteriologia, Instituto Evandro Chagas, FIOCRUZ — Belém

Da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo:

Dr. Carlos de Oliveira Bastos — Diretor do Hospital Emílio Ribas

Dr. Arary da Cruz Tiriba — Diretor do Serviço Técnico Auxiliar do Hospital Emílio Ribas

Dr. A. Escragnolle Taunay — Diretor do Laboratório Adolfo Lutz

Dr. José de Souza Moraes — Diretor do Serviço de Epidemiologia e Estatística do Grande São Paulo

Da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul:

Dr. Newton Neves da Silva — Diretor do Instituto de Pesquisas Biológicas

Dr. Clóvis Heitor Tigre — Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica

Da Organização Pan-Americana da Saúde, que, como sabemos, representa para este Hemisfério a Organização Mundial da Saúde.

Dr. Edilberto Antezana — Epidemiologista Regional

Coordenador: Dr. Alfredo Noberto Bica

Relator: Dr. Allyrio Macedo Filho

Aqui está o temário; seria longo ler, Sr. Senador Nelson Carneiro. Mas, todo o temário prevê, exatamente, isto que V. Ex.ª classifica de, por inexistente, ter gerado surpresas.

Aqui há algo que para mim fica mais difícil explicar do que para V. Ex.ª, entre os documentos que cito. E, mais ainda, a carta do Ministro, com grande lucidez, antecipando-se e pedindo aqueles três milhões de vacinas a que me referi ontem e que foi objeto de debate com o meu eminente amigo, Senador Benjamim Farah, quando S. Ex.ª me perguntou onde estavam as vacinas e respondi que não sabia; que ele talvez soubesse mais do que eu, como Senador da Oposição.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — V. Ex.ª sabe: elas não chegaram.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — V. Ex.ª sabe tanto quanto eu que elas foram pedidas. V. Ex.ª ouviu em silêncio, que me pareceu de aquiescência, a exposição feita na Câmara dos Deputados.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Não; de aquiescência não, nobre Senador. Eu fiz inúmeras indagações. Aliás, darei meu aparte, depois.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Digo, nobre Senador, que as indagações V. Ex.ª fez, aliás muito proficientes. Mas, sobre este assunto, V. Ex.ª ouviu que os três milhões de vacinas a que me referi, eu não as havia inventado. Eu houvera recebido uma informação de um homem de extrema respeitabilidade que é o Dr. Justino Alves Pereira, ex-chefe do Gabinete do Ministro da Saúde e, hoje, chefe de Gabinete do Ministro Ney Braga. Aqui está o documento, com quarenta dias de antecipação, a liberação pelos americanos. Só quarenta dias depois é que os americanos liberariam essas vacinas, em que não vamos depositar grandes esperanças.

É justamente a conclusão lúcida do nobre Senador Nelson Carneiro: não está nas vacinas, talvez, a grande solução para o momento. Deus permita que esteja para o futuro.

Mas, em 11 de março de 1974, apesar de já estar nos últimos dias da sua gestão no Ministério, o Ministro Mário Machado de Lemos não teve nenhuma desídia e, ao contrário, a exaço no cumprimento do dever levou-o dirigir-se, através do documento que aqui está, com o número, o protocolo e a data, à Central de Medicamentos — CEME, pedindo os três milhões de vacinas, que seriam oportunas, não para quando ele pediu, mas sim para o período sazonal que se conhece, que é quando terminam as chuvas e se inicia o processo do calor. Então, houve previsão.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — E as vacinas?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — As vacinas não existiam; não havia os três milhões de vacinas. Já foram colocados os pedidos, como eu disse a V. Ex.ª, mas elas estão sendo produzidas parceladamente: duzentas mil vacinas iniciais chegaram, como eu disse, ainda na gestão do Ministro Machado de Lemos. Foram aplicadas 100.000 em São Paulo, e 75.000, em Ipatinga. Foi quando houve a "grita" contra a própria atividade do Ministro, porque, neste acaso, ele estava pagando por excesso; estava pagando porque estava submetendo os brasileiros a um sistema de cobaias. Agora, então, se pode pensar que é decorrência dessa mesma providência, ele indicou a verba correspondente, que não era pequena, de 136 milhões e 800 mil cruzeiros que saíam pelos encargos da União no Ministério do Planejamento, para que o Ministério da Saúde se aparelhasse com essas vacinas que já tinham provado serem um meio coadjuvante, exclusivamente coadjuvante.

E é este ponto que eu quero tratar com a maior sinceridade e a maior honestidade, Srs. Representantes do Partido da Oposição. Eu não vim para empulhar a consciência de ninguém. O dia que eu não tiver a convicção de defender alguma causa, não a defendo! No máximo, a minha convivência será com o silêncio; jamais com a tentativa de defender o impossível de ser defendido. Entretanto, o que verificamos, aqui, é que há outras providências.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Faço votos que nem com o silêncio V. Ex.ª seja conivente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Também espero. Espero que Deus me reserve a aceitação do voto de V. Ex.ª e que eu não precise fazer nem esse tipo de concessão. Mas é tão frágil a criatura humana que, pelo menos, admito essa hipótese, e preservo minha possibilidade de não ter de realizá-la.

Em outubro—novembro de 1972, essas vacinas foram aplicadas; como disse, as primeiras. Em junho de 1973, a Organização Mundial da Saúde respondia ao Ministro que não havia vacinas. Em janeiro de 1974, a Comissão era instalada; e casos confirmados no Brasil, a Comissão levantou — não há para nós o interesse de negar — casos a começar pelo meu torrão natal, do meu Acre, onde se dizia que não daria meningite porque a Amazônia, pelas suas condições ecológicas, não seria passível de ser atacada pelo meningococo. Aqui estão, no Acre, 56 casos com óbitos, de janeiro a abril, em Rio

Branco, com letalidade 23,3% e morbidade de 160 por cem mil habitantes. No Acre, no Espírito Santo, em Alagoas, no Paraná, Goiás, Rio Grande do Sul, etc. Então, aqui está o levantamento feito pela Comissão criada para o controle dessa atividade.

E se perguntava aqui: onde estão as vacinas para meus filhos, para meus netos? Até numa atitude um pouco egoísta de apenas os meus filhos, os meus netos. Por que não para os filhos de todos, para os netos de todos? Não era possível pensar nas vacinas — insisto — para nossos netos, até para meus que ainda virão. Eu diria que não é possível, exclusivamente, pela razão pela qual já defini: não existia vacina.

Finalmente, eu diria que o alarmismo — e aqui sim, eu voltaria à tese que foi antecipada pelo ilustre Senador Amaral Peixoto — o alarmismo não é a melhor forma de se chamar atenção de um Governo para as suas altas responsabilidades, muito especialmente se amanhã, por exemplo, verificarmos que nada disto que foi dito aqui teve reprodução — não neste Plenário que, por mais honroso que ele seja, é limitado. Mas, aí, volta o problema ao contrário, meu ilustre Senador. Eu, que tive oportunidade, como Ministro de Estado, de falar sobre a censura, às vezes, até ferindo regras éticas, porque a censura não estava afeta ao meu Ministério, agora falo a V. Exª de outro tipo de censura: a censura auto-imposta, que limita as afirmativas que fazemos. Esta é cruel. Mas eu atendo a um conselho que me deu o eminente Senador por Pernambuco, o eminente homem público, que é Paulo Guerra: "Não se queixe da imprensa." Eu não me queixo dela.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mas, eu me queixo de V. Exª, porque há uns 40 minutos estou pedindo um aparte e V. Exª não me concede.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Então, V. Exª deve se queixar porque tirei os óculos. Nem sequer vi, quanto mais ouvi.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Exª está desculpado por esta vez. Quero me congratular — lamento não poder fazê-lo integralmente — com o discurso de V. Exª. V. Exª desfez vários equívocos da nobre Oposição, principalmente quando apontou o argumento material de que não se comprou a vacina antes pelo fato de ela não existir. A vacina começou a ser produzida, segundo V. Exª e o ilustre Ministro da Saúde, em abril.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Eu preferia que fosse "segundo o ilustre Ministro da Saúde". A minha palavra será confirmada pela dele, que está gravada.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Sim, mas a intermediação de V. Exª me merece todo o crédito.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Direi que a relação de causa e efeito com que o eminente Senador Franco Montoro responsabilizou o Governo é risível, mas num ponto a questão ainda merece esclarecimentos e V. Exª, chamado à colação, talvez possa prestar esses esclarecimentos. Dos debates de ontem surgiu a certeza de que esse surto — não epidemia — de meningite, é anual. Sempre se combateu em termos preventivos e em termos curativos a meningite. Não sou médico, mas ouço falar que o antibiótico vem sendo aplicado com relativo êxito. Além do antibiótico, no caso, por exemplo, de prevenção contra o câncer, os meios de divulgação oficial vêm trazendo medidas aconselhativas nas escolas. Mas isso não foi feito. Eu, por exemplo, fui obrigado a suspender as aulas na UDF, e outros colégios também o fizeram. Então, V. Exª tem toda razão e a Oposição não tem razão nenhuma, quando atribui a responsabilidade ao Governo, no campo curativo da meningite.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Preventivo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Preventivo e curativo, também. A vacina é preventiva e curativa, é o que tenho ouvido cons-

tantemente sobre o assunto. Mas o fato é o seguinte: as autoridades estão em solidão absoluta, em termos de campanha verbal pelos meios de comunicação, aconselhando o povo, as famílias, as crianças, através da televisão, do rádio e do jornal. De maneira que esses esclarecimentos ainda se tornam necessários. Volto a dizer, no caso de prevenção ao câncer, o Governo tem sido constante e às vezes atua com mais frequência. Nota-se sempre, na televisão, campanha de prevenção ao câncer. Mas, este ano, só tive notícia da atuação do Governo, quanto à meningite, depois que estourou a infelizmente no Hospital Emílio Ribas, depois que se exibiu para o Brasil, confiadamente, a estatística de dez mil casos. Sempre recebi, na UDF, com relação ao câncer e a epidemias, folhetos do Governo, visitas de assistentes sociais, funcionários do Ministério da Saúde que vão dar conselhos, mas nada recebi, na minha instituição de ensino, a respeito de prevenção contra a meningite.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Se V. Exª me permitir, primeiro comentarei o aparte do nobre Líder e terei muito prazer em ouvi-lo em seguida.

Mas, Sr. Presidente, concluo que o meu querido amigo e Líder Eurico Rezende acabou de discordar daquilo que eu não disse, o que, aliás, me dá muita alegria...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Eu pedi que dissesse, Exª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Porque V. Exª disse que não podia se congratular...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Eu pedi que disse, V. Exª foi apanhado em flagrante, agora. Ao contrário, eu não disse que V. Exª disse. Eu estou fazendo uma cobrança daquilo que V. Exª quer dizer.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Então permita V. Exª que eu rememore suas palavras, sem nenhuma feitiçaria: V. Exª iniciou dizendo que se congratulava com o meu discurso, mas que não poderia aprová-lo no todo. Logo, houve parte que eu teria declarado, da qual V. Exª discordaria. Eu não tive parte nenhuma declarada nesse sentido!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Há Omissão também...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — A omissão só seria cabível se eu tivesse encerrado o meu discurso sem falar nisso. Ainda não encerrei o discurso. Como sabe V. Exª, brilhante advogado, que eu não trataria disso? Eu trataria disso e vou tratar.

Mas ouço o nobre Senador Benjamim Farah, chamando a atenção para o fato de que, hoje, eu estou incorrendo em falta regimental, pois já ultrapassei o tempo de que disponho para falar.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — O nobre Senador Eurico Rezende deu um aparte com a intenção de agredir a Oposição, apenas. E foi pouco feliz na sua declaração, porque disse que a Oposição está cobrando a participação do Governo e, logo em seguida, que na sua Universidade tomou as medidas necessárias para aquela prudência no que diz respeito à higiene, e que não recebeu nenhuma informação, nenhum esclarecimento neste sentido. Na verdade, ele está certo; essa é uma doença contra a qual temos encontrado certa dificuldade e tem havido uma grande controvérsia no seu combate.

Até hoje, o que se fazia, o que se praticava era a vacina contra o meningococo "C". Essa vacina existia em grande estoque lá fora; mas, está provado que o surto, no Brasil, é na sua quase totalidade produzido pelo meningococo "A". Existem outros tipos, o "B" e o "C", mas aqui, na maioria dos casos, o que está atacando é o "A", e para ele não existia vacina. Então, não temos vacinas, não temos um arsenal terapêutico eficiente. Não é o Governo o responsável, mas o próprio micróbio que é muito ágil e se adapta rapidamente aos medi-

camentos. Tanto que o meningococo, sobretudo do tipo "A", está resistindo ao antibiótico. Ora, se o antibiótico está fraco, impotente, se a vacina é escassa, a que tem não serve para combater o surto, então temos de lançar mão de outros métodos. Ele lançou mão de um muito hábil, que é a higienização do meio ambiente que dirige. Aí vêm aqueles cuidados: hospitais de isolamento, higiene, uma série de prudências para evitar o contágio, pois é uma doença que atinge sobretudo as aglomerações. O nobre Senador Jarbas Passarinho falou que é uma doença dos países de alta cultura, da Finlândia, Noruega, Dinamarca, repetindo a dissertação do Ministro. V. Ex^a está sendo um bom aluno, porque assistiu a uma aula hoje e a está transmitindo com a maior fidelidade. Também quero dizer a V. Ex^a que a presença do Sr. Ministro da Saúde é alvissareira. S. Ex^a veio espontaneamente, não foi convocado e deu uma aula no estilo daquele grande professor de doenças tropicais, o Professor Darcy de Almeida. Foi uma aula, realmente. Mas, na hora do combate, houve uma série de debates quanto às providências. O Ministério, realmente, está tomando providências. Quando o Ministério tiver as vacinas em quantidade suficiente para prevenir —, porque essa é uma doença que exige prevenção —, então o que acontece é que a temperatura já subiu e, segundo já afirmei hoje, o grande sanitarista, o sol, veio em nosso socorro. De qualquer maneira quero dizer a V. Ex^a que aquela incidência de 1.200 por 100.000 é uma coisa bárbara, é uma catástrofe.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Por isso é que se chama epidemia.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Mas há outras epidemias que não têm essa incidência, há pequenas epidemias; isso aí é uma pequena epidemia. Nós estamos em família, aqui não há Oposição nem Governo; diante de uma calamidade, todos devem somar as suas forças, as suas energias.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Já conseguimos pelo menos considerar que é pequena a epidemia.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — O que a Oposição está fazendo aqui é contribuindo, é ajudando porque numa medida de interesse popular nós não negariamos contribuição. Fomos lá hoje justamente para participar do debate, dar nossa contribuição, dar nossas sugestões. . .

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ninguém nega isso, Senador. . .

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a dispunha, como sabemos, de 20 minutos, mas está nos encantando há uma hora com sua formosa oração. Peço que a conclua.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Sr. Presidente, se o precedente do Partido da Oposição é válido, ainda tenho 20 minutos, porque, ontem, o nobre Senador Franco Montoro usou por uma hora e vinte minutos o seu microfone, em igualdade de condições.

Mas eu não contribuirei para que isso se prolongue por mais tempo, apenas gostaria, rapidamente, de dizer ao ilustre Senador Benjamim Farah que, não há, graças a Deus, para nós, falência do antibiótico, tanto que dos dez mil casos registrados — 7.581 em São Paulo — a maior incidência de mortalidade está na ordem de 10%. É porque ainda o isolamento e a quimioterapia têm resolvido.

O problema que eu quis salientar aqui, fundamentalmente, foi o seguinte — estão aqui as expressões do Sr. Ministro:

"Eficácia duvidosa de todas as vacinas e inexistência de vacinas para o tipo "B" — os tipos "A" e "C" existem — vacina rigorosamente nova, débil; não estão em produção industrial, fase experimental. Única providência possível: isolamento e quimioterapia."

Agora, relativamente à palavra do ilustre Senador Eurico Rezende, eu a responderei no final, mas darei, agora, a palavra ao meu nobre Vice-Líder, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Senador Jarbas Passarinho, o Presidente já nos adverte de que o tempo de V. Ex^a está por demais esgotado. A Liderança da Maioria, por nosso intermédio, quer-se congratular com V. Ex^a pela colocação certa, objetiva, escoreita, sem recurso a palavras bombásticas, de um problema que não pode ser tratado senão à base de dados. V. Ex^a, hoje, presta a esta Casa, ao Partido a que pertence, um grande serviço, recoloca a questão nos devidos termos. E nós, da Maioria, que lhe delegamos esta missão nos sentimos orgulhosos e satisfeitos do desempenho que a ela deu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado, nobre Líder.

Sr. Presidente, concluirei para que não transgrida mais.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Antes de V. Ex^a concluir, permita-me um aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer, ouço o nobre Líder pelo MDB.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Senador Jarbas Passarinho, é de tal importância o assunto, que o Presidente há de ser descendente. Não é interesse nosso, da Oposição, do Governo, é de todo o povo brasileiro. V. Ex^a ontem fez uma afirmação muito interessante: que ao deixar o Executivo ficou assustado ao constatar a desinformação por fora das esferas governamentais inclusive nós, do Legislativo. Isso que V. Ex^a está hoje fazendo demonstra o acerto da sua afirmativa de ontem. Por que, o Ministro da Saúde, há mais tempo, não deu essas informações e por que o Governo não permitiu que elas fossem divulgadas? Ontem, tive vontade de fazer, aqui, uma declaração mas não queria alarmar, não queria apaixonar o assunto. Não o fiz. Fui informado, há cerca de 15 dias, no Rio de Janeiro, de que a publicação de uma entrevista do Ministro da Saúde havia sido proibida pela censura. V. Ex^a há de concordar comigo se isso é verdade, não tenho elementos. . . mas é de mais alta gravidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — É tamanho o despatério que não posso nem admitir que seja próximo sequer da verdade.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Talvez com essa idéia de que V. Ex^a falou há pouco, de evitar o alarme, haja repercussão, no estrangeiro, dessas providências.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Estou engajando, aqui, apenas uma opinião pessoal.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Outro ponto a que quero referir-me: pareceu-me que V. Ex^a — não posso asseverar — assegurou que o Ministro da Saúde, em determinado momento — já o atual Ministro — pediu, tentou encomendar vacinas que não existiam. Então, o Ministério da Saúde com os seus técnicos. . .

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Aí há um equívoco que deve ser meu. Eu disse que o Ministro Mário Machado de Lemos, numa antevisão, que eu chamei de lúcida, 40 dias antes de os Estados Unidos liberarem a vacina contra determinado tipo — ele acompanhava o trabalho de laboratório, sabia que existiam os trabalhos de laboratório, mas não a produção industrial e a liberação — encomendou essas vacinas, na presunção de que o laboratório ultimaria o seu trabalho em menor prazo. E é verdade, para um determinado tipo de meningococo, essa vacina está hoje em produção para o Brasil, e foi liberada a 4 de abril de 1974.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Mas eu queria me referir a isso, Sr. Senador. . .

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Logo não foi bem pedir vacinas inexistentes, eram vacinas que ainda não estavam liberadas.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — As vacinas estavam sendo estudadas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ele fez uma encomenda.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — E eu queria mostrar a necessidade de termos nossos próprios laboratórios, que estudem aqui as nossas reservas, e produzam os nossos remédios.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Isto é o ideal.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — E para isso, não sei se V. Ex^a se recorda, como organizador do projeto da Reforma Administrativa, propus a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, para que ficássemos aparelhados, não na dependência, absoluta, da indústria farmacêutica, da indústria química, da indústria siderúrgica estrangeiras. V. Ex^a deu-me oportunidade de recordar esta minha proposta, que, infelizmente, não foi adotada no Decreto-lei nº 200, em grande parte baseado na minha proposta, mas que deixou de lado a criação do Ministério.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Eu, pessoalmente, teria todo o prazer de ser aliado à causa de V. Ex^a até porque sou dos que crêem que quem vive na dependência de transferência tecnológica não tem a segurança sequer da sua própria segurança como nação independente. Por isso, eu estaria inteiramente, em tese, em favor da proposição de V. Ex^a.

Apenas lembro que, em matéria de meningite meningocócica, estamos, talvez, num alarmismo até certo ponto justificável, porque o número de pessoas que chegam aos hospitais, com sintomatologia ou sinais, supondo ser meningite, é qualquer coisa de espantoso, o que prova uma contaminação psicológica — esse alarmismo, repito, em grande parte pode ser o responsável, seja por uma maximização de um processo coletivo, seja, também, pelas medidas que mais tarde o Governo deva tomar, em decorrência dessa advertência, que é dramática. Não neguei nunca à Oposição o direito, e mais que o direito, o dever de chamar a atenção para esse problema, de profligar os erros para que o Governo prove a sua autenticidade no desejar corrigi-los.

Hoje, o Sr. Ministro da Saúde disse uma expressão que o ilustre Senador Benjamim Farah e os outros Srs. Senadores ali presentes devem ainda estar com ela nos ouvidos: "não vim aqui para falar com vaidade de um tema; colocar a vaidade pessoal sobre um tema que é angustiante."

Entendi, perfeitamente, a posição do partido de Oposição do meu País. E entendi, mais ainda, hoje, quando vi, como disse a V. Ex^a, pela palavra dos Líderes de Oposição, lá presentes, seja o Presidente da Comissão, Deputado Pedro Lucena, seja o Deputado Jaison Barreto, a forma pela qual eles se dirigiram ao Ministro da Saúde, congratulando-se não pela exposição, mas pela substância contida naquela exposição, e pelas providências que reconheciam estavam em curso.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Porque ele aceitou o debate.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Sim, é dever dele.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Infelizmente, convocado para uma reunião da Comissão Executiva Nacional do MDB, não pude assistir à primeira parte do discurso de V. Ex^a. Nós do MDB, infelizmente, somos muito poucos e as tarefas são grandes demais.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — E, nem posso dizer, sem certa dose de cinismo, que desejo sejam muito mais.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não creio. De qualquer maneira, quero dizer a V. Ex^a que lerei o discurso e as informações que V. Ex^a traz, para uma apreciação objetiva, e penso que atingimos o primeiro dos objetivos, que foi esse que V. Ex^a reconheceu: é o do diálogo democrático. Na vida pública, como na ciência, os erros ou os acertos devem ser investigados e não escondidos. Só o debate e a crítica podem corrigir as falhas e promover o progresso. Neste sentido, V. Ex^a, com a intervenção que faz, vem trazer a contribuição de apresentar a outra face do problema. Apresentamos, ontem, os aspectos negativos. V. Ex^a trouxe, hoje, os aspectos positivos. Quero mencionar a circunstância de que, ontem, tive oportunidade de elogiar expressamente um dos maiores sanitaristas do Brasil que está, atualmente, convocado para a função delicada de Secretário-Geral do Ministério da Saúde. Nossa intervenção foi no sentido de que o problema da saúde deve merecer, na política de desenvolvimento, atenção maior do que aquela que está tendo e, para isso, apresentamos dado objetivo: de 4%, há 10 anos, o Orçamento da Saúde se reduziu, hoje, a 0,9%, com o protesto de toda a Comissão de Saúde do Senado e da Câmara. Quero congratular-me com V. Ex^a pelo tom elevado e objetivo desta intervenção e, como homenagem, para não responder levemente a possíveis informações que recebo neste momento, — lerei o discurso de V. Ex^a. Se houver alguma retificação a fazer usarei da palavra para a continuação desse debate, em que o grande interessado será, certamente, o povo brasileiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ilustre Senador Franco Montoro creia que, seguramente, mais do que V. Ex^a, lastimei a ausência de V. Ex^a por motivo de exação no cumprimento do seu dever. Lastimei a ausência, não a razão. E lastimei exatamente porque ontem não me perdoei, a mim mesmo, de ter-me deixado succionar para o tom de voz de V. Ex^a; de ter-me deixado atrair para a veemência com que V. Ex^a trata de todos os assuntos. E por isso mesmo...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Veemência de quem fala com o coração também.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Sim. Nisso não podemos duvidar. Mas nem sempre o coração, também, é o melhor conselheiro nos assuntos em que a razão deve sobrepor-se a ele.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Por isso é que trago sempre dados objetivos, dados estatísticos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Exato. E se dermos mais cinco minutos a V. Ex^a, com certeza ouviremos aquela história do salário-mínimo de novo, saberemos que a Nação cresceu 51%, e o salário-mínimo não acompanhou esse nível.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — O problema não é saber se a coisa é repetida, mas se é verdade ou falsa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não. É a forma de repetição...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Quando é verdade, a repetição é válida.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — A repetição é uma das formas de fazer verdadeira algumas aparências, mas não atribuo isso a V. Ex^a, sinceramente.

Apenas, Sr. Presidente, vou agora dar resposta, em parte, ao nobre Senador Franco Montoro, dizendo que espero que S. Ex^a leia o meu pobre discurso mas, desde logo, notará que quaisquer que sejam as informações que haja recebido nesse interregno, o discurso é um decalque de uma exposição do Sr. Ministro da Saúde que, até às 13h 20min. ouvi e anotei, inclusive os debates, em que estavam presentes vários dos Srs. Senadores, dos mais notáveis no campo da Medicina.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Aliás, o Sr. Ministro da Saúde merece todas as congratulações pelo tom com que enfrentou a questão e pela sua presença no Congresso Nacional. Estamos de pleno acordo com V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Eu me rejubilo particularmente junto a V. Ex^a, por podermos dar apertes em tom de voz que não seja tonitruante.

Sr. Presidente, encerrarei, para gáudio de V. Ex^a e para preservação minha em relação a essa campanha. Mas direi apenas que chegou o momento de dar resposta final ao meu Vice-Líder, Senador Eurico Rezende e, nisso também, em parte, à nobre Oposição e ao Senador Franco Montoro.

Primeiro, o nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, certa feita nesta Casa, me fez injustiça relacionada com um problema do qual, depois, tive a maior demonstração da isenção de S. Ex^a, quando lhe pude fornecer dados objetivos e S. Ex^a pôde compulsá-los. Por isso, acredito no debate político nesta Casa.

Segundo, o problema do orçamento há que ser estudado sob ângulo diverso desse a que acaba de referir-se reiteradamente o nobre Senador Franco Montoro. A técnica da orçamentação nacional mudou nestes dez anos. Verbas que antigamente não eram incorporadas ao orçamento, que eram os fundos vinculados e, portanto, não figuravam no denominador para obtenção do percentual de cada Ministério passaram agora, a figurar; o PIN; por exemplo, com um valor imenso. É assim o que aconteceu de modo generalizado foi o decréscimo aparente ou decréscimo em valor relativo das fatias orçamentárias de cada Ministério. Isso ocorreu comigo no Ministério da Educação, entretanto, nunca tínhamos tido tanto para aplicar em Educação.

É um assunto que podemos discutir aqui depois, em uma assembléia séria como esta. Entretanto, a queda salientada pelo nobre Senador Franco Montoro, e antes pela Comissão de Saúde do Senado, é de tal ordem que não deixa dúvida que deve ter havido um acréscimo real entre os 4% relativos e o 0,9% ainda que de um valor muito maior, de um valor absoluto.

O que creio, entretanto, é que S. Ex^a, o Senador Franco Montoro — que todos estamos cansados de elogiar nesta Casa cansados, nem tanto, mas o elogiamos todos os dias — utilizou mal o argumento, pois se S. Ex^a pudesse mostrar um desaparecimento, por exemplo, de instituições hospitalares — e há se pudesse mostrar uma série de deficiências de assistência — e há — e relacionar isso com a ausência de meios suficientes para atendimentos, seríamos os primeiros a aplaudir e, aí, o ilustre Vice-Líder do MDB Senador Nelson Carneiro, não me acusaria de, pelo silêncio, concordar. Eu concordaria neste caso pelo silêncio por uma questão de pudor de membro do Governo.

Mas quando se fez uma comparação com meningite é que eu não pude concordar e, por isso, assumi comigo mesmo o compromisso de colher estes dados, e tive a sorte de, hoje, já estar programado a palestra de S. Ex^a o Ministro da Saúde.

Chego agora ao eminente Vice-Líder do meu Partido, para dizer-lhe que, realmente, cometeu outro equívoco, naquilo em que V. Ex^a é mestre, Sr. Presidente, que é tática geral, aquilo em que fui aluno mediocre e foi brilhante aluno o Senador Virgílio Távora.

Eu diria que o eminente Senador Eurico Rezende atacou antes de ter suas bases de partida preparadas. Atacou no escuro porque eu iria, com a maior honestidade, ao final da minha intervenção neste Senado, salientando exata e precisamente isto. Hoje ouvimos que, de 68 para cá se acompanha o surto de um processo endêmico que não é brasileiro, mas universal — chega a ser europeu, ainda hoje. Mas a preparação para atender a esses problemas deve ser de tal modo feita que não dê, às providências em curso, nenhuma conotação de iniciativa daquele momento, ou seja de improvisação. E, infelizmente fomos tomados pelo clima de improvisação em relação ao problema que levou um dos nobres Opositores, um dos nobres Srs. Senadores a dizer que fomos surpreendidos.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Mas hoje foi inaugurado um hospital.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — O primeiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Melhor ainda, melhor que seja. Ainda estou dando argumentos a V. Ex^a e mostrando que nós, aqui, não devemos aplaudir indiscriminadamente tudo que o Governo faz.

O que creio, entretanto, Sr. Presidente, ainda em linguagem militar, é que talvez o que tenha ocorrido seja fácil de explicar se os Srs. Senadores tiverem, não benevolência mas, pelo menos, um pouco de paciência com relação a este pobre representante do Estado do Pará. É aquilo que se chama "o flagrante de mudança de posição", as tropas que são tomadas no flagrante de mudança de posição. Nunca uma tropa é tão frágil como na hora em que muda de posição. Houve mudança de Governo; houve Ministros que saíram, Ministros que entraram. E, apesar de nesse processo revolucionário ter sido possível fazer — como tive oportunidade, e não fui o único no Ministério — um acompanhamento entre aqueles que chegavam e aqueles que saíram, para que não houvesse solução de continuidade administrativa, ficou claro hoje, na conferência do Sr. Ministro da Saúde, que enquanto o Sr. Ministro Mário Machado de Lemos tinha deixado documentação a respeito, S. Ex^a não tenha encontrado.

Talvez daí surja a explicação para o fato. Enquanto S. Ex^a o Ministro do Interior criara uma Comissão, a que me referi — e a Oposição me deu a honra de ouvir-me a respeito — a Comissão de Controle da Meningite Meningocócica, instalada e pronta, foi criada uma nova Comissão em abril de 1974 ou depois de abril de 74, o que prova, portanto, que nesse interregno houve um descompasso administrativo.

Por este motivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, declaro exatamente que não pretendo, de modo nenhum, esconder aquilo que me parece a verdade. De modo algum, até porque seria um crime contra todos nós.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a técnica alarmista nem sempre é a melhor, porquanto provoca reações em cadeia, reações incontrolláveis não só por parte do Governo, como, inclusive, por parte daquelas pessoas responsáveis pelo desenvolvimento dessa técnica. E, finalmente, sem que isto se refira a quem quer que seja desta Casa, digo que nunca discordei tanto de Macaulay como quando ele diz que "a oratória é usada não para fazer prevalecer a verdade, mas para fazer prevalecer a capacidade de persuasão de cada orador".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

COMISSÃO DE CONTROLE DA MENINGITE
MENINGOCÓCICA
REUNIÃO SOBRE MENINGITE MENINGOCÓCICA
(Vigilância e Controle Epidemiológicos)

Local: Ministério da Saúde — Brasília

Período: 22 e 23 de janeiro de 1974

Participantes:

Do Ministério da Saúde:

Dr. Nelson Luiz Araújo Moraes — Secretário de Saúde Pública
Dr. Alfredo Norberto Bica — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Eurico Suzart de Carvalho Filho — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Aristides Vallejo Freire — Assessor do Gabinete do Ministro

Dr. Nilson Guimarães — Médico Sanitarista
Dr. Allyrio Macedo Filho — Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica da Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde

Dra. Gilberta Bensabath — Chefe da Seção de Epidemiologia, Instituto Evandro Chagas, FIOCRUZ — Belém

Dra. Zêa Constante Lins — Chefe da Seção de Bacteriologia, Instituto Evandro Chagas, FIOCRUZ — Belém

Da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo:

Dr. Carlos de Oliveira Bastos — Diretor do Hospital Emílio Ribas

Dr. Arary da Cruz Tiriba — Diretor do Serviço Técnico Auxiliar do Hospital Emílio Ribas

Dr. A. Escragnolle Taunay — Diretor do Laboratório Adolfo Lutz

Dr. José de Souza Moraes — Diretor do Serviço de Epidemiologia e Estatística do Grande São Paulo

Da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul:

Dr. Newton Neves da Silva — Diretor do Instituto de Pesquisas Biológicas

Dr. Clóvis Heitor Tigre — Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica

Da Organização Pan-Americana de Saúde

Dr. Edilberto Antezana — Epidemiologista Regional

Coordenador: Dr. Alfredo Norberto Bica

Relator: Dr. Allyrio Macedo Filho

Temário para Reunião sobre Meningite Meningocócica

1. Ações antes da ocorrência de surtos: sistema de vigilância epidemiológica para detectar precocemente os surtos.

— notificação imediata e semanal às unidades de vigilância epidemiológicas estaduais (nº de casos de meningite em geral, e em destaque, de meningite meningocócica)

— notificação à Divisão Nacional de Epidemiologia

2. Normas para conduta operacional durante os surtos:

— relacionamento com a classe médica (cartas, reuniões, encontros)

— notificação de casos

— centralização das internações

— treinamento de pessoal em diversos níveis (médicos, consultores, médicos e acadêmicos assistentes, técnicos de laboratório, pessoal de saúde em outros níveis e líderes comunitários)

— provimento de meios para garantir adequado tratamento dos doentes

— provimento de recursos para diagnóstico bacteriológico

— condições para administração precisa e adequada de quimioprolifáticos

— controle de contatos domiciliares (visitas periódicas, quimioprolifaxia)

3. Normas para conduta terapêutica

4. Normas para diagnóstico laboratorial

5. Normas para tratamento quimioprolifático

6. Elaboração de conteúdo da informação a ser dada à imprensa e à população em geral.

7. Estabelecimento de um laboratório de referência para orientar e suplementar os laboratórios estaduais.

8. Assistência técnica do Ministério da Saúde diante da ocorrência de surtos.

9. Possibilidades de controle da distribuição de quimioprolifáticos (minociclina e rifampicina), impedindo seu uso indiscriminado durante os surtos.

Introdução

1. Os dados existentes na Divisão Nacional de Epidemiologia, Ministério da Saúde, relativos a meningites em geral, a partir 1968, são incompletos e recebidos irregularmente.

A notificação da meningite meningocócica é ainda mais irregular e geralmente relacionada à ocorrência de surtos.

2. Em 1973, ocorreram no Brasil, além de São Paulo, surtos de meningite meningocócica em 6 Estados: Acre — 56 casos com óbitos, de janeiro a abril, em Rio Branco (letalidade, 23,3%, morbidade, 160,0/100.000 hab.).

Espírito Santo — 20 casos com 6 óbitos, em Colatina, de 12 de março a 11 de abril (letalidade, 30%).

Alagoas — 60 casos, de janeiro a agosto, em 15 municípios.

Paraná — 301 casos, de maio a setembro, em grande parte provavelmente de natureza meningocócica (infrequente a comprovação laboratorial). A maior concentração ocorreu no Município de Guaraniaçu, casos com 9 óbitos (letalidade 9,8% morbidade de 644,3/100.000 hab.).

Goiás — 392 casos de meningite em geral, incluindo 227 de meningite meningocócica (57,9%) esta com letalidade de 17,6% e morbidade de 7,67/100.000 hab.

Rio Grande do Sul — de janeiro a setembro, 412 casos de meningite meningocócica, sendo 118 no Município de Porto Alegre (morbidade, 12,0/100.000 hab.) e 64 em Caxias do Sul.

3. Prossegue mais acentuado o surto de meningite meningocócica no Estado de São Paulo. O número de casos confirmados em 1973, no Hospital Emílio Ribas, por mês, até outubro, vem sendo 2 a 3 vezes maior que os correspondentes em 1972 que, por sua vez, foram 2 a 6 vezes maiores que os de 1971.

Em 1973 (até novembro) foram registrados, para todo o Estado 6.039 casos de meningite em geral, incluindo 2.663 de meningite meningocócica relativos à Grande São Paulo.

4. A observação e participação no controle de vários surtos ocorridos no País, especialmente em 1973, têm evidenciado a situação de despreparo geral em que se encontram a maioria dos Estados e Territórios para estabelecer razoável e continuado controle das meningites especialmente da meningite meningocócica.

As deficiências maiores verificadas são:

a) as decorrentes de capacitação médica condizente com o diagnóstico clínico e/ou epidemiológico das meningites por várias causas, especialmente da meningite meningocócica;

b) a ausência e, principalmente, a deficiência técnica do pessoal de laboratório levando, freqüentemente, antes a resultados discrepantes e desorientadores, do que à complementação de dados necessários à confirmação dos casos.

5. A avaliação da situação epidemiológica da meningite meningocócica no Brasil, nos últimos anos, evidenciando a sua tendência a se expandir com a multiplicação de surtos em áreas progressivamente mais amplas e esparsas no País, levou o Ministério da Saúde a convocar o grupo participante da presente reunião com o objetivo de normalizar o fluxo de informações, notadamente das notificações, assim como estabelecer as normas gerais de vigilância e controle das meningites em geral e, em particular, das meningites meningocócicas, de acordo com os itens do temário na página nº 2.

Seguem-se as recomendações e as normas apresentadas pelo grupo de participantes.

Recomendações

1. Aproveitar a experiência e facilidades apresentadas pelo Hospital Emílio Ribas, de São Paulo, utilizando-o como centro de treinamento de médicos do diagnóstico clínico e tratamento das meningites em geral e, especificamente, da meningite meningocócica.

2. Credenciar o Instituto Adolfo Lutz, de São Paulo, como Laboratório de Referência para meningites em geral.

3. Promover o treinamento, em data a mais próxima possível, de epidemiologistas, clínicos e técnicos de laboratório, das diferentes Unidades da Federação, com vistas à implantação imediata de medidas de vigilância e controle da meningite meningocócica.

4. Realizar treinamento em 2 níveis de encargos:

a) do Ministério da Saúde: Promoção e coordenação do treinamento da equipe responsável pelo controle no Estado, assim discriminado:

Epidemiologista: Hospital Emílio Ribas e Unidade de Vigilância Epidemiológica do Rio Grande do Sul
 Clínico: Hospital Emílio Ribas
 Técnico de Laboratório: Instituto Adolfo Lutz

b) do Estado ou Território, em nível local:

Promoção e coordenação do treinamento de: clínicos, técnicos de laboratório e pessoal auxiliar dos serviços de saúde.

5. Considerar o Instituto Evandro Chagas, de Belém, e o Instituto de Pesquisas Biológicas, de Porto Alegre, como laboratórios regionais de apoio aos Estados que não dispõem, no momento, de recursos suficientes para o diagnóstico laboratorial.

6. Examinar a possibilidade de o Ministério da Saúde criar condições técnicas nos laboratórios estaduais, de maneira a capacitá-los ao aperfeiçoamento do diagnóstico.

7. Centralizar a informação sobre a ocorrência de meningite meningocócica, em nível federal e estadual, uniformizando o seu conteúdo.

8. Divulgar periodicamente, em publicação oficial (Boletim Epidemiológico), a situação epidemiológica da meningite meningocócica no País.

9. Liberar para a imprensa, sempre que solicitado ou quando julgado oportuno, as informações condizentes, de maneira a esclarecer o público e levá-lo a aceitar as medidas de controle da doença, assim como a cooperar com sua execução.

10. a) Considerar a possibilidade do emprego da vacina antimeningocócica C no grupo de 5 a 14 anos de idade, em vista da proteção comprovada em adultos jovens e os resultados sorológicos obtidos em São Paulo em crianças acima de 3 anos de idade; além de constituir-se no momento no único recurso de controle existente, de aplicação ampla e prática, capaz de provavelmente modificar, a curto prazo, o curso da epidemia.

b) Recomendar, tendo em vista as várias incógnitas que ainda existem em relação à vacina antimeningocócica C, o prosseguimento dos estudos que vêm sendo realizados em São Paulo destinados a comprovar a eficácia da referida vacina em pré-escolares e escolares, antes de utilizá-la em larga escala.

NORMAS GERAIS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DA MENINGITE MENINGOCÓCICA

A vigilância epidemiológica e controle da meningite meningocócica, paralelamente às meningites por outras causas, subentendem a existência de um sistema dotado de pessoal (médicos, auxiliares de epidemiologia, etc), devidamente capacitado para promover, executar, analisar, aplicar e transmitir os resultados dos denominados elementos de vigilância.

Existe no Brasil, em operação desde o início de 1967, um sistema de vigilância e controle epidemiológicos, estabelecido como parte do Programa de Erradicação da Varíola.

Este mesmo sistema, com pessoal adequadamente treinado e dentro de normas perfeitamente definidas, desenvolverá igualmente as atividades de vigilância e controle epidemiológicos relativos à meningite meningocócica e outras meningites. O órgão estadual/territorial coordenador do sistema respectivo é a Unidade de Vigilância Epidemiológica (UVE).

O sistema de vigilância e controle procurará obter imediatamente, sempre que possível, a notificação de casos e óbitos, das suas fontes permanentes de informação ou outras fontes eventuais.

As notificações recebidas das diferentes fontes, depois de crítica, investigação, comprovação e análise de dados e informações, serão por sua vez transmitidas à Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde (DNEES), do Ministério da Saúde, em base semanal, ou imediatamente em determinadas circunstâncias (surtos). A DNEES fará publicação, no Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, dos dados e informações recebidos, depois de analisados e consolidados.

As Secretarias de Saúde, para a execução das atividades de vigilância e controle da meningite meningocócica, segundo as normas estabelecidas para o diagnóstico clínico e laboratorial, tratamento de casos e quimioprofilaxia de comunicantes, necessita dispor de uma equipe mínima, constituída de epidemiologista, clínico e técnico de laboratório, devidamente treinados.

Diagnóstico Laboratorial

I — Coleta de Material

1. Liquor

1.1 Usar agulha para punção lombar, de preferência esterilizada em autoclave. Recolher o liquor diretamente em tubos ou frascos esterilizados, próprios para esse fim.

1.2 Recolher cerca de 3 ml de liquor em tubo ou frasco esteril e fechar com rolha de borracha ou tampa de metal, também esterilizada. Colocar uma etiqueta de identificação com o nome do paciente e a data da colheita.

1.3 Sempre que possível, semear também 1 a 2 ml de liquor em meios de cultura apropriados, vedar e etiquetar para identificação.

2. Material do nasofaringe — (apenas para os comunicantes)

2.1 Usando um abaixador de língua, passar um swab esteril no nasofaringe e semear em meio de cultura apropriado, ao qual se juntou a mistura de VCN (vancomicina, colistina e nistatina). Anotar o nome do paciente e a data da colheita.

II — Exame Laboratorial

1. Exame citológico

1.1 Contagem global dos elementos — em câmara apropriada, exprimindo o resultado por mm³.

1.2 Contagem diferencial

Se o liquor estiver turvo, colocar uma gota diretamente numa lâmina limpa e não usada. Em caso contrário centrifugar em tubo esterilizado e colocar uma gota do sedimento em lâmina e não usada. Fazer o esfregaço, deixar secar, corar e examinar ao microscópio, anotando a presença de polinucleares e monucleares por 100 células.

2. Exame bacterioscópico

Como em 1.2, fazer um esfregaço numa lâmina nova e limpa, fixar, corar pelo Gram e examinar.

Anotar o resultado como se segue:

— Ausência de germes

— Presença de diplocos Gram negativos intra e/ou extracelulares.

Presença de outros germes

3. Isolamento

Usar como meio de cultura agar-chocolate preparado com meio de Müller-Hinton. Após a semeadura incubar a 35-36°C em atmosfera de 0°C (vela) e examinar após 24-48 horas.

4. Identificação

A identificação do meningococo será feita pelo teste da oxidação (genero Neisseria), pela aglutinação com soros específicos ou pela fermentação de açúcares. As raças lisas não aglutináveis pelos antisoros A, B e C serão enviadas ao Laboratório de Referência (Instituto Adolfo Lutz, São Paulo).

5. Sensibilidade aos agentes antimicrobianos

Será determinada em meio de Müller-Hinton nas mesmas condições de incubação já citadas, com as seguintes substâncias: sulfas, penicilina G, ampicilina, rafampicina e tetracilinas.

Conduta Terapêutica

1. Procurar estabelecer precocemente o diagnóstico mediante exame clínico apurado e exame do líquido cefalorraqueano obtido por punção lombar ou suboccipital.

2. Internação do doente em ambiente hospitalar, procurando-se de preferência centralizar as internações num único hospital ou em Unidades de Internação em hospitais gerais.

3. Assegurar ao paciente enfermagem extremamente cuidadosa, a fim de se evitarem os traumas de agitação psicomotora, aspiração de vômitos, a higienização dos doentes, os distúrbios tróficos, etc. e enfatizada a rigorosa obediência aos horários de administração dos medicamentos.

4. Iniciar de imediato o tratamento antibiótico e as medidas gerais de sustentação, mesmo antes de obtidas as informações laboratoriais do L. C. R.

Terapêutica Antibiótica

A tendência atual para seleção de antibióticos de primeira escolha recaí nas penicilinas semi-sintéticas — ampicilina, hecetilina e epicilina — usando-se habitualmente a primeira.

A via de administração mais aconselhável para o melhor rendimento terapêutico é a via endovenosa que deve ser mantida mediante caráter durante toda a fase crítica da doença, à custa da administração contínua de soro glicosado.

A administração endovenosa da Ampicilina deve ser feita em dose média diária de 200 mg/k de peso, distribuída a dose total por 4 administrações iguais (salvo a 1ª que deve ser maior) de 6 em 6 horas não devendo, habitualmente, ser ultrapassada, a dose de 16 a 18 g.

A fim de se assegurar a máxima eficiência do antibiótico, este jamais deverá ser colocado diretamente no frasco do soro, devendo ser injetado nos horários estabelecidos através da borracha da instação.

Comprovada a melhora do caso, seja clínica seja liquoricamente, pode ser suspensa a administração intravenosa e substituída pela via intramuscular, em doses periódicas e menores, tais como 100 mg/k, por dia.

Em crianças, especialmente durante o 1º ano de vida, pela frequência das meningites por germens Gram-negativos, em especial enterobactérias, deve-se associar à Ampicilina, enquanto não obtida a comprovação bacteriológica, outros antibióticos com estas indicações Gentamicina, Kanamicina, Carbenicilina, etc).

A penicilina cristalina pode também ser utilizada em doses de 150 a 300.000 unidades/k/dia, por via endovenosa, de forma idêntica à Ampicilina (atenção para que se evite a sobrecarga de administração de potássio através da penicilina potássica).

Casos graves, pacientes em coma e na vigência de complicações, exigem, além da terapêutica antibiótica, medidas outras variáveis de caso para caso:

a) alimentação parenteral ou mediante sonda nasogástrica; b) sonda vesical de demora; c) manutenção da volemia e bioquímica do meio interno mediante reposição de líquidos e eletrólitos, controlada a pressão venosa central; d) eventual monitorização do doente; e) assegurar mediante recursos de respiração controlada a permeabilidade das vias respiratórias à custa de recursos endoscópicos, respiração assistida e traqueostomia; f) na vigência de meningococemia e síndrome de Waterhouse — Friedricksen (toxemia, intensa, manifestações purpúricas, trombocipenia, hipotensão arterial e sinais de choque, as medidas são idênticas às do tratamento do choque toxêmico e análogas às septicemias por germens Gram-negativos; g) na vigência de hipertemias e convulsões, empreguem-se respectivamente a metilnelubrina, os derivados diazapínicos, hidantoinatos por via intravenosa e barbitúricos.

No edema cerebral, com a meningecefálica e hipertensão endocraneana, devem ser usados, o manitol e os glicocorticosteróides. Eventualmente, em circunstâncias e indicações especiais podem ser necessários os cardiotônicos, os glicocorticosteróides e a heparina, esta última na consideração de fenômenos de coagulação intravascular, disseminada.

Medidas outras de caráter sintomático podem ser requeridas diante de manifestações sintomáticas especiais de cada caso.

O critério de alta deve implicar na integral normalização clínica e laboratorial, recomendando-se, no momento da alta, a administração intramuscular de penicilina de ação prolongada, além de trata-

mento quimioprolático com minociclina visando a eliminação do estado de portador.

Quimioprofilaxia

A administração de drogas com finalidade quimioprolática, muito embora não assegurando efeito protetor e prolongado, tem sido adotada na falta de meios disponíveis mais eficazes de proteção.

A seleção de drogas que erradicuem o meningococo entre portadores comunicantes tem sido procedida por meio de provas de sensibilidade e outras investigações.

Em consequência da resistência do meningococo do soro grupo C à sulfonamida e da falta de eficácia das penicilinas naturais ou semi-sintéticas como recursos para eliminação do estado do portador, a escolha recaiu sobre a minociclina.

Para adultos, a minociclina é utilizada na dose inicial de 200 mg, seguida por 100 mg cada 12 horas durante 3 dias (6 doses).

Para crianças, a dose é de 4 mg/k seguida de 2 mg/k cada 12 horas por 3 dias (6 doses).

A utilização da rifampicina não é recomendável em consequência de possibilidade de desenvolvimento de resistência precoce.

A indicação da droga com finalidade quimioprolática deve ser restrita aos comunicantes familiares.

Brasília, DF, 1º de junho de 1973

BSB-73/1122

Senhor Ministro:

Com referência à obtenção da vacina antimeningocócica nos Estados Unidos para ser utilizada no programa da vacinação contra esta enfermidade no Estado de São Paulo, me permito informar a Vossa Excelência o seguinte:

— A vacina antimeningocócica é produzida nos Estados Unidos pelos Laboratórios Marck, Sharp & Dohma para o Exército norte-americano e necessitaria de autorização daquele Governo para produzir e vendê-la no Brasil. Sobre este particular se iniciaram as gestões pertinentes e é possível que dentro de um mês a Marck esteja em condições de proporcionar este tipo de vacina.

— De acordo com informação que me foi dada pelo Dr. Mário Miranda, Epidemiólogo de nossa Organização com sede em São Paulo, a Secretaria de Saúde de São Paulo precisaria mensalmente de 100 mil doses, durante cinco meses, esperando-se que findo este período já esteja em condições de fabricar sua própria vacina. O custo provável da vacina norte-americana oscilará entre US\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a US\$ 1,00 (hum dólar) por dose, confirmando-se oportunamente o preço definitivo.

— Para produzir a vacina na cidade de São Paulo foram feitos os arranjos preliminares com o Walter Reed Army Institute para que dois técnicos da Secretaria de Saúde recebam treinamento correspondente naquela instituição, e ao término do estágio visitem os Laboratórios Marck, Sharp & Dohma para observar sua produção industrial.

— Considerou-se a conveniência de que o Professor Otto Bior, que viajará a Washington durante este mês para participar da Reunião do Comitê Técnico Assessor de Investigação, aproveite a oportunidade para visitar as instalações da Marck e também para entrar em contato com o Walter Reed Army Institute.

— De nosso escritório de Washington recebi a informação de que a instalação do Laboratório para produção desse tipo de vacina, custou aos Laboratórios Marck aproximadamente US\$ 500.000. Esta informação deve ser tomada com devida cautela porque a montagem de um laboratório dessa natureza implica muitos fatores e, por outra parte, não se trata de informação oficial, devendo considerar-se apenas como elemento de orientação.

Estes são os esclarecimentos que desejava levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e aproveito o ensejo para reiterar-lhe as expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Dr. Manuel Sirvant-Ramos**, Chefe Zona V
cc: **Dr. Pedro Vasconcellos Barros CAIS**

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Petrônio Portella — Jessé Freire — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — João Calmon — Vasconcelos Torres — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Fim do período destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs. 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs: 1 e 2-CCJ; **2º pronunciamento:** favorável à emenda de Plenário.

— **de Legislação Social — 1º pronunciamento:** favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; **2º pronunciamento:** favorável à emenda de Plenário; e

— **de Finanças — 1º pronunciamento:** favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; **2º pronunciamento:** favorável à emenda de Plenário.

A votação do presente projeto foi adiada, em virtude da aprovação de requerimento pelo Plenário quando de sua inclusão na Ordem do Dia na sessão de 12 de junho do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do artigo 311, combinado com o art. 353, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias.

Com este objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 156, DE 1974

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea c do art. 311 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, a fim de ser feita na sessão de 5 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1974. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no começo desta sessão o nobre Senador Eurico Rezende surpreendeu a Casa fazendo o elogio das prerrogativas do prestígio do Congresso americano.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não surpreendi a Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Quero dizer surpreendeu, porque ninguém esperava o discurso de V. Exª.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Surpreendeu favoravelmente.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Favoravelmente. Ninguém esperava o discurso do nobre Senador Eurico Rezende, que surpreendeu a Casa ao fazer o elogio do Congresso americano.

Não sei, Sr. Presidente, se um projeto como este, que passou por todas as Comissões competentes do Senado — pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Legislação Social, pela Comissão de Finanças — e aprovado unanimemente, deixa de ser votado hoje, deixa de ser decidido hoje, deixa de ser aprovado hoje, de acordo com os pareceres das Comissões técnicas, para que se prestigie o Congresso Nacional.

Vejo, entre o discurso inicial do Sr. Senador Eurico Rezende, que aqui exaltou o Congresso americano, e a atitude que agora vamos tomar, aprovando este requerimento e outros semelhantes, que evitam que o Senado aprove projetos que têm a seu favor a unanimidade dos pareceres das Comissões técnicas, vejo nisso um contraste. Não há nisso um contraste? Se não é desprestigiar o Congresso Nacional, Sr. Presidente, evitar que o pronunciamento das Comissões seja aprovado pelo Plenário?! Se não é desprestigiar o Congresso Nacional, desprestigiar o trabalho das suas Comissões Técnicas.

Melhor fora dissolver essas Comissões técnicas, porque, sucessivamente, todos os dias, projetos semelhantes são adiados. Este mesmo já foi adiado por outra vez.

Sr. Presidente, deixo o meu protesto, principalmente um protesto nesta hora em que se procura exaltar o Congresso de outros países, quando, no Congresso do Brasil, não se segue a mesma orientação.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (Ceará) — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Maioria é cônica das suas responsabilidades e dos seus deveres. Procura, na maneira melhor possível, executá-los. Exercita um direito que lhe é inerente, e desse direito não abre mão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 5 de setembro do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1974 (nº 150-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 327 e 328, de 1974, das Comissões:

— **de Relações Exteriores; e**

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1974
(Nº 150-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 217, de 1974), que suspende a execução de dispositivo legal que especifica.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1974

Suspende a execução de dispositivo legal que especifica.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É suspensa a execução da letra f, do art. 2º, da Lei nº 3.146, de 17 de dezembro de 1971, do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Lei nº 3.194, de 22 de junho de 1972, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida, em 5 de setembro de 1973, nos Autos de Representação nº 887.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como líder.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nós, representantes do povo, temos sido solicitados para tratar de problemas relativos ao funcionalismo, sobretudo daquelas classes menos protegidas, daqueles funcionários situados nos níveis mais inferiores dos quadros.

Tivemos, Sr. Presidente, várias leis tratando do assunto, mas a verdade é que o histórico descompasso entre a remuneração dos ser-

vidores públicos, principalmente dos de condições mais modestas, e o custo de vida vem-se agravando assustadoramente. Sobre a promessa de que seriam corrigidas, em definitivo, todas as crônicas injustiças que pesavam sobre a imensa e sofrida classe, foi sancionada, no dia 10 de dezembro de 1970, a Lei nº 5.645, que estabelecia diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Público da União e das autarquias federais.

Esse diploma estabeleceu — como ninguém ignora — dez grupos básicos de atividades, nos quais desde que viessem a preencher condições também previstas em lei — seriam classificados os funcionários públicos civis da União. Veio depois o Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, estabelecendo normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituídos pela lei já citada.

Numa etapa seguinte, o Senhor Presidente da República estabeleceu meios específicos que firmaram normas para nove dos dez grupos básicos a que se refere a citada lei.

O único grupo que não mereceu, até agora, sequer, a atenção de uma lei disciplinadora para os eventuais benefícios do enquadramento foi o do magistério.

Enquanto as leis, os decretos, as palavras e as promessas sucedem, Sr. Presidente, o tempo passa. E a partir daquela distante Lei nº 5.645, a situação piora para os que desde então têm recebido apenas modestos percentuais de aumento salarial no começo de cada ano.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — V. Exª está fazendo um discurso muito oportuno. Aborda, justamente, uma categoria profissional que sempre tem sido relegada a plano secundário — a dos professores. Na verdade, é triste, é calamitoso o que se passa com o magistério. Uma nação depende muito dos professores. A Democracia é um sistema pedagógico e, se não prepararmos nossa juventude para que saiba defendê-la nunca teremos uma verdadeira Democracia. Ela depende, em grande parte, da cultura do povo e esta depende dos professores. Os professores, no Brasil, são mal remunerados. Avalie V. Exª que um professor na Faculdade Nacional de Medicina, com todos os proventos, com 30 anos de serviço, não chega a perceber três mil cruzeiros. No Colégio Pedro II, um professor catedrático, com 40 anos de serviço, o decano daquela grande instituição, com adicional e todas as gratificações, não percebe dois mil cruzeiros. Um professor da linha comum recebe, em média, de Cr\$ 1.600,00 a Cr\$ 1.700,00. De modo que o trabalho de V. Exª é de absoluta justiça e merece todo nosso apoio e nossa solidariedade.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte.

Agora, Sr. Presidente, estou recebendo constantes reclamações — talvez pelo fato de ter sido Ministro do então Ministério de Viação e Obras Públicas, que abrangia o Departamento de Correios e Telégrafos — de antigos funcionários daquele departamento, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muitos deles, sujeitos a salários de fome, estão de algum modo impossibilitados de se aposentarem de imediato, exatamente porque esperam a melhoria, de há muito prometida, da classificação, na esperança de proventos menos vis do que os atuais.

a) Qual a situação, no momento e no futuro, dos funcionários federais, lotados no extinto DCT e servindo à ECT atual?

b) Qual a situação dos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares de várias categorias, que possuem legislação própria e específica, sendo a mais recente a Lei 3.826, com direitos adquiridos, e como serão classificados por transformação ao Grupo Tributação — Arrecadação e Fiscalização, do novo Plano?

c) Como procederá a ECT com referência aos funcionários (inclusive os tesoureiros) que estão aposentados ou afastados aguardando

dando aposentadoria por invalidez, quanto ao Plano de Classificação?

d) Para quando a ECT espera concluir a classificação definitiva do seu quadro funcional, uma vez que há três anos a situação desses funcionários *acha-se sem solução*?

Quando há pouco, Sr. Presidente, votamos a lei da fusão dos Estados do Rio e da Guanabara, falou-se muito na reclassificação do funcionalismo dos dois Estados e tive ocasião, na Comissão, de lembrar o que se está passando com o funcionalismo federal.

A lei, há vários anos decretada, atingiu, até hoje, parece que a somente 15% de todo o funcionalismo da União.

Estas, Sr. Presidente, são algumas das indagações que os numerosos integrantes desse grupo a que estou fazendo referência desejariam ver respondidas, pelos atuais dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Faço, pois, neste instante, um direto e veemente apelo ao Presidente dessa empresa pública, no sentido de que procure encontrar, com a pressa que os problemas humanos sempre envolvem, a solução imediata e justa para a implantação da classificação de cargos na área dessa empresa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (**Muito bem!**)

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que mandasse examinar a possibilidade de incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, que diz respeito a providências relativas à trabalhadora gestante e que já foi objeto de discussão nas sessões desta Casa de 18 de abril e 21 de maio.

Esta Casa resolveu, no dia 21 de junho, enviar um ofício ao Sr. Ministro do Trabalho. S. Ex^a até hoje, como várias vezes tem acontecido, não deu nenhuma resposta, nenhum apreço à solicitação do Senado.

A medida que propugnamos já está sendo anunciada como uma das metas do Ministro da Previdência Social. É mais uma idéia que surge no Congresso e que vai passar agora a ser iniciativa do Poder Executivo.

Não será assim que se prestigiará o Congresso Nacional. Eu pediria, portanto, a V. Ex^a, que mandasse examinar a situação do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Informo a V. Ex^a que, de acordo com o Regimento, o Sr. Ministro tem 30 dias para responder às nossas solicitações, que são feitas através da Presidência da República. Se não o fizer neste prazo, nós reiteramos o pedido, por mais 30 dias. Esgotado este último prazo, se não houver resposta, aí, nós colocaremos o projeto na Ordem do Dia.

Afirmo a V. Ex^a que a solicitação foi feita em julho. Não temos, ainda, nem os primeiros 30 dias e, infelizmente, não posso atender ao pedido de V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Salvo engano, Sr. Presidente, foi a 20 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Se foi em junho temos de 20 de junho a 20 de julho, e depois até 20 de agosto.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Portanto, V. Ex^a precisa, ao menos, reiterar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Se até 20 de agosto não chegar a resposta...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Mas se não houver reiteração, não chega a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Naturalmente a Secretaria já providenciou.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Eu pediria a V. Ex^a que mandasse verificar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Pois não, V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para fazer um registro.

A morte de Telemaco Gonçalves Maia ocorrida no dia 3 do mês de julho próximo passado, na Guanabara foi um rude golpe para milhares de pessoas, que aprenderam a admirar, naquela excepcional figura de médico, militar e político, os dotes de um caráter retilíneo e de uma bondade sem limites.

Nascido no alvorecer do século, em 1901, era filho do Professor João Maia e de Dona Palmira Gonçalves Maia, e irmão do General Flodouard Gonçalves Maia, do Professor Florestan Gonçalves Maia e de Dona Iracema Maia Dantas.

A sua formação escolar foi feita no Colégio Pedro II e completada na Faculdade de Medicina, onde ingressou em 1918, e de onde saiu em 1924. Lá, teve colegas eminentes, dentre os quais, Darcy Monteiro, Ivo Correa Meyer, Ademar de Barros e o Professor Luiz Caprilioni.

Em 1927, entrou para o quadro de médicos do Exército, granjeando, desde logo, elevado conceito de eficiência e dedicação.

Em verdade, Sr. Presidente, Telemaco Gonçalves Maia foi inextinguível no seu amor ao próximo e na renúncia às coisas materiais da vida.

Além de haver montado casas de caridade, em Caçapava, Estado de São Paulo, foi um dos fundadores do Asilo São Francisco de Paula e da Casa da Mãe Pobre e da Sociedade Obreiros do Bem, mais tarde transformada no Hospital Santa Alexandrina.

Clinicou durante cinquenta anos, dando sempre consultas gratuitas às pessoas carentes de recursos.

Quando da criação do Ministério da Aeronáutica, por ele optou. Ali teve várias chefias e importantes missões que lhe permitiram galgar todos os postos da carreira, até atingir o mais elevado deles — o de Brigadeiro.

A sua trajetória política foi, igualmente, brilhante. Em 1950 elegeu-se vereador, na legenda do PSP, no antigo Distrito Federal. Dez anos depois, foi constituinte na Guanabara, e, quando lhe sobreveio a morte, exercia o mandato de Deputado Estadual, eleito que fora pelo MDB.

Não foi sem motivo, Sr. Presidente, que o falecimento daquela notável criatura causou profunda consternação no seio da família brasileira, pois é inegável que, Telemaco Gonçalves Maia, viveu para além de si próprio — viveu para o próximo! (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Continuamos hoje nosso pronunciamento sobre energia nuclear, interrompido ontem pela ausência, em plenário do nobre Senador Franco Montoro.

ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO

A vastidão do assunto vai-nos obrigar a ser sintético, recorrendo-nos de trechos de publicação da CBTN que com rara felicidade aborda o assunto:

"Para que se compreenda o que significa "urânio enriquecido" é preciso que se tenha presente que o urânio natural contém três isótopos: U-234, U-235 e U-238. Destes,

somenje o U-235 é físsil — o único isótopo físsil encontrado na natureza — e constitui, por essa razão, a matéria primeira de toda a indústria nuclear. Todavia, como o teor isotópico do U-235 é de apenas 0,7%, para que se consiga um maior rendimento dos reatores de potência (maior taxa de irradiação, isto é, quantidade de energia por kg de combustível utilizado) e a diminuição do custo da energia produzida em centrais nucleio-elétricas, torna-se necessário proceder ao que se denomina "enriquecimento isotópico do urânio", através do qual se obtém o urânio enriquecido utilizado como combustível em reatores.

Consiste esse enriquecimento em processos e operações que visam à elevação do teor do isótopo U-235 contido em compostos de urânio natural. A título ilustrativo, vale a pena mencionar que o urânio enriquecido empregado como combustível no reator a água leve deve ter uma taxa de enriquecimento de apenas 3% de U-235".

"Três são os processos de enriquecimento mais utilizados: o da difusão gasosa, desenvolvido inicialmente nos Estados Unidos da América, onde existem atualmente três usinas. Há, ainda, usinas deste tipo em operação nos seguintes países: uma na Grã-Bretanha, uma na França, uma na União Soviética e, provavelmente, uma na China. Esse processo, para tornar-se econômico, exige fábricas de grande porte (8.550.000 — UTS/ano). Trata-se de um método destinado a abastecer normalmente uma potência instalada da ordem de 80.000 MWe. Assim não é aconselhável para países com programas nucleares em fase inicial.

Outro método, o das centrífugas a gás, na atual fase de desenvolvimento além de ser 20% mais econômico do que o da difusão gasosa, permite a instalação de usinas de capacidade de separação da ordem de 1 milhão de UTS por ano ou mais. É adequado para suprir uma potência instalada de cerca de 20.000 MWe".

O Caso Brasileiro — seu programa até 1900 pressupõe a instalação de 10.200 MWe — Por decisão presidencial o Brasil vem de ingressar, como membro na Associação para Enriquecimento de Urânio pela Ultracentrifugação (A.C.E.), organizada pela URENCO.

"O terceiro método, denominado vulgarmente "nozzle" (jato centrífugo-a-gás), vem sendo aperfeiçoado rapidamente, sobretudo em estudos realizados na Alemanha. O desenvolvimento desse processo não está envolto no mistério das tecnologias consideradas como secretas, não sofrendo, por isso, outras restrições, de caráter político. Dos três é o processo que exige menor investimento, muito embora apresente a desvantagem de um consumo energético mais elevado que o da difusão gasosa e o das centrífugas-a-gás. Todavia, esse dispêndio tem sido reduzido drasticamente à medida em que o processo vem sendo aperfeiçoado, como ocorreu no passado, com o das centrífugas-a-gás.

Em pesquisas que vêm sendo realizadas nos Estados Unidos da América há poucos anos, está sendo utilizado o "laser" como separador isotópico de urânio. Este processo, que consiste em fazer incidir o raio "laser" em moléculas contendo átomos de urânio, de modo a se produzir uma excitação seletiva nas moléculas dos diferentes isótopos, deverá, segundo indicam os estudos técnicos, permitir o enriquecimento isotópico de urânio a custos consideravelmente baixos".

"Visando a atender à demanda do mercado consumidor de urânio enriquecido, há, nos Estados Unidos da América, dois grandes grupos de setor privado: o "Uranium Enrichment Associates" (UEA) formado pelo consórcio "Bechtel — Westinghouse — Union Carbide", e o consórcio

"General Electric — Exxon Nuclear". Um terceiro grupo, o da "Garret — Corporation", está sendo presentemente organizado. o próprio Canadá, conforme exposição do seu Ministro de Energia submetida ao Conselho Científico Nacional está estudando a possibilidade da instalação, pelo setor privado, de uma grande usina de enriquecimento de urânio.

Na Europa, estão sendo formadas duas grandes empresas multinacionais, para proceder ao enriquecimento do urânio: EURODIF, que utilizará o processo da difusão gasosa, e a URENCO, que optou pelo método das centrífugas-a-gás.

A EURODIF é constituída pelos países abaixo relacionados, com as seguintes participações de capital:

França	— 47,5%
Itália	— 22,5%
Suécia	— 10, %
Bélgica	— 10, %
Espanha	— 10 %

A fábrica da EURODIF, conforme se espera, deverá produzir 4.700.000 unidades de trabalho separativo (UTS), em 1979, que correspondem a 1.000 toneladas de urânio enriquecido a 3%, atingindo 9.300.000 de UTS, em 1981, que correspondem, aproximadamente, a 2.000 toneladas de urânio enriquecido do mesmo teor. Entende-se por "unidades de trabalho separativo" a energia despendida na produção de um quilograma de urânio enriquecido com o dobro do teor de U-235 do urânio natural, ou seja, significa elevar esse teor de 0,7% a 1,4%. À medida, porém, em que se deseja enriquecer urânio a teores isotópicos mais elevados, torna-se necessário usar quantidades crescentes de energia (UTS) que não são lineares, isto é, não obedecem à proporção inicial. (Para se obter um quilo de U-235 enriquecido a 3%, por exemplo, é preciso empregar 4,7 UTS).

A URENCO, que é integrada principalmente pela Alemanha, Inglaterra e Holanda, contando, ainda, com a participação do Japão, Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Suécia, Itália, França, Espanha, Bélgica e Grã-Bretanha, deverá produzir, em 1976, 100 toneladas de urânio enriquecido, devendo atingir 500 toneladas em 1980 a 2.500 toneladas, em torno de 1985.

A África do Sul vem desenvolvendo, sob absoluto sigilo, o seu processo de enriquecimento isotópico de urânio.

A Austrália, por seu turno, estuda presentemente a possibilidade de dedicar-se ao enriquecimento do urânio, tendo recentemente apresentado ao Japão proposta de associação que, segundo as últimas informações, foi recusada. Quanto ao Japão, país destituído de recursos minerais e que necessita de crescentes fontes energéticas para atender a seu extraordinário parque industrial, emprega vultosos capitais no enriquecimento do urânio, associando-se a grupos norte-americanos e europeus".

O Brasil, por sua vez, prepara sua entrada na senda do enriquecimento, conforme vimos atrás: ingresso na Associação para Enriquecimento do Urânio pela Ultracentrifugação.

Para atender ao Programa Nuclear brasileiro, estimado supondo-se a estratégia com reatores a água leve pressurizada (PWR), a demanda brasileira em UTS (Unidade de Trabalho Separativo) de 1980 a 1990 será a seguinte (em 10³ unidades):

ANO	Programa nuclear de referência
1980	224
1981	44
1982	143

ANO	Programa nuclear de referência
1983	143
1984	321
1985	321
1986	492
1987	841
1988	974
1989	1240
1990	1768

Para que uma independência de suprimento de combustível fosse atingida e considerando esta demanda e a capacidade mínima que poderá ser instalada economicamente, tornar-se-ia necessário que uma usina de 1000.10³ UTS entrasse em operação em 1987.

“As características do processo de centrifugação permitem que a usina seja ampliada parceladamente, a partir de capacidade menores de 250 a 300 x 10³ UTS/ano.”

Poder-se-ia colocar, se necessário, em operação a partir de 1982, uma usina de enriquecimento de 300 x 10³ UTS.

“No período inicial de operação, a mesma funcionará a um baixo fator de capacidade o que é conveniente para garantir maior flexibilidade de operação nos primeiros anos.”

A consolidação da experiência operativa permitirá atender o pronunciado aumento da demanda que necessitará duplicar a capacidade a cada período de dois anos até 1990.

Assim poder-se-ia prever:

Ano	Cronograma da Usina de Centrifugação	Demanda Máxima
	Capacidade-10 ³ UTS	Produção - 10 ³ UTS
1982	300	143
1983	300	143
1984	300	321
1985	300	327
1986	500	492
1987	1000	842
1988	1000	974
1989	1300	1240
1990	2000	1768

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com imenso prazer, nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Ouço, com atenção, o discurso de V. Ex^a, que defende tese diferente daquela que sustentamos neste Plenário. Com base no pensamento dos professores de Física Nuclear e de Física Geral, da Universidade de São Paulo, apresentamos, perante o Plenário, o ponto de vista desses cientistas favorável à utilização do urânio natural na definição da política nuclear brasileira. V. Ex^a defende outro ponto de vista, e o faz com base numa ampla documentação, cuja respeitabilidade reconhecemos, e que nos impõe uma diretriz, que queremos aqui tornar clara. Vamos examinar os dados trazidos por V. Ex^a. Como homenagem ao valor do trabalho apresentado, depois desse exame, com a assessoria dos órgãos competentes, traremos ao debate, no diálogo que V. Ex^a aceitou, em nome do Governo, a contribuição para que, nesta troca de idéias, em que são focalizadas as opiniões de cientistas brasileiros de um lado e

organizações governamentais de outro, que conta também com o apoio de ilustres homens da ciência, possa o Congresso Nacional chegar a uma opinião, a uma conclusão talvez mais clara. Desde já antecipo, entretanto, uma sugestão que pretendemos fazer em nossa intervenção: é que a Comissão de Minas e Energia do Senado convoque os próprios cientistas, para que eles pessoalmente — e não através de seus porta-vozes, que somos — nós representantes, Senadores, neste plenário — possam fazer um debate perante a Comissão de Minas e Energia. Desse debate, o grande beneficiário será o povo brasileiro e o nosso desenvolvimento. De qualquer maneira, quero agradecer a atenção que V. Ex^a dispensou ao discurso que aqui proferimos e declarar que — de acordo com o plano traçado por V. Ex^a, após essa exposição fundamentada das premissas, das conclusões de V. Ex^a — quando entrar a matéria polêmica que vai ser, pelo que V. Ex^a informa, abordada no próximo pronunciamento — talvez na próxima semana — aí poderemos, talvez, travar o debate em torno das conclusões concretas e — quem sabe — poderemos nessa ocasião, trazer também a resposta daqueles cientistas às razões de ordem científica que V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado, nesta oportunidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Nobre Senador Franco Montoro, a serenidade com que V. Ex^a aborda determinados problemas só tem símile na eloquência e na veemência com que debate outros.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — É que há temas frios e temas quentes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Algumas teses que têm em V. Ex^a e em nós defensores antípodas, foram aqui debatidas nesse mesmo clima de respeito mútuo, que nos habituamos a ter desde o tempo em que ambos éramos Ministros, há mais de dez anos, do mesmo Governo, e com que satisfação agora estamos repetindo, num setor que é fundamental para o desenvolvimento do País, esse gentleman agreement em que, cada qual expõe, inicialmente, os dados básicos, aquelas concepções que se lhes afiguram absolutamente incontestáveis, sobre elas se discute e, em função do assentado, passa-se, então, ao exame, de um lado, das afirmativas de V. Ex^a e, de outro, das conclusões que procuraremos tirar.

Acreditamos nós que é a melhor maneira, sem arroubos de eloquência, justamente porque problema da importância dessa não comporta eloquência, pois comporta apenas raciocínio, apresentação de fatos, de números, de estatística, uma solução enfim que esperamos seja aquela que melhor convenha aos interesses do País.

Já ontem fizemos a primeira parte de nosso pronunciamento, dando aqueles dados básicos, e V. Ex^a, embora não presente, ocasião tivemos de lhe fazer chegar às mãos uma cópia do mesmo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Recebemos o documento de V. Ex^a e agradecemos a gentileza da remessa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Procuraremos hoje, Srs. Senadores, praticamente, terminar esta parte. Se não o conseguirmos, fá-lo-emos amanhã ou segunda-feira — apesar do que está V. Ex^a aprazado para quinta-feira, quando aqui retornará conosco os debates sobre a parte fundamental de nosso pronunciamento. Se V. Ex^a assim de acordo estiver, continuaremos.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Estou de pleno acordo com V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Continuamos: Já vimos que o processo da ultracentrifugação de usinas de menor porte e portanto, com exigências de investimentos muitíssimo menores, torna possível a países em desenvolvimento atingir o objetivo do enriquecimento de urânio antes inacessível aos mesmos, em prazo de oito a dez anos.

“A decisão de construir a usina levaria à negociação para transferência de tecnologia e a decisão de rescindir os contratos (então

existentes, esclareçamos nós) tão logo a demanda brasileira pudesse ser atendida por uma usina nacional."

Ao se negociar os contratos para o fornecimento de tecnologia, há que se levar em conta os problema que poderiam surgir na operação nacional da usina. Assim o fornecedor da tecnologia deveria cobrir certo volume de serviço de enriquecimento no caso de qualquer falha nos primeiros anos de operação da usina. Isto é mister ser estipulado no contrato para que não ocorra uma falta de serviços de enriquecimento para atender ao programa nuclear brasileiro.

A título de ilustração:

Considerando uma usina com a capacidade, atrás citada (1000 x 10³ UTS), suas principais características e custos seriam os seguintes:

"Características

Capacidade — 1000 x 10³ UTS/ano
Consumo de energia — 200 kWh/UTS
Vida da centrífuga — 10 anos
Vida da usina — 10 anos
Necessidade de pessoal (usina de 500.10³ UTS/ano — 150 empregados com a seguinte qualificação: 12% engenheiros; 20% técnicos; 55% operários especializados; e 13% outros.

Custo

Investimento específico — 200 US\$/UTS
Operação e manutenção — 14 US\$/UTS
Necessidades de terreno
Custo de energia (estimativa mínima brasileira — 6 mills/kWh

US\$ 200 milhões

O Quadro a seguir apresenta um panorama das fábricas de água pesada existentes no Mundo com as respectivas capacidades de produção:

Processo	Denominação da Usina e Localização	Capacidade (t/a)	Início de Operação	Estado Atual
ELETROLÍTICO E TROCA NO VAPOR	— Rjukan & Gjam-Fjord, Noruega	20	—	em produção
ELETROLÍTICO E DESTILAÇÃO	— Nangal, Índia	18	1962	em produção
TROCA NH ₃ /H ₂	— Domat/Ems, Suíça	3	—	em produção
	— Mazingarbe, França	20	1967	inoperante
	— Baroda, Gujarat, Índia	67	1973	em produção
	— Tuticorin, Tamil Nadu, Índia	74	1974	
TROCA H ₂ S/H ₂ O	— Savannah River, Aiken, USA.	180	1953	em produção
	— Port Hawkesdury, Nova Escócia, Canadá.	400	1970	em produção
	— Glace Bay, Nova Escócia, Canadá.	400	1975	inoperante
	— Bruce Douglas Point, Canadá.	800	1973	em produção
	— Kota, Rajasthan, Índia.	100	1974	

Por ele se verifica a razão da carência de água pesada no momento, que fez com que a USAEC aumentasse seu preço para US\$ 121/kg e que o último fornecimento ao Paquistão pelo Canadá o fosse a preço de US\$ 220/kg.

Seu uso em reatores, com as desvantagens mencionadas (perda de material durante seu manuseio, sua degradação, necessidade de reconcentrá-la, formação de trítio a proporção que D₂O permanece no reator) que praticamente neutralizam as vantagens de sua utilização como moderador, exige o emprego de 1 tonelada por MW e instalado, o que confirma o dado anterior já apresentado: representa água pesada em custo 20% do investimento total da Central Nuclear.

É de lembrar que esta usina, conforme já explicado atrás, poderá ser implantada, e o deverá ser, por usinas sucessivas de 300 mil unidades de trabalho separativo, de acordo com as necessidades, não implicando, pois, a sua construção no dispêndio total mencionado e sim de 70 a 80 milhões de dólares, inicialmente.

Dados esses ligeiros esclarecimentos sobre urânio enriquecido, gostaríamos de percutir a questão de água pesada, também a **vol doiscan**, apenas para fixar dados que seriam contestados ou não, e depois nós sobre ele raciocinarmos.

ÁGUA PESADA

Valer-nos-emos dos dados oferecidos seja pela CBTN seja principalmente pela "Atomic Energy of Canada Limited".

A maior parte da água pesada existente no mundo é ainda obtida pelo processo de troca isotópica em gás sulfídrico (H₂S/H₂O) ("Hydrogen — sulphide — water exchange") seja nos Estados Unidos da América, seja no Canadá.

Outros processos são também utilizados:

- eletrolítico e troca no vapor ("Hydrogen-steam exchange with electrolysis"), usado na Noruega;
- eletrolítico e destilação ("Hydrogen distillation with electrolytic pre-enrichment"), em produção na Índia e na Suíça; e
- troca NH₃/H₂ ("Ammonia hydrogen exchange"), empregada pela França e Índia.

Deste três, o último é que tem apresentado maior interesse, sem embargo da opinião da AECL de que não oferece ele nenhuma significativa vantagem sobre o processo da troca isotópica em gás sulfídrico seja na versão monotermal, seja na bitermal. Em França, porém, as conclusões foram justamente ao contrário.

"Fontes canadenses publicaram recentemente que o custo estimado de construção de uma fábrica com a capacidade nominal de 800 toneladas de água pesada por ano, é de US\$ 375.000. Como para as fábricas de produtos químicos, a taxa de retorno do capital aplicado, dadas as condições severas de corrosão a que fica sujeito o equipamento, deve ser tal que ao fim de 10 anos a fábrica esteja completamente paga, justifica-se, no caso brasileiro, a taxa de 15% ao ano para custeio de capital, incluindo depreciação, seguro e juros.

O quadro seguinte serve para mostrar que é da ordem de US\$ 111 o preço mínimo de um quilograma de água pesada produzido.

Custo de Produção	Quantidade	US\$/kg D ₂ O
Custo de Capital		47
Vapor (70 kg/cm ²) à base de US\$ 4/t.	111 vapor/kg D ₂ O	44
Eleticidade	550 kwh/kg D ₂ O	8
Água de Refrigeração (US\$ 0,0075/m ³)	170 m ³ /kg D ₂ O	1
Manutenção e Supervisão	(10% s/preço produto)	11
Total		111

Se a fábrica opera somente 70% de sua capacidade nominal, como vem ocorrendo no Canadá, então este custo atinge o valor de US\$ 148/kg D₂O, dado também já foi nos apresentado.

PLUTÔNIO

Em dezembro próximo passado cuidamos já haver tratado longamente do assunto.

Assim cingir-nos-emos ao mínimo necessário de explicações para não muito alongar este discurso.

Elemento transurânico, obtido artificialmente pela transmutação do urânio, possui o plutônio vários isótopos de massa 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244 e outros, cujas propriedades variam muito de uns para outros.

Saliente-se que os isótopos de ordem ímpar são **fisíveis**, o mesmo não se dando com aqueles de ordem par, que por não o serem, afetam a qualidade do plutônio, absorvendo neutrons sem se fissionarem.

"Neste passo deve já ser feita uma restrição à frase habitualmente ouvida: "os reatores de potência a água pesada — urânio natural produzem mais plutônio; a frase é um "slogan" sem alcance prático e tem o intuito de, mediante repetição, induzir leigos a simpatizar emocionalmente com esse tipo de reator, na crença de que ela teria importância eventual para a Segurança Nacional.

Nenhum reator projetado para produzir eletricidade é adequado à produção de plutônio militar. Os reatores produtores de eletricidade estão dentro do regime de salvaguardas, o que impede definitivamente seu uso para esse propósito. Além disso, sérias considerações econômicas desaconselham esta forma de produção, e somente como exercício teórico, sem significado prático, será feita a comparação entre o reator de água leve e urânio levemente enriquecido (LWR) e os reatores de água pesada e urânio natural (HWR). O que interessa, no caso é a taxa de produção de plutônio-239 e de plutônio-241, durante certo tempo, preservando-se no entanto a sua qualidade. Embora para cada megawatt dia (MwD) o HWR produza mais plutônio que o LWR, a taxa de produção é quase a mesma no início do processo, verificando-se contudo, que, devido à maior potência específica do LWR, este tipo excede a taxa de produção do HWR como se pode ver no anexo 1.

Verifica-se por esta figura que o reator do tipo LWR, após 34 dias de operação, produz maior quantidade de plutônio produzido no reator a água leve é superior à do plutônio produzido no reator a água pesada, conforme se vê na figura citada.

Em outras palavras, tratando-se de produzir plutônio militar os reatores a água leve produziram em menor tempo, por tonelada de combustível, mais plutônio de pureza militar. Os reatores HWR contudo, podem ser recarregados durante sua operação. Os reatores LWR teriam que ser recarregados após 40 dias de operação o que seria, obviamente um inconveniente.

Valor do Plutônio

O valor do plutônio depende essencialmente da sua pureza (medida em concentração dos isótopos fisíveis). O plutônio a que nos referimos é o plutônio empregado em artefatos bélicos nucleares ou

explosivos nucleares para fins civis. Convém notar, entretanto, que o plutônio-239, produz explosões de potência máxima de 20 quilotons, o que não é muito adequado à ignição de bombas a fusão (bombas de Hidrogênio). Para esse fim, utiliza-se, preferencialmente, urânio-235. Este fato obrigou as potências nucleares (Estados Unidos, União Soviética, China, Inglaterra e França) a construírem fábricas de enriquecimento de urânio.

A massa crítica do plutônio-239 puro é cerca de 6 quilogramas. A do plutônio-239 a 96% (4% de plutônio-240) é de 8 quilogramas. A massa crítica do urânio-235 puro é de 14 quilogramas e o urânio-235 a 93% (+7% de urânio-238) é de 23 quilogramas.

FIGURA 1

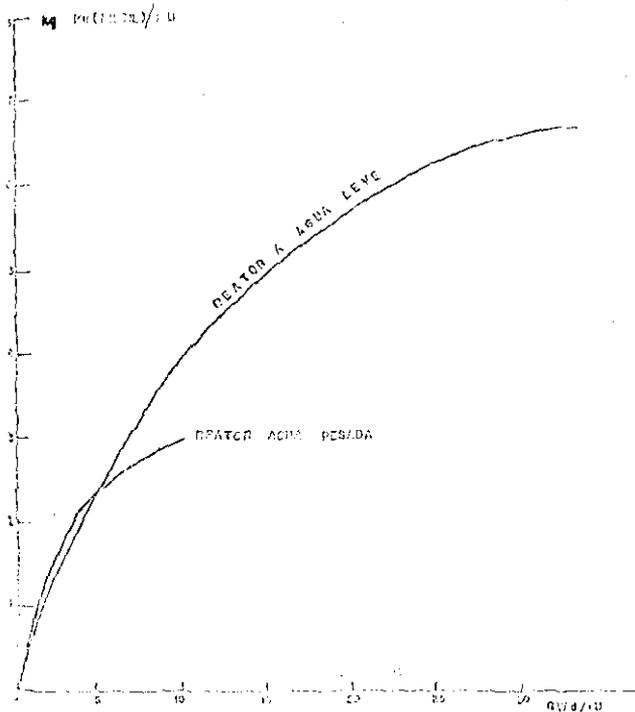


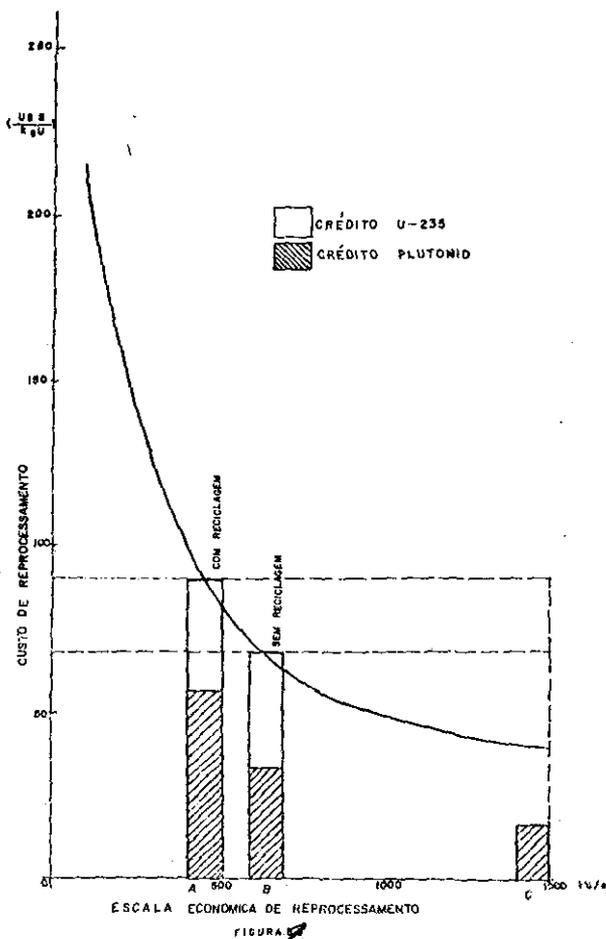
FIGURA 1 - TAXA DE PRODUÇÃO DE PLUTÔNIO

Este plutônio a 96% não é o obtido em reatores de potência do tipo água pesada e urânio natural (queima de 9.000 MWd/t) que produz plutônio com 68% de isótopos fisíveis.

A produção do plutônio de boa qualidade militar como vimos, provém de baixa queima (inferior a 1.000 MWd/t de urânio) e se faz em reatores plutonígenos moderados a grafita ou a água pesada, e, ultimamente, por reatores de grande porte, moderados a grafita, refrigerados a gás. Tanto a França, quanto Inglaterra, China, União Soviética e Estados Unidos produzem plutônio militar em reatores de grande porte moderados a grafita.

Reprocessamento

O reprocessamento só é aconselhável quando o combustível queimado contém urânio enriquecido e plutônio em quantidades tais que, conjuntamente, excedam o custo da operação química de recuperação e as despesas adicionais com os rejeitos radioativos. No caso militar, entretanto, como o valor do plutônio não tem tem sentido econômico e sim estratégico, faz-se o reprocessamento.



A curva na Figura 2 descreve como varia o custo de reprocessamento do combustível com a escala da fábrica. Em C está representado o valor do plutônio contido em um combustível queimado, procedente de reator a urânio natural-água pesada, evidenciando a impossibilidade de reprocessar economicamente até mesmo em fábrica de maior porte.

Ao contrário, o combustível queimado pelos reatores a água leve e urânio ligeiramente enriquecido, justifica em escala adequada A e B, o reprocessamento econômico que em fábricas de maior porte será ainda mais econômico.

Pondo um ponto nesta parte de nossa exposição, gostaríamos de informar ao nobre Senador Franco Montoro que o reator PHWR argentino, de Atucha, a água pesada e urânio natural, bem como o reator PWR a água leve e urânio-235 a 3% de Angra dos Reis, ao contrário do que afirmado muitas vezes sem uma base científica a lastrear a assertiva, ambos, vão produzir aproximada e anualmente cerca de 100 quilogramas de plutônio, um e outro. Apenas o plutônio do reator brasileiro, por ser de LWR, poderá ser extraído economicamente e constituirá propriedade do Governo, porém sob salvaguarda internacional. Este será um dos pontos que vamos ferir no debate. Há um pequeno equívoco nas informações fornecidas ao nobre representante por São Paulo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Ou nas informações prestadas a V. Ex^a. O debate esclarecerá o assunto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Não! Traremos o documento oficial.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Oficialidade não significa verdade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Caro colega, o documento oficial, do Acordo Brasil-Estados Unidos para fornecimento do urânio enriquecido que fixa que o plutônio nos pertence. Traremos uma cópia desse documento.

Entretanto, no caso argentino, além da salvaguarda, Atucha é um dos pontos que serão bem esclarecidos aqui, já que foi construído debaixo do regime de salvaguarda, o combustível não pode ser reprocessado economicamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, num fim de tarde como este, discutir um assunto tão complexo e árido, hão de concordar os ilustres colegas que só o dever, o dever da preocupação com uma missão a cumprir, a missão de procurar dentro do debate, franco, sem rodeios e sem calor, encontrar a solução que melhor sirva ao nosso País. Na próxima Sessão procuraremos, então, alinhar alguns dados complementares sobre a problemática nuclear brasileira. Transmitiremos a documentação — se do interesse do nobre Senador Franco Montoro for, e já ouvimos que o é — a S. Ex^a, para então podermos debater aquelas afirmativas a que fizemos alusão, no início de nosso discurso, ontem, e que são o leit motiv de toda a discussão nuclear brasileira. A resposta a S. Ex^a, se a dermos, nos termos em que pensamos fazer, talvez possa elucidar algo que, por falta de esclarecimento, por falta de um diálogo franco, como esse a que S. Ex^a se propõe fazer, ainda seja assunto sujeito a controvérsia e assunto que desperta, por que não dizer, tanta apreensão nos brasileiros que pensam num futuro melhor para sua Pátria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela atenção neste fim de tarde, repetimos, a um assunto tão complexo porque científico, o nosso muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Traz-me a esta tribuna o propósito de apresentar alguns reparos ao Projeto de Lei nº 34, de 1974, de autoria do ilustre Senador Carvalho Pinto, emérito professor de Direito, com uma larga folha de serviços à administração pública, figura marcante no cenário político nacional há mais de vinte anos, um dos melhores analistas dos nossos problemas financeiros, honrando, como quem mais o faça, na tribuna e nas comissões técnicas do Congresso Nacional, as tradições de cultura e civismo da nobre gente bandeirante.

Por todas essas virtudes e qualidades, não será fácil discordar das suas postulações legislativas, nem duvidar, jamais, do espírito público com que exorna sua atuação nesta Casa, a que, decerto, será reconduzido, no próximo pleito, pelo nunca desmentido civismo dos paulistas.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sinto-me, nesta oportunidade, no dever de complementar o trabalho de S. Ex^a fazendo-o com o devido respeito que a sua cultura e seu espírito nos merecem.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero congratular-me com S. Ex^a o Senador Carvalho Pinto, pela celeridade do andamento, nos órgãos técnicos do Senado, do seu projeto, que, embora, abrangendo matéria de extrema delicadeza — até mesmo pela necessária conota-

ção internacional do seu objeto — reclama, bem sei, estudos bem mais cuidadosos, tanto mais quando altera legislação bem recente, qual seja o art. 24 da Lei nº 5.772, de 1971, que, em menos de três anos, teria **caducado** em um dos seus preceitos.

Ademais, **envolve** o assunto, na sua aparente singeleza, algumas indagações de **ordem** doutrinária, como, ademais, repito, um estudo mais detido da sua **evolução** na sistemática brasileira.

Configura, na verdade, assunto dos mais delicados **qualquer** alteração no instituto da propriedade industrial, abrangendo **marcas** e patentes, dos direitos subjetivos à **invenção** à **manifestação**, interessa intimamente o **desenvolvimento industrial do País**, à aplicação de tratados e **convenções pertinentes** ao Direito Internacional.

Esboço histórico-legislativo

Se as marcas mercantis sempre manifestam íntima conotação com as atividades comerciais, tendo sua **proteção maior** e contemplada, na Europa, a partir do século passado, com a primeira revolução fabril, as patentes, **envolvendo**, quase sempre, os inventos que respondem pelo **progresso** tecnológico da humanidade, vêm **merecendo**, há quase um século, especial atenção dos legisladores em todo o mundo, objeto, desde logo, de tratados e convenções internacionais, principalmente em países como o nosso, à procura constante de **know-how** e com imensos gastos em "royalties", para o emprego de marcas e o uso de patentes estrangeiras.

A legislação brasileira cuidou, também, primeiro da proteção das marcas e, posteriormente, da tutela às patentes. Já o Alvará de 28 de janeiro de 1809 cuidava do problema das marcas, em sua função **assinaladora** de cunho comercial, aparecendo como nosso primeiro passo no campo da regulamentação da propriedade industrial. Engatinhávamos, porém, nesse terreno e mesmo a Lei nº 2.682, de 14 de outubro de 1875, apresentava conceituações imperfeitas, quanto às marcas de fábrica.

Para corrigir as lacunas da lei, surgiu o Decreto nº 3.346, de 14 de outubro de 1887, regulamentado pelo Decreto nº 9.828, de 31 de dezembro daquele ano e a matéria receberia a primeira consagração constitucional no texto da Carta de 1891, cujo art. 72 declarava, no seu § 25, **verbis**:

"§ 25. Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um **privilegio** temporário, ou será concedido pelo Congresso um **razoável** quando haja **conveniência** de vulgarizar o invento".

Observe-se, desde logo, a dupla intenção: de **garantir** a propriedade industrial do invento e de **premiar** o inventor, existente, já, a preocupação com o **acréscimo** do **know-how** nacional, com vistas ao **desenvolvimento técnico** do País.

Tal inciso foi, com outra redação, repetido pelo nº 18 do art. 113 da Constituição de 1934, onde se declarava:

"Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais a lei garantirá **privilegio** temporário ou concederá **justo prêmio**, quando a sua vulgarização convenha à **coletividade**".

O **prêmio** passou a ser previsto em lei, não mais por deliberação especial do Congresso Nacional.

Na Constituição de 1937, embora a matéria fosse retirada do título "Dos Direitos e Garantias Individuais", aparece no item XXI do artigo 16, assim expresso:

"Art. 16. Compete privativamente à **União legislar** sobre as seguintes matérias:

.....
XXI — os **privilegios** de invento, assim como a **proteção** de modelos, marcas e outras designações de mercadorias"

É que, já então, a **legislação ordinária** continha, suficientemente **explicitada**, a **matéria**, segundo as **convenções internacionais** referendadas pelo Brasil. Mas os constituintes de 1946 resolveram restabe-

lecer aquela tradição e, no § 17 da Constituição de 18 de setembro daquele ano **consignaram** expressamente:

"§ 17. Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá **privilegio** temporário ou, se a vulgarização convier à **coletividade**, **concederá** justo prêmio".

A Constituição em vigor apenas deixou de fazer referência ao prêmio pela vulgarização, declarando, no § 24 do art. 153:

"§ 24. A lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilegio** temporário para sua utilização, bem como a **propriedade** das marcas de indústria e comércio e a **exclusividade** do nome comercial".

Este o assunto que nos interessa, ao comentar o projeto do nobre Senador Carvalho Pinto: o **privilegio** de invenção, de qualquer modo um prêmio ao inventor, mantido, na sistemática jurídica brasileira, com especial cuidado, principalmente ante o **desenvolvimento** avassalador da tecnologia e em face dos **imperativos** do progresso nacional a exigir nossa crescente **independentização** tecnológica.

O Caráter Atributivo do Registro

Há, no **Direito Brasileiro**, um brocardo mais do que centenário, com relação à **propriedade**, decerto inspirado no velho **Direito das Ordenações** portuguesas: "Quem não registra não é dono".

Daí por que, em matéria de **propriedade industrial**, o registro assume primacial importância.

O problema foi tratado, sucessivamente, na Lei nº 1.236, de 10 de janeiro de 1905; no Decreto nº 264, de 19 de dezembro de 1923, como no **Código da Propriedade Industrial**, configurado no Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, cujo artigo 96 declarava, **verbis**:

"Art. 96. Não poderá gozar da **proteção** deste Código

a **reprodução** ou **imitação** de marca de terceiros, não registrada, mas em uso, devidamente comprovado, desde que o respectivo utente, **impugnando** o registro do pedido como suscetível de o **prejudicar**, **requeira** o de sua marca dentro de 60 dias, contados da data da **impugnação**."

Adotávamos, então, o sistema chamado de **atributivo**, no reconhecimento da **propriedade industrial** e não o **declarativo**, adotado pela legislação em vigor. Um e outro têm assento em duas teorias relativas ao reconhecimento da **titulariedade** do inventor, seja desde o momento da **conceituação** do invento, seja a **contar** do momento em que o Estado, subordinando seus atos ao **acertamento** daquela situação jurídica, a **determine** como constituída.

O **esclarecido** autor do Projeto de Lei nº 34, de 1974, nesta Casa, é partidário do sistema **declarativo**, em nome, como assevera em sua justificação, clara e precisa, do **restabelecimento** da "tradição do **direito brasileiro**, na contagem do tempo de **vigência** das patentes".

As duas estruturas legislativas

Os dois sistemas resultam, como é óbvio, em duas estruturas legislativas **diversas**, que passaremos a examinar.

Quando a **concessão** configura um simples ato **declarativo**, o Governo limita-se a **acertar** a identificação, **originalidade** do invento e **formalização** dos direitos subjetivos, que existem desde o **momento** em que nasceu a **invenção**, em favor do seu autor, **declarando-o**, assim, titular dos **privilegios** que **lhe são** concedidos, desde a data do depósito de **correspondente** pedido de patente.

Vários países **filiam-se** a esta corrente, dentre outros a **República Federal Alemã**, a **Itália**, a **França** e a **Bélgica**. Tais legislações agasalham dispositivos que asseguram uma **efetiva** proteção legal desde a data do **pedido** de patente e, então, não há, no caso, **simplex** expectativa de direitos, mas um mero **processo** de **identificação** e **legitimação** do inventor, cujas prerrogativas **antecedem** a atividade **profissional**.

No Brasil, a partir da Lei nº 5.772, de 1971, deu-se guarida ao sistema declarativo, conforme se depreende do seu art. 23, textualmente:

"Art. 23. A exploração da invenção, por terceiros não autorizados, entre a data do depósito e a concessão do privilégio, permitirá ao titular obter, após a expedição da respectiva patente, a indenização que for fixada judicialmente.

Parágrafo único. A fixação da indenização considerará, inclusive, a exploração feita no período a que se refere este artigo."

Tal dispositivo, embora anterior, complementa o contido no art. 24, que se pretende alterar, *verbis*:

"Art. 24. O privilégio da invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data do depósito, desde que observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Extinto o privilégio, o objeto da patente cairá em domínio público."

Esse sistema declarativo, atualmente adotado, certamente pode apressar a caducidade, quando o invento não é industrializado.

O sistema atributivo, preferido pelo Código anterior, garante os direitos do inventor em decorrência do próprio ato concessivo, que passa, assim, a ter efeito constitutivo, dos direitos de propriedade industrial, reconhecendo, na data de depósito do pedido, apenas uma prioridade cronológica para o exame de mérito da invenção, sem qualquer proteção anterior à expedição da Carta Patente.

Em tal sistema, não se concebe a previsão de qualquer proteção antecipada do inventor contra os que, desautorizadamente, venham a reproduzir-lhe a invenção, havendo, na fase de exame do pedido, apenas uma expectativa de direito, sem efeitos legais.

Diante disso, a simples alteração do art. 24 do Código da Propriedade Industrial, pretendia pelo nosso douto colega, reinstituindo o sistema atributivo, com a fixação da validade das patentes desde a sua concessão, sem a necessária e decorrente supressão do art. 23 e seu parágrafo único, importaria na criação de um sistema híbrido e aberrante, em que haveria responsabilização dos contrafatores, por atividades exercidas fora do prazo legal de proteção da invenção.

Além do que, o § 1º, inserido no art. 24 pelo nobre Senador paulista, fazendo retroagir a aplicação do novo dispositivo para atingir as patentes expedidas após 21 de dezembro de 1971, merece melhor exame da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto da constitucionalidade, em vista do preceito expresso no art. 153, § 3º, onde se declara que "a lei não prejudicará o direito adquirido".

A caducidade das patentes

O aspecto mais importante, hoje, do Direito de Patentes, reside não tanto na escolha do sistema atributivo ou declarativo — quando oitenta por cento das patentes são concedidas em favor de estrangeiros — mas, isto sim, na implementação do instituto jurídico da caducidade das patentes por desuso e que, se mais precisamente agasalhado na Lei, poderia transformar-se numa poderosa arma em proveito do nosso desenvolvimento.

Cumpramos evocar, a esta altura, o papel das patentes e o seu conceito jurídico-econômico, que as consubstancia no reconhecimento e garantia dos direitos daqueles que contribuem para o melhor aproveitamento e distribuição das riquezas, na manutenção da lealdade concorrencial e no estímulo ao poder de criação e à corrida tecnológica.

Vejamos cada um desses aspectos.

O reconhecimento e a garantia dos direitos do inventor, traduzido na legitimação do mesmo como titular de privilégio, deve facultar-lhe a exploração exclusiva da invenção, em termos comerciais e

industriais, com justo título para agir contra terceiros, concorrentes desleais, que venham a reproduzir indevidamente o seu invento.

A manutenção da lealdade concorrencial, mediante providências jurisdicionais no sentido de garantia da exclusividade no aproveitamento industrial da invenção, elimina, durante o período do monopólio legal, os concorrentes desleais que se aproveitam dos resultados inventivos sem terem gasto tempo, esforço ou dinheiro na descoberta.

Finalmente, a proteção ao poder de criação é um estímulo à iniciativa individual, quando garantido o aproveitamento exclusivo da invenção, com a justa recompensa econômica, por tempo determinado, do esforço e custos da criação.

Verifica-se, portanto, que a justificação econômico-legal da própria existência das patentes e da conveniência da concessão de privilégios de invenção tem assento na necessidade do reconhecimento dos direitos do inventor, para permitir-lhe o exclusivo aproveitamento, embora em caráter temporário, decorrente da industrialização e venda do produto patentado.

Não havendo o aproveitamento industrial, esvazia-se de significado e motivação a tutela jurídica, pois, inexistindo concorrência, não haverá distribuição de riquezas, nem acesso público à tecnologia patentada, impedido o seu aperfeiçoamento pelo próprio inventor e por terceiros.

Patentes não usadas assemelham-se aos segredos dos antigos artesãos, enterrados com eles, sem proveito para a humanidade. Seria, portanto, inútil o esforço dos Governos em organizar máquinas burocráticas complexas para o exame dos pedidos e a concessão de patentes se, uma vez concedidos os privilégios, pudessem ser utilizados apenas como títulos honoríficos para enfeitar os lares dos orgulhosos inventores.

Pior, ainda, que o desuso da patente é o seu uso limitado a impedir as atividades dos concorrentes, prejudicando o benefício industrial decorrente da sua regular exploração. É o que ocorre no Brasil, no campo da química industrial, onde a maioria das patentes, de propriedade dos grandes laboratórios e grupos alienígenas, é utilizada apenas para impedir aos fabricantes nacionais o ingresso neste setor altamente rendoso e de primeira necessidade, dada sua aplicação na lavoura e nos laboratórios médico-farmacêuticos. A exploração de tais inventos, apenas no exterior, faz com que continuemos a usar somente os produtos acabados, em prejuízo da economia nacional.

Os remédios legais

Na indústria farmoquímica — hoje praticamente monopolizada por grupos estrangeiros, com laboratórios preferentemente em São Paulo — é quase nula a tecnologia absorvida, quando nos limitamos à simples mistura dos ingredientes ativos, patenteados, e em cuja fabricação é que se aplica a tecnologia avançada. Assim, tais patentes servem a um duplo escopo prejudicial aos interesses nacionais:

1º) impedem o desenvolvimento da nossa indústria;

2º) justificam a saída de "royalties" para a contraprestação de transferência de uma tecnologia secundária e desinteressante, na sua maior parte já dominada no Brasil.

Mas, pelo sistema legal em vigor, repressivo do citado desuso, são previstos os seguintes remédios:

a) declaração de caducidade, *ex officio* ou a requerimento de terceiros interessados, não sendo iniciada a exploração dentro de quatro anos da concessão da patente ou de cinco anos, no caso de concessão de licença de exploração em favor de terceiros (art. 49, letra "a", do C.P.I.);

b) declaração de caducidade, *ex officio* ou a pedido de terceiros, no caso de interrupção da exploração, por prazo superior a dois anos (art. 49, letra "b" do C.P.I.);

c) queda da patente no domínio público após o trânsito em julgado da declaração de caducidade (art. 49, parágrafo único, do C.P.I.).

Ainda há, para o terceiro interessado, a previsão da Licença Compulsória (artigos 33 a 38 do C.P.I.), invocável sempre que o titu-

lar da patente deixa de explorá-la durante os primeiros três anos, ou interrompe o seu uso por prazo superior a um ano.

Mas a licença compulsória encontra os seguintes obstáculos:

a) a discussão dos seus termos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

b) o fato de o titular da patente dificultar ao concorrente o acesso à tecnologia necessariamente vinculada à patente;

c) o fato de a compulsoriedade da medida criar uma natural indisposição entre as partes, prejudicial à implementação do contrato.

Dá por que, apesar de tal providência ter sido contemplada na Convenção de Paris, ter-se revelado, na prática, inócua, sem gerar, nem no Brasil nem em outros países, resultados expressivos.

Assim, o controle efetivo do uso das patentes recai exclusivamente sobre a arma da caducidade, deflagrada sempre que o seu titular fornece indícios, diretos ou indiretos, do desinteresse na sua conservação.

Caducam os privilégios também no caso de omissão de pagamento na taxa anual de conservação em vigor (art. 50 do C.P.I.). Donde se conclui que o legislador brasileiro adotou dois critérios distintos para a aplicação da caducidade:

1º) pela inércia do próprio titular da patente, deixando de satisfazer o pagamento das taxas anuais e incorrendo em caducidade automática;

2º) pela atividade do INPI ou de terceiros, suscitando a caducidade por desuso.

No segundo caso, porém, o embotamento do instituto reside no ônus da prova negativa, que recai sobre os requerentes da caducidade, dificultando de obter.

Assim sendo, em vista das considerações expostas e da necessidade imperiosa de se tornar atuante e jurídico o privilégio de invenção, propomos, além da supressão do art. 23, a alteração dos Capítulos XII e XVI do Título I do Código da Propriedade Industrial, configurado na Lei nº 5.772, de 12 de dezembro de 1971.

Como se vê, embora analisada a matéria em todas as suas consequências, com o necessário apelo à doutrina, à história e à sistemática do direito brasileiro, não discordamos, em tese, da proposição do Senador Carvalho Pinto. Antes queremos ampliá-la, para que não seja, apenas, um simples restabelecimento de artigo contemplado na legislação revogada, mas uma alteração, em profundidade, que atenda, mais vigorosamente, aos anseios de progresso tecnológico do Brasil. Eis as emendas propostas, com a respectiva justificação:

Emenda nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 33, da Lei nº 5.772 a seguinte redação:

"§ 3º. Para os efeitos deste artigo, deverá o titular da patente, sempre que solicitado, comprovar a exploração efetiva de seu objeto no País, quer diretamente, quer por terceiros autorizados".

Justificação

Desnecessária a remissão aos arts. 49 e 52, caso diverso, a exigir disciplina própria.

Emenda nº 2

Dê-se ao caput do art. 49 a seguinte redação:

"Art. 49. Salvo motivo de força maior, comprovada, caducará o privilégio quando, a contar da data da expedição da patente:"

Justificação

Creemos melhorada a redação, tanto mais quanto o que se comprova, apresentando um motivo, é a força maior e não o motivo.

Emenda nº 3

Suprima-se, na letra "a" do art. 49 do C.P.I., a expressão "sempre contados da data da expedição da patente".

Justificação

A supressão é necessária, para ficar consentânea com a alteração proposta no art. 24, de que resulta a modificação do sistema.

Emenda nº 4

Suprima-se o parágrafo único do artigo 49 do C.P.I.

Justificação

A mesma anterior: um novo sistema torna desnecessária a cautela prevista, só justificável se mantido o art. 24, que se pretende alterar.

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52. Considera-se uso efetivo a exploração comprovada, contínua e regular da invenção em escala industrial, no País, seja através de produção pelo titular da patente, seja por concessão de licença de exploração a terceiros, observado o disposto nos arts. 29 e 30".

Justificação

Não se trata, apenas, de disciplinar o uso da vírgula sintática, mas de deixar claro, com a inserção da expressão "no País", que o invento utilizado apenas no estrangeiro não impede a indústria nacional — desde que obedecidas as convenções internacionais — de promover o seu aproveitamento, sem o que muito lentamente progrediremos no campo da tecnologia industrial, tão necessária ao nosso desenvolvimento. A remissão deve ser feita aos arts. 29 e 30, onde claramente disciplinada a concessão da licença, como, também, a aquisição do privilégio.

Emenda nº 6

Substituam-se os artigos 53 e 54 do C.P.I. pelos seguintes:

"Art. 53. A comprovação da exploração efetiva da patente, ou da ocorrência de motivos de força maior, deverá ser feita, pelo seu titular, ou pelo concessionário de licença de exploração, dentro dos prazos previstos no art. 49, letras "a" e "b".

Justificação

Pretendemos, aqui, mais uma vez, dar consequência à alteração proposta do art. 24.

"Art. 54. Vencidos os prazos do artigo anterior, sem que tenha sido efetuada a citada comprovação, a patente será declarada caduca, mediante notificação feita ao seu titular, caindo em domínio público.

Parágrafo único. Do despacho que declarar a caducidade da patente, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de sessenta (60) dias.

Justificação

Decerto, os dois artigos que propomos poderiam ser enfeixados num só, com dois parágrafos. Adotamos, porém, a separação articular, para que não se altere a numeração da Lei. Quanto ao mérito, pretendemos, mais uma vez, desde que adotado novo sistema, dar consequência à emenda proposta ao artigo 24, na amplitude que a alteração exige, pois, realmente, vai conotar-se com os arts. 53 e 54 do Código da Propriedade Industrial em vigor.

Justificação Geral

Se aceitamos a tese do Senador Carvalho Pinto, com a adoção de um novo sistema, no que tange ao tempo de vigência do privilégio de invenção, é que nela encontramos os seguintes aspectos positivos:

I — obrigatoriedade do aproveitamento industrial das patentes, ativando a movimentação de riquezas e a implantação de novas tecnologias;

II — eliminação automática de todas as que tenham sido requeridas com o fito único de evitar o progresso dos concorrentes sem, entretanto, gerarem benefícios à economia nacional;

III — atribuir o ônus da prova do uso ou da ocorrência de força maior ao próprio titular da patente;

IV — possibilitar: o controle da efetiva implementação de todos os contratos de exploração de patentes, averbados pelo INPI; o cancelamento das averbações relativas a contratos sobre patentes caducas e a contemporânea notificação às autoridades fiscais e monetárias, para impedir a saída de "royalties";

V — finalmente, moralização do sistema de privilégios, tornando-o efetivamente adequado ao preenchimento dos altos desígnios para os quais foram criados.

Poderíamos aduzir outras considerações, além daquelas expostas pelo ilustre Senador Carvalho Pinto, revelado o seu objetivo de estimular o gênio inventivo do povo brasileiro.

Há, decerto, outros aspectos relevantes, quando nos propomos a arredar e repudiar um sistema jurídico, menos pelas suas imperfeições intrínsecas: eles aparecem quando se verifica a inadequação do órgão administrativo encarregado da implementação do sistema. Ora, não teria sentido alterar a Lei, mantendo a organização errada, quando se poderia, também, corrigir as imperfeições do órgão encarregado de vigiar a sua aplicação.

Tais aspectos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, serão examinados em outra oportunidade, pois não pretendo cansar a paciência de V. Ex^{ts}. Quis, apenas, neste momento, tornar claro que o nosso maior objetivo é o de obter uma alteração da Lei, capaz de conformá-la às nossas aspirações de desenvolvimento econômico, pela maior absorção das conquistas tecnológicas do mundo moderno.

Era, por enquanto, o que tinha a dizer. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) **(Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos trazer alguns subsídios em favor da aprovação rápida de projeto por nós apresentado e que determina a isenção do Imposto de Renda para as despesas com aquisição de medicamentos.

Nesse sentido, recebemos duas valiosas contribuições: uma do Professor Regis Alonso Verri, professor titular da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Ribeirão Preto.

S. Ex^a, farmacologista, cientista, envia sua contribuição, manifestando seu inteiro apoio à iniciativa do projeto por nós apresentado, que estabelece o desconto do Imposto de Renda sobre os medicamentos efetivamente adquiridos.

Diz este ilustre professor que "o projeto beneficiará inúmeros contribuintes sobrecarregados com essas despesas decorrentes de males crônicos" e apresenta outras razões.

No mesmo sentido, um contribuinte de Porto Alegre manda-nos uma correspondência com apoio e razões favoráveis ao abatimento das despesas com receitas de medicamentos no Imposto de Renda. Nesse documento destaca-se que o aviamento da receita é complemento essencial da consulta médica, lembrando que existe autorização do desconto para a consulta, mas não para o medicamento, o que representa uma incoerência.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Considero o assunto que V. Ex^a está tratando de bastante interesse. Agora, gostaria que V. Ex^a considerasse, para informação do Plenário, se V. Ex^a está seguro da constitucionalidade desse seu projeto de lei.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Rigorosamente convencido da sua constitucionalidade e de acordo com o entendimento da própria Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se de matéria de Direito Tributário. O Imposto de Renda é um tributo. V. Ex^a, na sua pergunta, insinua uma objeção. É aquela decorrente do preceito constitucional que determina a competência exclusiva do Executivo para a iniciativa de projetos que contenham matéria financeira. Mas, fundado em ilustres constitucionalistas, entre eles, para citar talvez o maior dos constitucionalistas brasileiros vivos, Pontes de Miranda, é necessário fazer-se uma distinção entre matéria financeira e Direito Tributário.

Por preceito expresso da Constituição, é competência do Congresso Nacional a iniciativa de projetos de lei relativos a Direito Tributário. Este é um dos casos. O Imposto de Renda é um dos tributos. A disciplina desse tributo se insere na categoria de matéria tributária e não de matéria financeira. Ele não aumenta a despesa do Governo, ele estabelece normas sobre tributo.

Penso — e comigo inúmeros outros membros da Comissão de Constituição e Justiça que têm tido voto vencedor nas últimas decisões daquela Comissão e lembro particularmente um brilhante parecer do nobre Senador Carlos Lindenberg, adotando essa distinção, como é, aliás, de nosso dever: o Poder Legislativo é o Congresso Nacional. As restrições "a competência do Congresso representam exceções, e é princípio fundamental da hermenêutica jurídica que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. A nós, no interesse dos poderes do Congresso Nacional, cabe interpretar aquela norma de matéria financeira no seu sentido mais restrito, e não no mais amplo. Reivindicar a competência do Congresso, porque o Congresso é o povo e não a competência do Executivo. Este é o meu ponto de vista, no tocante à preliminar invocada por V. Ex^a

Certamente haverá, na oportunidade da discussão da matéria, um debate sobre o assunto. Espero que aquele ponto de vista que prevaleceu na Comissão de Constituição e Justiça prevaleça também neste plenário.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a me desculpe, não estou pretendendo desconsertar os argumentos de V. Ex^a, nem absolutamente nublar, nesta estação política de luta pré-eleitoral, os objetivos políticos de um projeto desses. Gostaria que V. Ex^a me explicitasse, já que V. Ex^a ocupa a tribuna para tratar desse assunto, se será possível esclarecer-me se esse projeto vai beneficiar a classe menos favorecida ou vai beneficiar a classe mais favorecida, considerando a posição da Central de Medicamentos, que fornece hoje os medicamentos básicos a todos os beneficiários da Previdência Brasileira — inclusive, àqueles que, não tendo poder aquisitivo têm necessidade desses medicamentos — e o faz por preço simbólico e, às vezes, gratuitamente.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a, agora, atinge o mérito da proposição e invoca, contra esse mérito, um objeção. O Governo, através da Central de Medicamentos,...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Busco esclarecimentos, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sim, mas V. Ex^a busca esclarecimentos, formulando objeções. Eu forneço os esclarecimentos respondendo às objeções.

A objeção é esta: a Central de Medicamentos está fornecendo a todos os beneficiários, a todos os segurados da Previdência Social remédio, gratuitamente, ou a preço quase insignificante.

Ora, esta premissa eu não aceito. São 10 milhões de assegurados da Previdência Social e o número dos que são beneficiados com esses medicamentos fornecidos pela Central de Medicamentos é muito inferior.

Mas, de qualquer maneira, nobre Senador, quem compra remédio é porque tem necessidade — é a classe média, é a classe pobre. É de absoluta justiça que, considerada a significação social do medicamento, se dê a isenção. Não se concede isenção às despesas com dentista? Será que os que têm despesas com dentistas são apenas os operários, e os medicamentos são comprados por outras classes? Muito pelo contrário. As despesas com dentista beneficiarão talvez uma camada menor. Justa a isenção. Mas não se compreende que, havendo isenção para as despesas com dentista, não haja isenção para o pagamento dos remédios.

Eu quero dizer mais: a isenção para medicamentos já existe, de certa forma. Quando o doente é hospitalizado e nas despesas de hospitalização se incluem as despesas com medicamentos, esta verba é deduzida.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Então o projeto de V. Ex^a é inócuo, se já existe.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não. Eu faço uma distinção. Existe para o doente hospitalizado, mas a compra de medicamentos não é só para doente hospitalizado é também, e principalmente, para aqueles que ainda não foram para o hospital. V. Ex^a não há de exigir que a pessoa vá para o hospital para poder ter a isenção de medicamentos. E quero dizer que V. Ex^a, como representante do Governo, está sendo mais realista do que o rei, porque o Diretor da Receita Federal, em declaração pública divulgada por toda a imprensa, louvou a iniciativa e eu não tenho dúvida, nobre Senador, de que nos próximos meses o Governo vai mandar um projeto nesse sentido e V. Ex^a vai aceitar. O injusto torna-se justo, porque o Governo vai mandar a mensagem. Eu quero realçar a justiça da medida...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... e pedir a colaboração da nobre Maioria. Ninguém pode ser contra o desconto das despesas com medicamento.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a faz uma colocação que representa uma agressão puramente de palavras, puramente vazia.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a não tem feito outra coisa, com seus apartes.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a pretende, efetivamente, estabelecer quando se busca o esclarecimento da opinião pública, num debate sem se definir posição, V. Ex^a agride a nossa posição como de versatilidade e se arroga as prerrogativas de Ministro de Estado, ultra-informado sobre os programas do Governo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não basta ler os jornais.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Aplauda a categoria de V. Ex^a, que talvez seja algo de subconsciente a dançar na sua imaginação, que já foi Ministro de Estado. Mas repilo, com veemência, a agressão por que não estou afirmando esta ou aquela tese. Estou procurando esclarecer e se o Governo chegar à conclusão de que pode fazer a isenção e que essa isenção vai aliviar as classes mais necessitadas de alívio tributário, tenho certeza de que o fará com racionalização, com objetividade, sem nenhum comandamento de interesse eleitoral.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Permito-me lembrar — porque todos aprendemos, nos debates — quando falei no projeto V. Ex^a se referiu a interesses eleitorais, a proximidade de eleições. V. Ex^a não vê nisso uma agressão?

Quem começou a agressão foi V. Ex^a; eu apenas a rejeitei. V. Ex^a disse que a isenção de medicamentos era um tema muito oportuno para campanha eleitoral, ou palavras semelhantes que estão na Taquigrafia, e considera que isso não é agressão.

Quando eu lembro a V. Ex^a, sem arrogar ares de Ministro mas, apenas, de um leitor atento de jornais que acompanha os assuntos de interesse público, quando lembro que o Diretor da Receita se declarou favorável à medida. E agora prevejo, não ofendo, prevejo, os fatos vão mostrar, prevejo que o Governo proporá essa isenção. V. Ex^a se apressa em dizer que, se o Governo propuser não será por motivos eleitorais. São dois pesos e duas medidas.

Sr. Presidente, parece-me claro que se deve discutir é se é justo ou não é justo, se é jurídica ou não jurídica a medida proposta: isenção do imposto de renda ou o direito de descontar, da declaração do imposto de renda, as despesas com medicamentos.

Eu trago, e foi esse o objetivo de nossa intervenção, diversas manifestações da população brasileira, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de outros Estados, professores de universidades, economistas se manifestando favoráveis à medida, que é, realmente, uma medida de profundo interesse social e humano. O nosso objetivo era apenas, Sr. Presidente, encaminhar a matéria à Mesa para que, na forma do Regimento, V. Ex^a determinasse a anexação desta contribuição da população ao respectivo projeto.

Tenho, ao mesmo tempo, outras manifestações: uma, da Câmara Municipal de Recife que, por unanimidade, em Moção aprovada em junho findo e relativa a requerimento do Vereador Moacyr Lacerda, deliberou enviar um voto de congratulações ou apresentação, no Senado, do projeto de lei, regulamentando os arts. 45 e 70, da Constituição, no sentido de tornar obrigatória pelo Congresso Nacional e pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados, a fiscalização financeira das empresas públicas e Sociedades de Economia Mista.

São diversas manifestações de igual teor que passamos à Mesa, requerendo a V. Ex^a que, na forma do Regimento, determine anexação destas contribuições aos respectivos projetos de lei.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Ilm^o Sr.
Senador Franco Montoro
Comissão de Constituição e Justiça
Senado Federal
70.000 Brasília DF.

Senhor Senador:

Tomei conhecimento através do Jornal gaúcho *Correio do Povo*, de 3-7-1974, do Projeto de Lei de sua autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, relativo à inclusão de abatimento das despesas com receitas de medicamentos, no Imposto de Renda.

Evidentemente, escrevo para apresentar-lhe meu aplauso por tal proposição, uma vez que, como cidadão e contribuinte, entendo que o aviamento da receita é complemento essencial da consulta médica, de nada valendo a segunda sem o efeito da primeira.

Peço, por seu intermédio, encarecidamente que os Senhores Senadores encarregados de tratar deste assunto, ao darem seu voto pensem no bem-estar da coletividade brasileira, que seria beneficiada com tal medida, da mais clara justiça.

Porto Alegre, 4 de julho de 1974. — Neusa Norma da Silveira, CPF 105.240.880 — Endereço: 17 de Junho, 567 ap. 8 — Porto Alegre — RS.

Ribeirão Preto, 8 de julho de 1974

Exmº Sr.
Senador Franco Montoro
Senado Federal
Brasília

Prezado Senador,

Com satisfação envio meus cumprimentos pela iniciativa de propor descontos do Imposto de Renda sobre os medicamentos efetivamente adquiridos.

Sua feliz lembrança é do mais alto valor social e além de patentear sua lucidez e espírito público, certamente beneficiará inúmeros contribuintes sobrecarregados com essas despesas, decorrentes de males crônicos.

Atenciosamente, **Regis Alonzo Verrí.**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

OF. nº 2020

Recife, 25 de julho de 1974

Exmº Sr. Senador Franco Montoro
Câmara Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília

Honra-me o dever de comunicar a V. Exª que, em face de um requerimento de autoria do Vereador Moacir Lacerda, a Câmara Municipal do Recife deliberou inserir, em ata, um voto de congratulações com V. Exª pela apresentação nessa Casa, de Projeto de Lei regulamentando os artigos 45 e 70 da Constituição Federal, no sentido de tornar obrigatória pelo Congresso e pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados, a fiscalização financeira anual das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Atenciosas Saudações. — **Otacílio Vieira de Azevedo**, Secretário.

Ouro Preto — MG 770 37 11 1600
Senador Franco Montoro
Senado Federal — Brasília — DF

“Sindicato Trabalhadores Rurais Ouro Preto entende que pelo simples fato não ter cumprido doze meses fique o segurado sumariamente excluído do benefício quando mais precisa dele damos inteiro apoio projeto. Montoro.”

“Senador Franco Montoro
Senado Federal — Brasília — DF

Agradecemos o projeto que estendeu os benefícios do INPS das domésticas sem limite de idade. Maria Lucia P. Silva (Visconde Pirajá, 49/801 GB)”

“Doutor Franco Montoro
Senado Federal — Brasília — DF

O Serviço de Promoção das Domésticas do Banco da Providência da Guanabara felicita e apóia projeto de lei estende INPS empregado doméstico sem limite de idade. — Odete Azevedo Soares, Coordenadora”

“Doutor Franco Montoro
Senado Federal — Brasília — DF

Associação Profissional Empregados Domésticos Guanabara felicita e agradece projeto lei estendendo INPS sem limite idade empregado doméstico. Nair José Castro Lima, Presidente”

“ZCZC SPO 005/30

S. Paulo — SP 3972 059 29 1800

Exmo. Sr.
Dr. André Franco Montoro
DD. Senador República

Senado Federal — Brasília — DF

Apresentamos Vossência cumprimentos pela apresentação Projeto 64 objetivando alterar lei FGTS para que herdeiros do empregado optante recebam todos valores existentes conta vinculada vg em obediência prescrições Código Civil pt ciretério atual Lei 5.107 é desumano e injusto pt saudações pt

Sindicato Contabilistas S. Paulo — Samuel Tufano — Presidente”

ANEXO: — Telegrama do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Vítima da fatalidade, de falhas humanas ou técnicas, faleceu em consequência de desastre rodoviário na tarde do dia 19 de julho próximo pretérito, nas imediações da cidade de São Pedro do Piauí, quando, em companhia da esposa e filhos, de Teresina partira em demanda a Floriano, o Dr. Tibério Barbosa Nunes.

Nascido na Cidade de Oeiras a 18 de setembro de 1922, filho de Bendito de Moura Nunes e de Maria Benedita Barbosa Nunes, o desaparecimento prematuro de Tibério Nunes encheu de luto, de dor, de profunda consternação a alma do Piauí.

Médico competente e humanitário, na exata acepção da palavra, a Medicina ele a entendia e praticava como verdadeiro sacerdote. Por isso, requisitado por todos, era no cuidar dos desprotegidos e humildes que se realizava plenamente, o que decorria da largueza, da inigualável magnanidade do seu coração.

Lembro um fato, a propósito, que bem caracteriza o amor que dedicava ao próximo. Em 1960, em campinha política, fizemos, em estrada quase imaginária, o percurso Canto do Buriti — São Raimundo Nonato. Em companhia de outros amigos, a viagem, apesar de demorada, transcorria normal. Eis que, em plena serra que separa aqueles municípios, em local despovoado, ermo, surgiu paupérrima cabana. Paramos e, surpresa maior que a da pobreza, deparamos com um velho doente, às portas da morte, a reclamar cuidados e remédios. Foi o bastante. O médico Tibério Nunes despertou e, depois do exame que as condições permitiam, forneceu-lhe os medicamentos de emergência que conduzia, além de ajuda para a aquisição dos que recomendou. Era assim o médico, sempre de consultório cheio, e mais cheio ainda de amor e de solidariedade humana.

Tibério Nunes fez os cursos primário e ginásial na Cidade de Oeiras e em Fortaleza, respectivamente. Data dos idos de 1939, nos transportes comuns para o Ceará, o início de nossa camaradagem, que o futuro se incumbiu de solidificar.

Transferindo-se para a então Capital federal, na Cidade do Rio de Janeiro, depois do científico, ingressou na Escola de Medicina e Cirurgia. Concluiu o curso médico em 1948 e foi escolhido, pela unanimidade dos colegas, orador oficial dos formandos.

No então Distrito Federal o universitário Tibério Nunes exerceu, também intensa atividade política. Orados ímpetuoso e fluente, líder incontestado, por duas vezes ocupou a presidência da União Metropolitana de Estudantes, à época engajada na campanha pela redemocratização do País.

Concluído o curso de Medicina, Tibério Nunes retornou ao Estado natal e abriu consultório em Floriano. E ao lado da atividade profissional atendeu, também, aos reclamos da incoercível vocação política. Assim é que, eleito em 1950, exerceu as funções do cargo de Prefeito de Floriano, um dos mais prósperos municípios piauienses, no período de 31 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1955.

Sem esquecer as obrigações da medicina, ao contrário cultivando-a com o melhor empenho, Tibério Nunes foi eleito

Deputado Estadual e na Assembléia Legislativa, de 31 de janeiro de 1955 a 31 de janeiro de 1959, líder da UDN, desempenhou intensa atividade política.

Aproximamo-nos então, mais de perto, em razão de funções que me foram outorgadas, traduzidas no exercício do mandato de Prefeito de Piauí.

Em 1950, para o quadriênio 31 de janeiro de 1954 a 31 de janeiro de 1962, fui Governador do Piauí, que tinha a missão constitucional de presidir a Assembléia Legislativa, estreitamos, na mesma Casa política, as relações de amizade, que os anos posteriores aumentaram e consolidaram.

Em face da renúncia do titular, Tibério Nunes assumiu o Governo do Piauí em julho de 1962 e, em consequência, dirigiu os destinos do Estado, como acerto e patriotismo, com altivez e coragem, até o dia 31 de janeiro de 1963.

Por ato do Governador, hoje Senador Petrônio Portella, que lhe sucedeu, Tibério Nunes foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas do Estado, cargo que exerceu com probidade, que enalteceu com a sua experiência, até o dia em que a morte o atraçou, tendo antes, em razão de permissivo legal, dirigido, pela segunda vez, os destinos da terra florianense, exatamente de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971.

Casado com dona Iêda de Carvalho Nunes, de tradicional família oeirense, esposa de peregrinas virtudes, sobrevivem-lhe os filhos Tibério Barbosa Nunes Filho e Ana Maria de Carvalho Nunes, odontólogos, e Henrique José de Carvalho Nunes, Marcos de Carvalho Nunes e Mônica de Carvalho Nunes, estudantes, assim também os irmãos Dr. João da Mata Barbosa Nunes, subprocurador da Justiça do Estado, aposentado, Benedito Nunes Filho, Diolino Barbosa Nunes, Judite Nunes Santos, casada com o Dr. Luís Santos, e Elisa Barbosa Nunes, todos residentes em Oeiras.

Da curta, mas intensa vida de Tibério Nunes, na singeleza da homenagem que lhe presto postumamente, desejo destacar o aspecto político, pois que político o foi na autêntica acepção do vocábulo.

Presidente da UME, Prefeito de Floriano, Deputado Estadual, Presidente Municipal do Partido a que se filiou e líder da UDN na Assembléia Legislativa, Vice-Governador e Presidente do Legislativo Estadual e, finalmente, Governador do Piauí, Tibério Nunes foi sempre o companheiro dedicado, o amigo incondicional, prestimoso e diligente, atencioso e cordial.

Observador e participe dos principais, dos mais palpitantes acontecimentos políticos ocorridos no Piauí, nos últimos cinco lustros, Tibério Nunes, sempre aberto ao diálogo, de palavra fácil, agradável e abrangente, a todos contagiava pela riqueza do espírito, pela maneira de dizer, pelo modo de contar, de narrar o fato, sem esque-

cer os detalhes. Irrequieto, exuberante nos gestos, algumas vezes até mesmo irreverente, embora desprovido de maldade, sem a intenção ou o propósito de ferir suscetibilidades, com um dito jocoso, de marcante espiritualidade, combatia os poderosos, apontava-lhes os erros, escarnejava de situações.

Tibério Nunes foi a jovialidade personificada. Simples, alegre, correto, no lar e na rua, carregava e distribuía otimismo. Era feliz.

Desaparecido súbita e prematuramente na tarde de 19 de julho, Tibério Nunes deixa vazio impreenchível na vida do Piauí. Junto aos familiares a que tanto extremava, na classe médica que o queria e respeitava, no Tribunal de Contas do Estado, que sempre dignificou, em Teresina, onde ultimamente residia, e no interior do Estado, especialmente na cidade de sua eleição, e a que tanto amava — a bela e progressista Floriano, nos meios sociais, no povo a que sempre amou, e, de modo particular, junto aos políticos, fonte, inspiração e objeto da sua constante pregação democrática.

Tibério não apenas participou e comandou, mas encheu de demonstrações, de despreendimento, de coragem, de bons exemplos, a vida pública piauiense.

Por tudo isso, e por muito mais que poderia dizer, o Piauí inteiro lhe chora o trágico desaparecimento.

De minha parte, e com esta nota de saudade, envio desta tribuna a todos os familiares, particularmente aos inconsoláveis esposa e filhos, as mais sinceras e justas homenagens à memória do pranteado extinto, dizendo-lhes que Tibério Nunes integra, na expressão do imortal jurista, o elenco daqueles que participam da única glória verdadeiramente digna desse nome, a de ser bom, pois que a bondade não conhece a soberba nem a fatuidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há outros oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221, de 1974 (nº 318/74, na origem, de 27 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATA DA 118ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 350, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1974 (nº 2.001/B/74, na origem) que "revo-ga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências".

Relator: Senador Renato Franco

Com a Mensagem nº 286/74, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que

"revoga disposição do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências".

2. Nos termos do Projeto de Lei em exame, ficam revogados o art. 3º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967.

3. Acompanha o projeto Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que, sobre os dispositivos revogados, esclarece:

"Esses dispositivos legais visam tão-somente a resguardar os interesses dos portadores de títulos registrados, obrigando as empresas a resgatá-los nos prazos e condições ajustados com o Banco Central.

Todos os títulos registrados já foram liquidados mediante acordo referendado por este Ministério e comunicado ao Banco Central, para os efeitos legais.

Não há assim, razão para que continuem em vigor os citados dispositivos, uma vez que se cumpriam seus objetivos e que a sua permanência contribuiu para tumultuar a interpretação judicial da matéria, pondo em risco o saneamento do mercado de capitais."

4. Tal medida é resultado de equívocas interpretações do art. 3º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 286/67, que tem levado à indevida correção monetária de títulos cambiários não registrados, bem assim pelo fato de inexistirem títulos registrados e sujeitos à correção monetária, pois todos já foram liquidados.

5. Do exposto, esta Comissão nada tem a opor em relação ao Projeto, visto que, extinta a causa de tais interpretações errôneas, sem dúvida, cessarão os efeitos negativos no mercado de tais títulos.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Helvídio Nunes — Paulo Guerra — Benedito Ferreira — José Augusto**.

PARECER Nº 351, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, que "concede estabilidade provisória à empregada gestante".

Relator: Senador Heitor Dias

Acompanhado de bem fundamentada "Justificação", o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva, com o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 393, da Consolidação das Leis do Trabalho, conceder à empregada gestante uma "estabilidade provisória":

"até 60 dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo art. 395, salvo o caso de falta grave, devidamente comprovada."

O problema da empregada gestante tem sido objeto de preocupação constante, tanto na esfera do Legislativo como do Judiciário. Aqui, não têm sido poucas as manifestações, através de projetos e discursos, visando a assegurar à mulher, naquelas condições, uma fórmula eficaz de garantia do emprego. O mesmo se vê nos votos e acórdãos dos Tribunais de Justiça do Trabalho, quando eminentes magistrados, analisando casos concretos *sub judice*, proclamaram a necessidade de uma providência que, realmente, garanta à empregada o seu direito de permanência no emprego, antes e após o parto, como prevê a própria Constituição.

Nesse sentido, tramitam no Senado dois projetos: nºs 5 e 81/73, ambos da autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, sobre os quais esta Comissão já se manifestou em pareceres favoráveis quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade.

Sucede, entretanto, que, ao serem aquelas proposições apreciadas pela douta Comissão de Legislação Social, foi decidida a sua anulação, nos precisos termos do que dispõem os artigos 283 e 284 do Regimento Interno desta Casa.

Ora, as mesmas razões que então subsistiam, prevalecem para o presente projeto, porquanto aqueles dois outros continuam em tramitação, aguardando o resultado de diligência requerida ao Ministério do Trabalho.

Assim, ao nos manifestarmos pela aprovação deste projeto, somos de parecer que ele deve ser, igualmente, anexado ao de nº 5/73, para que, nos termos do Regimento Interno, tenham tramitação conjunta.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Augusto — José Sarney — Accioli Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 221, de 1974 (nº 318/74, na origem, de 27 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Esta matéria deveria ser apreciada em sessão secreta. Entretanto, encontram-se presentes apenas 25 Srs. Senadores, não havendo, por conseguinte, número para deliberação.

Nestas condições, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 135, de 1974, de autoria do Senhor Senador Flávio Britto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Arnaldo Prieto, na 59ª Conferência Internacional do Trabalho.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 727 e 728, de 1973 e 335 e 336, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

2º pronunciamento: favorável à emenda nº 1-CLS e à emenda de Plenário, nos termos da Subemenda que oferece e com a emenda que apresenta de nº 3-CCJ;

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com emenda que apresenta de nº 1-CLS;

2º pronunciamento: favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda de Plenário e a emenda nº 3-CCJ.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 223, de 1974, da Comissão de Finanças, pelo arquivamento do Ofício S/14, de 1974, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade envolvendo as operações econômico-financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte, referentes ao exercício de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 22, DE 1974

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento Interno e

de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 04 de abril de 1973,

RESOLVE declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 07 de agosto de 1974, FRANCISCO LOPES AREAS, Assistente de Plenários, Classe "C", Código SF-AL-014.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combina-

do com os artigos 403, inciso I, § 1º, 406 da Resolução nº 58, de 1972, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que faz jus na forma do artigo 392, § 4º da mesma Resolução, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973.

Senado Federal, em 07 de agosto de 1974. — Senador Paulo Torres, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas do dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Guerra, Helvídio Nunes, Renato Franco, Benedito Ferreira e José Augusto, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1974, que "revoga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão, e encerra a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Leoni Mendonça, Lourival Baptista, Eurico Rezende, Benedito Ferreira, Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Cattete Pinheiro e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Lenoir Vargas, Jessé Freire, Carvalho Pinto, Matos Leão, Amaral Peixoto e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos, constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Lourival Baptista

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974, que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

A Comissão aprova, sem restrições, o parecer.

Pelo Senador Wilson Gonçalves

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1974, que modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A Comissão aprova, sem restrições, o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1974

Aos sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Senador Accioly Filho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, José Lindoso, Eurico Rezende, Carlos Lindenberg, Helvídio Nunes, Osires Teixeira, Heitor Dias e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são apreciadas as seguintes proposições: 1) Projeto Lei do Senado nº 143/73: Altera o Decreto-lei nº 25, de 30-11-37, pelo qual se organizou a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Relator: Senador Wilson Gonçalves. Parecer: constitucional e jurídico, apresentando oito emendas. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 53/74 — Torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas. Relator: Senador Carlos Lindenberg. Parecer: constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 11/74 — Acrescenta um § 4º na nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-1967, ao art. 457 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-43. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com uma emenda. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 48/73 — Altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3-3-69, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Adiado a pedido do Relator. 5) Projeto de Lei do Senado nº 38/74 — Altera o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (Lei da Previdência Social). Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico, com substitutivo. Aprovado. 6) Ofício S nº 12/74, do Presidente do STF, Representação nº 899, Estado de Goiás, inconstitucionalidade da Lei nº 7.485, de 2-12-71, daquele Estado. Adiado a pedido do Relator, Senador Osires Teixeira. 7) O Senhor Presidente, de acordo com o Regimento, declara secreta a reunião, a fim de ser relatada, pelo Senador Helvídio Nunes, a Mensagem nº 247/74 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Aldir Guimarães Passarinho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Henoch da Silva Reis.

Reaberta a reunião, o Senador Accioly Filho passa a presidência ao Senador Gustavo Capanema e relata as seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nº 89/73: Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 3.689, de 3-10-41 — Código de Processo Penal. Parecer: Favorável, com substitutivo. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 12/74 — Altera a redação do nº II do art. 9º do Código de Processo Civil. Parecer: pela rejeição. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro.

Reassumindo a presidência, o Senador Accioly Filho declara a reunião encerrada, em face de ter sido esgotada a pauta dos trabalhos e eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Reboças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenber Helvídio Nunes Italívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
Benjamim Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

MDB
Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		

MDB
Franco Montoro
Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		

MDB
Nelson Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Leoni Meadoça
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Mendonça	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.